



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Telefones: (65) 3613-7586 / 7584
e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 8.527-8/2020
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CNPJ	: 03.214.145/0001-83
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2019
GESTOR	: FRANCIS MARIS CRUZ
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA	: FRANCISLENE FRANÇA FORTES

ANEXO XV

Achado nº 10



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

**PARECER CONCLUSIVO EMITIDO PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2019**

Equipe Técnica da Controladoria no Exercício de Janeiro a Dezembro de 2019:

Arnaldo Donizete Traldi – Controlador Geral do Município de 03/04/2014 até data atual

Girlane Vieira Pereira – Coordenadora do APLIC de 01/10/2015 até a data atual

Maristela Saldanha Oliveira – Ouvidora Municipal de 21/03/2019 até a data atual

Mayllis Oliveira Silva – Coordenadora de Controle Interno de 02/04/2018 até a data atual

Robson Maximo da Costa - Controlador Interno a partir 03/11/2017 até a data atual



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

Sumário

1. Introdução.....	3
2. Ações Realizadas pelo Controle Interno	3
3. Outros Aspectos Relevantes	4
4. Auditorias Realizadas.....	5
4.1 Auditoria dos Contratos de Serviços de Exames da Secretaria de Saúde	5
4.1.1. Parecer Conclusivo do Controle Interno	5
4.2. Auditoria do Contrato da Empresa TWI.....	7
4.2.1. Parecer Conclusivo do Controle Interno	7
4.3. Auditoria da Folha de Pagamento da Secretaria de Assistência Social	9
4.3.1. Parecer Conclusivo do Controle Interno	9
4.4. Auditoria da Tabela nº 10 dos Professores Técnicos Educacionais - 30 Horas	12
4.4.1. Parecer Conclusivo do Controle Interno	12
4.5. Auditoria Contratações Públicas - Programa Aprimora	15
4.5.1. Parecer Conclusivo do Controle Interno	15
4.6. Auditoria Gestão de Frotas - Programa Aprimora.....	19
4.6.1. Recomendações	19
4.7. Auditoria junto a Comissão Permanente de Sindicância	23
4.7.1. Parecer Conclusivo do Controle Interno	24
4.8. Auditoria folha de Pagamento individual do Servidor Fábio Luiz Santos Lourenço	25
4.8.1. Parecer Conclusivo do Controle Interno	25
5. Apuração das denúncias recebidas pela Ouvidoria do TCE/MT	27
5.1. Processo nº 28.943-4/2019 - (Anexo I)	27
5.2. Processo nº 5.237-0/2019 - (Anexo II).....	27
5.3. Processo n.º 29.902-2/2019 - (Anexo III).....	27
5.4. Processo n.º 29.777-1/2019 - (Anexo IV).....	28
5.5. Processo n.º 25.035-0/2019 - (Anexo V).....	28
6. Demandas da Ouvidoria Municipal de Cáceres.....	29
7. Conclusão	30
8. ANEXO I	31
9. ANEXO II	43
10. ANEXO III	55
11. ANEXO IV	59
12. ANEXO V	65



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

1.Introdução

Trata o presente relatório sobre as atividades realizadas pelo Controle Interno relativo ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Cáceres, cujo parecer emitido atende ao disposto aos art.31 e 74 da Constituição Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007, nos arts. 161 162,163 da Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012.

O Controle Interno analisou e acompanhou os principais aspectos da gestão Municipal quanto a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Direta.

Cumprir informar ainda que o representado do Controle Interno que promove a elaboração do presente documento assumiu as atividades em 02/04/2014, pela Portaria nº135/2014.

Destacamos ainda a atuação da Unidade de Controle Interno frente aos processos administrativos onde todos que tramitaram no período informado, bem como desde o início do exercício de 2019, passaram pela avaliação da equipe, tanto no aspecto orçamentário e financeiro quanto cumprimento de diplomas legais, primando pelos princípios que regem a administração pública.

2. Ações Realizadas pelo Controle Interno

No desempenho de suas funções, acerca de medidas a serem adotadas, o Controle Interno formalizou ao Chefe do Executivo e aos Secretários por meio de :

- 18 notificações;
- 12 ofícios,
- 15 circulares;
- 49 memorandos,
- 122 manifestações;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

- 303 pareceres.

As atividades realizadas demonstram a atuação da Unidade de Controle Interno com acompanhamento dos processos de compra/licitação, contratação de pessoal, receita e despesa, cumprimento da LRF, entre outros. Ademais, foram instituídas 07 novas Instruções Normativas, que vizam padronizar as atividades no âmbito da Prefeitura Municipal, sendo elas:

- IN DES 01/2019 - Regras Relativas à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF;
- IN SPO 02/2019 - Assessoria Técnica I para Projetos e Obras Públicas
- IN STB 03/2019 - Procedimento para Cadastro de IPTU e Desmembramento de Imóveis;
- IN SSG 04/2019 - Utilização de Telefonia Fixa e Celular;
- IN STB 05/2019 - Prazos para Procedimentos Tramitados na SEFAZ;
- IN STB 06/2019 – Procedimento para Recebimento de Requerimentos/SEFAZ;
- IN SEC 07/2019 – Alimentação Escolar no Âmbito Municipal.

Tais relatórios trazem resumo dos assuntos objeto de fiscalização por esta Unidade, sendo que os destinatários promoveram alterações necessárias visando corrigir apontamentos quando efetuados.

Frise-se, ainda, que a forma utilizada para acompanhamento simultâneo dos processos administrativos foi a solução encontrada, posto a reduzida equipe do Controle Interno, onde inviabiliza a execução de auditorias mensais nas Secretárias. Assim, os gestores podem ser orientados, fiscalizados e notificados mediante as manifestações expedidas, visitas nas secretarias, nas realização de reuniões e busca de informações na Unidade de Controle Interno, etc.

3. Outros Aspectos Relevantes

Importante salientar que até o momento o município encontra-se em dia com o envio das cargas mensais do Aplic/TCE/MT no exercício de 2019, efetuou o fechamento dos dados com sucesso para prestação de contas da carga inicial e a carga de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro. Encontra-se em aberto perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso apenas a carga de Dezembro.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL

4. Auditorias Realizadas

No exercício de 2019 foram realizadas auditorias em atendimento a determinações do TCE/MT, especificamente quanto ao Programa Aprimora, apuração das denúncias registradas através da Ouvidoria do TCE/MT, cumprimento do PAAI e auditorias solicitadas pelo Prefeito Municipal, a qual descreveremos os objetos e os principais achados e recomendações.

4.1 Auditoria dos Contratos de Serviços de Exames da Secretaria de Saúde.

Objeto: auditoria dos contratos nº 51/2014 – Souza Junior e Cia LTDA –ME, nº 52/2014 – O. J. da Silva & Silva LTDA EPP, nº 35/2016 – Laboratório Exame LTDA – ME, nº 36/2016 – Sarah Argenti Alvarenga – EPP e nº 02/2018 – Consórcio Intermunicipal cujo objeto é o fornecimento de exames para prestação de serviços em laboratórios para análise clínicas à Secretaria Municipal de Saúde do município.

4.1.1. Parecer Conclusivo do Controle Interno

No Parecer Conclusivo do Controle Interno, constataram-se os seguintes elementos:

4.1.1.2. Irregularidades

- a) Pacientes de outros entes consorciados lançados/computados como sendo do município de Cáceres e com procedimentos realizados não contabilizados/pagos;
- b) Pacientes de outros entes consorciados que realizaram o mesmo procedimento por 03 (três) vezes no período analisado (um quadrimestre);
- c) Realização de exames com autorizações incompletas e/ou em duplicidade;
- d) Realização de exames sem autorização;
- e) Faturamento manipulado, ou seja, as notas fiscais (NF) são elaboradas baseando-se em valores, onde, nos meses em que se tem uma maior realização de exames – excedendo o contratado – emite-se uma NF à menor e, nos meses seguintes, é realizada a inclusão do saldo remanescente na NF. Concomitantemente, o laboratório contratado comunica a SMS para reduzir as autorizações no mês seguinte;
- f) Inexistência de servidores designados formalmente para autorizar as guias/solicitações de exames da SMS;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

- g)** Divergência dos valores pagos apresentado nos relatórios de Procedimentos de Autorização e Consultas sem Agendamento por UBS com o valor efetivamente faturado e pago;
- h)** Controle manual e precário das autorizações de exames, onde verificou-se que as autorizações de procedimentos eram realizadas em formulários impressos que não possuía a autorização da Secretaria de Saúde, causando o descontrole dos procedimentos realizados, sendo que o número de procedimentos, valores dos exames e a identificação dos pacientes eram executados pelas empresas contratadas, ficando o município a mercê de informações fornecidas pelas empresas;
- i)** Ausência de controle informatizado pela Secretaria de Saúde das autorizações de exames que dispensou o controle de informatização pois, a Secretaria de Saúde possui contrato de locação de software com a empresa TWI desde 2014, causando prejuízos aos cofres municipais devido o pagamento da ferramenta e a não utilização até o mês de janeiro de 2019.

4.1.1.3. Determinações

- a)** Dentre os itens que não foram considerados regulares e visando o contraditório e a ampla defesa, que seja aberto Processo Administrativo em desfavor de: Ex. Secretário Roger Alessandro Rodrigues Pereira e a Ex. Secretária Evanilda Costa Nascimento Félix; pela omissão no que diz respeito a criação de normas e rotinas para o efetivo controle dos exames laboratoriais e pela inércia quanto à implantação, inoperância e treinamento do sistema informatizado locado em 2014; e pela irregular liquidação da despesa, vez que autorizou o pagamento de despesas sem o confronto manual entre os pedidos de exames, anotações da Secretaria e o relatório do Sistema de Informações Ambulatorial (SAI) dos relatórios para confirmar a veracidade da liquidação e pagamento da despesa.
- b)** Abertura de Processo Administrativo em desfavor dos Fiscais do contrato, Raul Ramos Leite; Agberto Ralfo Guimaraes; João Pedro da Silva Lace; Jurema Souza; Raul Ramos Leite; Valdiene Soares de Souza e Valdriano Evangelista dos Santos,



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

visando apurar a responsabilidade pela omissão, negligência e a não fiscalização do contrato a qual foram legalmente designados, estando em desacordo com a Instrução Normativa 01/2016 – Manual de Fiscal de Contrato item 2.5.

c) Que sejam apurados os responsáveis e o ressarcimento dos valores pagos através de exames autorizados pela Secretaria de Saúde de pacientes de outros municípios conforme item nº 02, 04, 05, 06 e 07 das páginas 300 a 318 do relatório de auditoria.

d) Que sejam apuradas as responsabilidades pelo extravio das guias/solicitações de exames no período de junho de 2018.

4.1.1.4. Recomendações

a) Realização de trabalho educativo com os profissionais da SMS a fim de orientá-los na elaboração e/ou verificação documental, tornando-a mais rígida e, conseqüentemente, evitando expedição de documentos com erros formais;

b) Elaboração do manual de rotinas de agendamentos e controle dos procedimentos autorizados à realização, tanto via sistema quanto para registro manual (quando se fizerem necessárias por motivos de força maior), segregando por contratada, procedimentos e forma de coleta. Igualmente, que sejam destacadas as atribuições e/ou responsabilidades dos servidores envolvidos em cada fase do processo.

4.2. Auditoria do Contrato da Empresa TWI

Objeto: Contrato da Empresa TWI cujo objeto é o fornecimento de sistemas de gestão pública, visando à implantação, customização, manutenção/locação/ suporte de software de gestão em saúde para a secretaria municipal de Saúde do município.

4.2.1. Parecer Conclusivo do Controle Interno

No Parecer Conclusivo do Controle Interno, constatarem-se os seguintes elementos:

4.2.1.2. Irregularidades

a) Omissão do fiscal do contrato, vez que não há registro em seu relatório noticiando o não cumprimento integral do objeto do contrato por parte da empresa



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

contratada e atesto da execução contratual contribuindo para o dano financeiro ao erário municipal.

b) Pagamento irregular pela não prestação dos serviços firmado no contrato, pois a Secretaria de Saúde não utiliza todos os módulos contratados e paga o valor integral.

c) Pagamento irregular dos serviços de implantação de sistema em todos os termos aditivos de prorrogação de prazo.

d) Pagamento a maior no valor R\$ 25.000,00 sem previsão contratual.

e) Pagamentos consecutivos nos termos aditivos a título de implantação do sistema que totaliza R\$ 272.000,00, vez que a implantação se dá apenas uma única vez.

d) Usuários aptos com acesso ao sistema que não fazem parte do quadro de servidores do município e usuários que foram desligados do município que ainda possuem acesso ao sistema.

4.2.1.3. Recomendações

a) Dentre os itens que não foram considerados regulares e visando o contraditório e a ampla defesa, que seja aberto processo administrativo em desfavor de: Ex. Secretário Roger Alessandro Rodrigues Pereira, pelo pagamento indevido de R\$ 176.000,00; Ex. Secretária Evanilda Costa Nascimento Félix, pelo pagamento de R\$ R\$ 32.000,00; Atual Secretário Antônio Carlos de Jesus Mendes, pelo pagamento indevido de R\$ 48.000,00; Empresa TWI Empreendimentos Tecnológicos e ao Fiscal do contrato, Raul Ramos Leite, visando apurar a responsabilidade solidária pelos pagamentos irregulares e restituição aos cofres municipais dos valores pagos indevidamente e legalmente corrigidos.

b) Que seja determinado à Secretaria Municipal de Saúde a repactuação do contrato com a TWI, suspendendo o pagamento do valor a título de implantação.

c) Que seja repactuado o valor do contrato considerando que o município não está usando todos os módulos contratados.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

4.3. Auditoria da Folha de Pagamento da Secretaria de Assistência Social

Objeto: Folha de pagamento dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social do município oriunda de denúncias anônimas de pagamento irregulares de horas extras e descanso semanal remunerado.

4.3.1. Parecer Conclusivo do Controle Interno

No Parecer Conclusivo do Controle Interno, constataram-se os seguintes elementos:

4.3.1.1. Irregularidades

- a) A inexistência de registro de frequência (ponto); ausência de assinatura do servidor nos registros de frequência; ponto manual preenchido uniformemente (ponto britânico); registro único com entrada sem o registro da saída em desacordo com o artigo 25 da Lei Complementar n.º 25/1997, conforme relação dos servidores das páginas 07/13 do Relatório de Auditoria.
- b) Pagamento irregular do descanso semanal remunerado; o art. 7º da Constituição Federal em seu inciso XV, estabelece que é direito de todo trabalhador urbano e rural o descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos. Assim, se o servidor trabalhou no domingo, mas folgou em outro dia da semana, será irregular o pagamento do descanso semanal remunerado, pois só é possível o pagamento para os servidores que trabalharam todos os dias da semana sem nenhuma folga. Numa situação hipotética, o servidor que trabalha 30 dias sem folga, terá, no máximo, quatro descansos semanais remunerados, já que e o mês possui quatro semanas.
- c) Foi identificado no Relatório de Auditoria (fls. 15/18) o pagamento de descanso semanal remunerado a servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social no quantitativo de 5, 6 e 8 descansos semanais no mês. Entretanto tal atitude é descabida, visto que em média os meses possuem quatro semanas.
- c) Jornada de trabalho indefinida; foi constatado o registro de jornadas indefinidas, onde o servidor realizou atividades laborais em horários diversos que não



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

permitem uma padronização. Entretanto, deve-se obedecer às jornadas de trabalhos estabelecidas pela Administração Municipal, e aos intervalos intrajornada e Inter jornada nos casos em que couber, haja vista as necessidades individuais e as determinações legalmente previstas.

- d)** Regime de Plantão: Foi identificado pagamento de plantões combinado com horas extras e descanso semanal remunerado para contemplar o saldo monetário e não extrapolar o limite de horas extras.
- e)** Acumulação de Cargos; Existência de servidores com duplo vínculo empregatício, contrariando a Constituição Federal que permite o acúmulo na situação de um cargo Técnico e um cargo de professor, não podendo ultrapassar 60 horas semanais. Nesse sentido, foram enquadrados como irregulares os servidores Juscilei Rufino, Lelyane S. S. da Silva e Luana K. L. Borromeu.

4.3.1.2. Recomendações

- a)** Seja realizado o cadastro de todos os servidores no registro de frequências (ponto), devendo apresentar a UCI, no prazo máximo de 10 dias, a partir da ciência, os documentos comprobatórios do efetivo cadastro de todos os servidores lotados nas unidades da SMAS (enfatizamos no relatório de auditoria aqueles que não tiveram seus registros de frequências apresentados);
- b)** Que seja promovida a correta implantação para novos servidores, e a correta manutenção do registro de frequência (ponto) dos demais servidores;
- c)** Que seja dada a ciência a todos os servidores do seu registro pessoal de frequência (ponto) assim que findado o mês, e, posteriormente, que seja rubricada/assinada pelo servidor a via que será remetida à SMA para os devidos processos legais;
- d)** Que seja eliminada a prática do preenchimento do registro de frequência (ponto) manual de forma uniforme, também chamado de ponto britânico, logo, devem ser registradas de forma real e corretas todas as frequências dos servidores;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL

- e) Que seja realizado um trabalho educativo a fim de diminuir os registros únicos na jornada dos registros de frequências (ponto) pelos servidores;

4.3.1.2.1. Da abertura de processo administrativo disciplinar

- a) Opinou-se pela abertura de Processo Administrativo e disciplinar assegurando individualmente aos servidores o contraditório e a ampla defesa visando à restituição dos valores recebidos indevidamente, conforme previsto no art. 5º, LV da Constituição Federal, com o intuito de apresentar esclarecimentos, contestações e providências a partir das supostas irregularidades apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria conforme os itens individualizados abaixo;

I) Faltas injustificadas na concessão e gozo de horários especiais:

Servidores	Cargo	Valor a Restituir
Adjair M. dos Santos	Educador/Orientador Social	R\$ 366,47
Denise M. de O. Carvalho	Assistente Social	R\$ 2.976,46
Janilce S. de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 100,30
Joicy M. do Rosário	Educador/orientador Social	R\$ 114,09
Manoela M. T Gomes	Educador/orientador Social	R\$ 339,08
Marilene A. Araújo	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 67,74
Rosimeire Rodrigues	Auxiliar Administrativo	R\$ 430,87
Aurestina R. Ribeiro	Auxiliar de serviços	R\$ 96,65
Marlene da S. Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 40,38
Reinaldo S. D. de Carvalho	Educador/orientador Social	R\$ 119,27
Rubens P. de Oliveira	Auxiliar Administrativo	R\$ 558,73
Sueli Natalina Jara	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.194,37
Vanessa S. das Neves	Assistente Administrativo	R\$ 1.188,54

II) Recebimento de Descanso Semanal Remunerado:

Servidores	Cargo	Valor a Restituir
Luiz L. Paesano	Guarda	R\$ 187,71
Marcelo S. Bastos	Guarda	R\$ 60,60
Marcio F. da Silva	Motorista	R\$ 1.272,18
Valdemi dos S. Oliveira	Motorista	R\$ 1.746,44
Denise M. de O. Carvalho	Gerente do Creas	R\$ 832,07
Edson Ramos da Silva	Guarda	R\$ 42,54
José Caetano	Guarda	R\$ 176,28



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

Odilson Batista Redez	Guarda	R\$ 227,00
Priscilla A. de Moraes	Gerente do CCI	R\$ 522,28
Sueli Natalina Jara	Auxiliar Serviços Gerais	R\$ 1.367,89

III) Compensação de folgas pela compensação de horas extras de servidores em cargo comissionado:

Servidores	Cargo	Valor a Restituir
Sueli Natalina Jara	Gerência de Habitação e interesse social	R\$ 39,26
Denise M. de O. Carvalho	Gerente do CREAS	R\$ 857,12
Cristiane A. G. Sebastião	Coord. de Proteção Básica em Subst.	R\$ 1.644,91
Priscila Alves de Moraes	Gerente do CCI	R\$ 291,86

- b) Opino ainda pela abertura de processo administrativo disciplinar às servidoras Juscilei Rufino e Luana Krisma Leite pelo acúmulo irregular de cargo em outras instituições públicas.
- c) Que seja notificada a Servidora Cristiane Malho Abbade Gouveia Sebastião para apresentar documentação comprobatória de compatibilidade de horário, visto que foi identificado o acúmulo de cargo técnico no município e outro vínculo na Universidade do Estado de Mato Grosso, sob pena de responsabilização por infringência ao art. 37, letra a, b do inciso XVI, e inciso XVII, ambos da Constituição Federal.

4.4. Auditoria da Tabela nº 10 dos Professores Técnicos Educacionais - 30 Horas

Objeto: Auditoria da tabela nº 10 – PROFESSORES TÉCNICOS EDUCACIONAIS - 30 HORAS do município estabelecida na Lei nº 2.722/ 14/02/2019.

4.4.1. Parecer Conclusivo do Controle Interno

No Parecer Conclusivo do Controle Interno, constataram-se os seguintes elementos:

4.4.1.1. Apontamentos

- a) Nos exercícios de 2013, 2014, 2015, 2017 e 2018 ocorreram reajustes idênticos aos dos servidores públicos municipais que não são profissionais do magistério,



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

estando aplicado corretamente considerando que os Professores Técnicos Educacionais possuem atividades fora da sala de aula e, conseqüentemente, não podem ter a concessão da RGA equiparada à dos profissionais do magistério público da educação básica do município.

- b)** No ano de 2016, o ato normativo (Lei nº 2.517/2016) de concessão da RGA dispôs no texto da Lei Municipal que o percentual a ser aplicado era de 11,28%, entretanto, equivocadamente, concedeu-se na tabela em anexo da mesma norma o percentual de 18,47% (7,19% a maior). Conforme demonstrado nas tabelas comparativas abaixo:
- c)** Diferença de R\$ 171,62 a maior concedido na Classe/Nível “A I” que foram se replicando no mesmo percentual de 7,19% nos demais Níveis e Classe, causando pagamento acima do estabelecido em Lei, causando dano ao erário municipal.
- d)** O erro ocasionado no cálculo de correção do índice no exercício de 2016 foi replicado para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, pois os índices dos exercícios subsequentes foram aplicados e corrigidos como valor base estabelecido na tabela do exercício anterior.
- e)** Os pagamentos dos salários dos Professores Técnicos Educacionais são calculados com base no salário base individual de cada um, considerando a progressão da carreira. A diferença concedida acima do índice estabelecido na Lei reflete também no adicional por tempo de serviço, férias e 13º salário.
- f)** Em virtude do equívoco no cálculo da tabela no exercício de 2016, acarretaram-se pagamentos indevidos nos valores crescentes da Classe/Nível A -I com todos seus reflexos, nas demais classes e níveis, no adicional por tempo de serviço, férias e 13º salário dos seguintes valores:

2016-----171,62

2017-----182,91

2018-----186,70

2019-----215,88

- g)** Estimadamente, pode-se concluir que houveram pagamentos indevidos que se somados até a presente data, considerando 44 meses de salários, 3 meses de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL

décimo terceiro e 3 meses de férias dos 9 (nove servidores), pode ultrapassar o valor de R\$ 137.056,20, conforme cálculo abaixo:

Exercício	(Vlr x9 x14)	1/3 férias	Total
2016	$285,66 * 9 * 14 = 35.993,16$	94,26	36.090,42
2017	$304,45 * 9 * 14 = 38.360,70$	100,46	38.461,16
2018	$310,75 * 9 * 14 = 39.154,50$	102,54	39.257,04
2019	$321,41 * 9 * 8 = 23.141,52$	106,06	23.247,58
		Total Estimado	137.056,20

- h)** No exercício de 2019 foi identificado erro na tabela dos Professores Técnicos, e o setor de RH, no intuito de corrigir, está aplicando, equivocadamente, como índice de correção para pagamento o percentual de 4,17%, porém o índice que deve ser aplicado aos Professores Técnicos é aquele aplicado a todos os servidores (3,43%), excluídos os professores que prestam serviços em sala de aula gerando pagamentos superiores ao aprovado em lei.

4.4..1.2. Recomendações

- a)** Seja calculado pelo setor de RH do município de forma individual e nominalmente o valor recebido a maior no período compreendido de 2016 a agosto de 2019 pelos servidores da carreira de Professor Técnico.
- b)** Que seja submetido à análise da PGM a legalidade da concessão acima do estipulado no texto da Lei nº 2.517/16 e, havendo meios de reversão da situação e/ou, ainda, de ressarcimento ao erário, que sejam promovidas as providências cabíveis e pertinentes ao caso.
- c)** Que seja, imediatamente, suspenso os pagamentos dos vencimentos dos Professores Técnicos Educacionais (30 horas) sob a incidência de 4,17% de RGA do ano de 2019, devendo ser continuados somente após a aplicação da RGA de 3,43%.
- d)** Que seja instaurado processo administrativo assegurando-lhes individualmente o contraditório e a ampla defesa visando à restituição dos valores recebidos indevidamente, conforme previsto no art. 5º, LV da Constituição Federal, com o



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

intuito de apresentar esclarecimentos, contestações e providências a partir das supostas irregularidades apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria e apurar as responsabilidades pelo pagamento a maior dos vencimentos dos Professores Técnicos Educacionais (30 horas) durante o exercício de 2016 a 2019 com a aplicação do percentual de 18,47% vez que legalmente foi aprovado em lei o RGA de 11,28. Pela aplicação de RGA de 4,17%, sendo que o previsto legalmente é de 3,43% em 2019. Concomitantemente, processe-se a mensuração do efetivamente pago a maior e, conseqüentemente, execute-se o ressarcimento ao erário municipal dependendo do posicionamento da PGM.

e) Designar formalmente os setores e seus, respectivos, servidores responsáveis pela alteração e conferência dos valores que serão vigentes após toda e qualquer mudança na tabela de vencimento base (ex.: RGA).

f) Definir os critérios de arredondamento dos números/valores à serem inseridos nas tabelas de vencimento base.

4.5. Auditoria Contratações Públicas - Programa Aprimora

Objeto: Levantamento do nível de maturidade nas Contratações Públicas do município.

4.5.1. Parecer Conclusivo do Controle Interno

No Parecer Conclusivo do Controle Interno, constataram-se os seguintes elementos:

4.5.1.2. Recomendações

Após os levantamentos realizados pela Unidade de Controle Interno, foi emitido parecer conclusivo com notificação ao gestor com as seguintes recomendações:

- 1) Que seja instituído o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) pelo beneficiário, ou seja, o setor demandante deverá oficializar sua necessidade para que só então a respectiva Secretaria Municipal proceda com os procedimentos de aquisição junto ao Setor de Aquisições.
- 2) Que sejam elaborados e normatizados novos fluxos para os processos de aquisições, onde cada Secretaria Municipal será incumbida apenas de fazer o Termo de Referência (T.R) ou Projeto Básico (P.B), dando o encaminhamento ao



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

único setor de aquisições (localizado na SMA, conforme estrutura organizacional) para que proceda com a pesquisa de preços e retorne à Secretaria demandante para as medidas pertinentes.

3) Que seja adequada a quantidade de pessoal lotada no setor de aquisições da SMA (proporcionalmente ao volume de atividades/atribuições dos servidores lotados na unidade), de modo a propiciar o melhor desenvolvimento individual e coletivo. Notabilizo que faz se necessário:

- a.** Um gerenciamento de pessoas para melhor compor o quadro de servidores; e
- b.** Elaborar e implementar procedimentos de revisão de antecedentes (ex.: antecedentes funcionais, disciplinares, criminais) dos servidores antes de assumirem funções-chave da área de aquisições.

4) Que seja estabelecido um Plano Anual de Aquisições.

5) Que seja instituído mecanismos para registro cadastral de fornecedores interessados em participar dos certames públicos promovidos por esta municipalidade, sem terem – necessariamente – participado de certames municipais.

6) Que seja mantido atualizado e padronizado as especificações dos bens e serviços mais comuns (medicamentos, gêneros alimentícios, combustível, pneus, peças, etc.) dos itens já licitados e cadastrados no sistema informatizado de gestão (SCPI8 – Compras), demonstrando também os códigos utilizados no sistema municipal, o código utilizado pelo TCE/MT para envio do APLIC e a descrição do objeto licitado.

7) Que seja mantida a utilização do Projeto Básico ou Termo de Referência nas contratações diretas (dispensa ou inexigibilidade).

8) Que seja preservada a utilização do modelo padrão do Termo de Referência (T.R.) e/ou do Projeto Básico (P.B.), alterando-os conforme o surgimento das necessidades pontuais.

9) Que sejam normatizados os métodos para realização de estimativas de quantidades de bens e serviços prévia a realização das licitações, dispensas e inexigibilidade.

10) Que os gestores e servidores responsáveis e/ou envolvidos nos processos de



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

aquisições sejam capacitados para que possam verificar – em suas próprias Unidades Administrativas e sem tramitar memorandos – o saldo do objeto, saldo orçamentário e saldo financeiro no sistema informatizado de gestão (SCPI8 – Compras).

11) Que sejam normatizados os critérios para realização de pesquisa de preços (implementando a cesta de preços aceitáveis) prévia a realização das licitações, dispensas e inexigibilidade.

12) Que sejam normatizados os critérios para elaboração de Preços de Referência dos objetos a serem licitados. Advertimos para utilização da “média saneada” como parâmetro de apuração, haja vista que a mesma consiste em realizar uma avaliação crítica dos preços obtidos na pesquisa, a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais.

13) Que seja mantida a utilização dos modelos padrões dos editais nas licitações, alterando-os conforme o surgimento das necessidades pontuais.

14) Que seja preservada a emissão de parecer nas minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, conforme disciplina a Lei nº 8.666/93. Outrossim, que sejam implementadas listas de verificação e/ou check-lists que orientam a atuação dos Procuradores na emissão dos pareceres sobre os processos licitatórios.

15) Que sejam implementados controles (check-list/controlado informatizado) dos prazos legais para publicação de avisos de editais nos meios legais.

16) Que sejam instituídas Políticas de Aquisições (compras, compras conjuntas, estoque e sustentabilidade, etc.).

17) Que seja mantida a designação formal dos atores que devem atuar na fase de externa da licitação (Comissão de Licitação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, etc.).

18) Que sejam adotadas rotinas para prevenção de fraudes e conluíus.

19) Que sejam realizadas consultas, durante o certame e anexadas ao processo, para verificar a ocorrência de registro de penalidades que impedem as empresas de licitar e contratar.

20) Que seja preservada a designação formal da equipe técnica para auxiliar a CPL na análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

contratação de objetos mais complexos (ex.: em licitações que envolvam Alimentação Escolar, Medicamentos, Obras, Tecnologia da Informação – TI).

21) Que sejam implementados controles de prazos das fases dos processos licitatórios. De modo a possibilitar identificar o tempo médio gasto em cada etapa e avaliar os obstáculos que possam impactar o andamento regular do processo licitatório. Do mesmo modo, possibilitará, ainda, estabelecer indicadores de gestão na atividade de licitação e/ou que avaliam as metas do setor de aquisições.

22) Que sejam normatizados os fluxos, utilizando-se do software ou sistema informatizado (1DOC), dos processos licitatórios de modo a vedar a utilização de papel nos processos de contratações.

23) Que seja conservada a utilização de plataformas eletrônicas (sistema/software) para realizar os processos licitatórios.

24) Que sejam adotadas rotinas de realização de reuniões de iniciação do contrato com o contratado.

25) Que sejam implementados controles (check-list/controlado informatizado) dos prazos legais para publicação do extrato de contrato na imprensa oficial.

26) Que sejam instituídas listas de verificação para formalização da apresentação de garantia contratual.

27) Que seja preservada a designação formal dos atores que devem atuar na fase de fiscalização do contrato, todavia, deve-se indicar, concomitantemente, os eventuais substitutos.

28) Que sejam proporcionadas, aos servidores designados para fiscalizar os contratos, condições adequadas (estrutura, capacitação e tempo para atuar efetivamente na fiscalização da ata/contrato) para atuarem de forma satisfatória e compatível com as normas regulamentadoras.

29) Que sejam instituídas listas de verificação (check-list) com a finalidade de verificar a conformidade das alterações contratuais (Termo Aditivo/Apostilamento) com as formalidades legais. Realço que o mesmo deverá abranger, por exemplo, os assuntos relacionados ao limite de acréscimos e supressões, reequilíbrios, repactuações e reajustes.

30) Que seja mantido, nos casos em que é gestora, o controle de adesões da ata de



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

registro de preços (eletronicamente) via Portal de Serviços > Aplic > Ata de Registro de Preços, ferramenta esta que é fornecida Pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT).

31) Que sejam criadas e adotadas listas de verificação para os aceites do objeto, assim como a adesão aos conceitos de aceite provisório e aceite definitivo.

32) Que seja normatizado os procedimentos para condução de processos administrativos de penalização de entes privados.

33) Que sejam instituídas rotinas de consulta as condições de regularidade antes de cada pagamento a ser efetuado para a contratada.

34) Que seja aplicado o Princípio da Segregação de Funções para as atividades consideradas incompatíveis nas Contratações Públicas. Destaco ainda a necessidade imediata de regularização da situação de conflito nas atividades desempenhadas pelo Sr. Wilton Bento Pimenta – Coordenador de Aquisições e Coordenador de Controle de Bens e Serviços (Decretos Municipais nº 008/2018 e 072/2019).

35) Que seja instituído um Plano Anual de Capacitação contemplando os servidores responsáveis pelas atividades de Contratações Públicas.

36) Que sejam revisadas e atualizadas as Instruções Normativas que tratam sobre contratações municipais e de fiscalização contratual, devendo inserir em seu bojo as recomendações pertinentes constantes neste relatório de auditoria e estar apoiada por políticas e procedimentos (normas, manuais e check-lists).

4.6. Auditoria Gestão de Frotas - Programa Aprimora

Objeto: Levantamento do nível de maturidade na Gestão de Frotas do município.

4.6.1. Recomendações

Após os levantamentos realizados pela Unidade de Controle Interno, foi emitido parecer conclusivo com notificação ao gestor com as seguintes recomendações:

1. Que seja determinado as Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística responsável pela gestão de Máquinas Pesadas, a Secretaria Municipal de Educação



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

responsável pela frota do transporte escolar e a Secretaria de Administração responsável pelo controle dos demais veículos que elaborem Plano de Ação, visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Avaliação do Nível de Maturidade dos Controles Internos administrativos aplicados na Gestão de Frotas referente aos seguintes apontamentos:

- a.** Que sejam revisadas as normativas que disciplinam as principais atividades envolvidas no gerenciamento da frota, de modo a tratar também da identificação visual da frota; das competências individuais dos responsáveis pela frota; do controle operacional da frota; dos procedimentos de aquisição e alienação de ETs; do Termo de Responsabilidade para Condução; do Termo de Responsabilidade do Cartão de Desbloqueio Veicular; e do Termo de Entrega do CRLV (definindo em anexo os modelos a serem adotados).
- 2)** Que seja adequada a quantidade de pessoal lotada nos setores de frotas do município (proporcionalmente ao número de ETs sob sua tutela), levando em consideração o melhor desenvolvimento de suas atividades.
- 3)** Que seja especificado formalmente o software oficial de gestão da frota municipal e, conseqüentemente, que sejam alimentados os dados de forma fidedigna no intuito de proporcionar um melhor gerenciamento dos ETs do Município. Notabilizo que o mesmo deverá proporcionar no mínimo: o controle de cadastro dos veículos; o controle de documentação dos ETs e dos condutores; o controle de utilização; o controle de manutenção; o controle de estoques de peças; o controle de combustíveis e lubrificantes; o controle de pneus e câmaras; e o controle dos custos operacionais da frota.
- 4)** Que sejam criados Centros de Custos, no software designado formalmente, com acessos restritos, para segregar os ETs por unidades administrativas (SMA, SME, SMIL e SMS), cabendo a cada unidade responsabilizar-se por seus ETs. Ato contínuo:
 - a.** Que seja atribuído a SME, SMIL e SMS apenas os ETs especiais (ex.: ônibus do transporte escolar, máquinas pesadas e ambulâncias e/ou veículos de transporte de pacientes);



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

- b. Que seja atribuído a SMA os ETs comuns, ou seja, todos os outros ETs (ex.: automóveis utilitários, motocicletas, etc.).
- 5) Que sejam arquivados fisicamente e digitalmente em pastas específicas e organizadas de forma padronizada, todos os documentos dos ETs.
- 6) Que seja realizado o controle dos prazos de validade dos documentos dos ETs (licenciamento e seguro obrigatório, garantias, seguro facultativo, etc.) pelo setor de frotas do município e, de preferência, através do software oficialmente designado para Gestão do Sistema de Frotas.
- 7) Que seja criado (junto a Procuradoria Geral do Município – PGM), padronizado e utilizado um *Termo de Responsabilidade dos Condutores* para cientificar formalmente os condutores sobre a possibilidade de serem responsabilizados civil, penal e administrativamente por atos decorrentes da condução dos ETs, assim como das rotinas e/ou procedimentos que deverão ser adotados pelo mesmo (ex.: manter atualizada a CNH e os demais requisitos de habilitação; zelar pelos ETs durante a sua utilização; comunicar ao Setor de Transporte falhas mecânicas e avarias nos ETs. Constar termos de responsabilidade do uso da cartão de bloqueio e desbloqueio veicular e termo de entrega do CRLV).
- 8) Que seja realizado pelo setor de frotas o controle de validade da CNH e dos demais requisitos exigidos dos condutores pela legislação e pelos órgãos oficiais de trânsito. Consequentemente, que sejam promovidas notificações aos condutores sobre o vencimento de seus requisitos com no mínimo 30 dias de antecedência. Notabilizo ainda que, preferencialmente, seja utilizado para tal controle o software oficialmente designado para Gestão do Sistema de Frotas.
- 9) Que sejam promovidas, periodicamente, capacitações técnicas para os condutores (ex.: treinamento de direção defensiva, direção econômica, normas de segurança, legislação de trânsito, primeiros socorros, mecânica básica, etc.).
- 10) Que seja realizado pelo setor de frotas o controle – no software oficialmente designado para Gestão do Sistema de Frotas – dos processos administrativos de apuração de acidentes de trânsito, de infração de trânsito e dos processos de ressarcimento de valores ao erário pelo pagamento de multas de trânsito.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

- 11) Que sejam implantadas práticas de sustentabilidade ambiental no uso da frota (ex.: política de descarte de resíduos, utilização de combustíveis renováveis). Notabilizo que todas essas ações de sustentabilidade ambiental da frota devem estar previstas no Plano de Gestão Ambiental da Organização.
- 12) Que sejam instituídas rotinas de registro das solicitações de utilização dos ETs através do software oficialmente designado para Gestão do Sistema de Frotas.
- 13) Que seja promovido o monitoramento por sistema de rastreamento por satélite (GPS) de todos os ETs utilizados pelo Município (devendo incluir, por exemplo, os veículos empregados na fiscalização de trânsito e os empregados em obras públicas e/ou serviços realizados em áreas rurais).
- 14) Que sejam instituídos mecanismos e/ou meios para arquivamento dos dados provenientes do sistema Khronos quando ultrapassar os seis meses de armazenamento promovido pela empresa.
- 15) Que sejam instituídas rotinas e condições para o recolhimento dos ETs em garagem ou pátio com estrutura física e condições de segurança adequadas para guardá-los.
- 16) Que seja normatizada as rotinas de abastecimento dos ETs.
- 17) Que sejam instituídas rotinas de registro – no software oficialmente designado para Gestão do Sistema de Frotas – das informações de cada abastecimento de combustível e óleo lubrificante realizado nos ETs.
- 18) Que sejam adotadas rotinas de identificação física (marcação a fogo ou etiqueta eletrônica), dos pneumáticos da frota municipal.
- 19) Que sejam registradas – no software oficialmente designado para Gestão do Sistema de Frotas – as informações sobre a especificação técnica e a utilização dos pneus da frota (marca, tipo, dimensão, vida útil, recapagens, etc.).
- 20) Que sejam elaborados e instituídos o Plano de Manutenção Operacional¹ e o Plano de Manutenção Preventiva dos ETs.

¹ Plano de Manutenção Operacional se trata de uma série de verificações, a maior parte delas simplesmente visual, que devem ser realizadas todas às vezes que os ET são utilizados. A manutenção de operação antecede o uso do ET, continua durante e se completa após a sua utilização.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

- 21) Que sejam registradas – no software oficialmente designado para Gestão do Sistema de Frotas – as informações dos serviços de manutenção realizados nos ETs.
- 22) Que sejam apurados e registrados – no software oficialmente designado para Gestão do Sistema de Frotas – o tempo de execução dos serviços de manutenção realizados na oficina própria da organização.
- 23) Que sejam aprimorados os controles de movimentação (entrada/saída) de materiais do almoxarifado da frota.
- 24) Que seja instituído um Sistema de Custos implementado a partir de um Plano de Contas, estruturado para identificar os tipos de despesas e os centros de custos da frota.
- 25) Que seja instituída a rotina de cálculo dos indicadores de desempenho do Sistema de Transporte do Município (1- Custo por quilometro – R\$/km; 2- Custo por hora – R\$/hora, utilizado para equipamentos com horímetro; 3- Quilômetros por litro – km/l; 4- Custo operacional do veículo; 5- Taxa de indisponibilidade; 6- Horas ociosas; 7- Horas trabalhadas com veículo; 8- Taxa de frequência de acidentes de trânsito; 9- Vida útil econômica; 10- Idade média da frota; 11- Custo hora-oficina).
- 26) Que seja realizado – mensalmente – o cálculo, a análise e o acompanhamento do custo operacional dos ETs. Notabilizo ainda que, preferencialmente, seja utilizado o software oficialmente designado para Gestão do Sistema de Frotas para tais ações.
- 27) Que seja elaborado Plano de Aquisições de ETs, baseado em critérios técnicos de adequação e dimensionamento da frota.
- 28) Que seja instituída uma política de renovação da frota.
- 29) Que sejam estabelecidos critérios técnicos e econômicos, com avaliação da vantajosidade, para toda e qualquer forma de terceirização da frota.

4.7. Auditoria junto a Comissão Permanente de Sindicância

Objeto: Auditoria visando averiguar a produtividade da Comissão Permanente de Sindicância.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL

4.7.1. Parecer Conclusivo do Controle Interno

No Parecer Conclusivo do Controle Interno, constataram-se os seguintes elementos:

4.7.1.1. Apontamentos

- a) Existência de processos instaurados e não conclusos desde o ano de 2013, perfazendo um total de 194 processos em aberto.
- b) Processos conclusos – com uma maior frequência – após a definição de seus membros por meio da Portaria nº 445 de 18 setembro de 2018, haja vista que a mesma finalizou 12 processos durante o período de atuação.
- c) Foi detectado a existência de 03 (três) atos com a designação de servidores não estáveis para compor a comissão de sindicância em desacordo com **art. 211 da Lei Municipal nº 25 – “O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis, designados pelo Prefeito Municipal, que indicará dentre eles, o seu presidente.”**

4.7.1.2. Recomendações

- 01) Que seja implantada uma Corregedoria² Municipal na estrutura administrativa da Controladoria Geral do Município – CGM (conforme praticado pela Controladoria Geral da União – CGU e Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT).
- 02) Que sejam adequados, caso implantado, o ambiente físico/estrutural e a quantidade de pessoal lotada na Corregedoria Municipal (proporcionalmente ao número de demandas já existentes nas comissões de sindicância e inquérito, assim como as futuras), levando em consideração o melhor desenvolvimento das atividades correcionais.
- 03) Que sejam atualizados e/ou criados os mecanismos legais relacionadas aos processos administrativos disciplinares, incluindo, no mínimo:

² Corregedoria é a área responsável por conduzir investigações e processos que podem resultar em sanções a servidores ou empregados públicos, bem como a pessoas jurídicas. (Como implementar uma corregedoria em municípios. Coleção município transparente. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União. 2017. p. 04)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

- 04)** Que seja mensurado tecnicamente a oportunidade e conveniência em obter, junto a Controladoria Geral da União – CGU, os sistemas informatizados CGU-PAD e CGU-PAR para condução dos trabalhos de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e Processo Administrativo de Responsabilização (PAR). Destaca-se que os softwares são fornecidos – gratuitamente – pela CGU.
- 05)** Que sejam criados meios de mitigar os possíveis danos ao erário ocasionados pelo fornecimento de informações processuais (ex.: meio digital e físico).
- 06)** Que seja realizado um trabalho educativo junto aos servidores públicos municipais sobre o regime disciplinar dos mesmos (previsto na Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997).
- 07)** Que sejam instituídas políticas de capacitações técnicas para os servidores públicos municipais que atuam em Processos Administrativos Disciplinares (PAD) e Processos Administrativos de Responsabilização (PAR).
- 08)** Que sejam promovidas, urgentemente, as alterações das Portarias demonstradas no item 4.3.2, de modo a substituir os membros não efetivos que estão compondo as comissões de sindicância já estabelecidas.

4.8. Auditoria folha de Pagamento individual do Servidor Fábio Luiz Santos Lourenço

Objeto: auditoria no pagamento do Descanso Semanal Remunerado do Servidor Fábio Luiz Santos Lourenço no salário do mês de maio/2019.

4.8.1. Parecer Conclusivo do Controle Interno

No Parecer Conclusivo do Controle Interno, constataram-se os seguintes elementos:

4.8.1.1. Apontamentos

- a)** Pagamento de 6 DSR (dias 01, 08, 15, 22, 25 e 29) referente ao mês de Dezembro/2018, e 05 DSR no mês de abril de 2019 (dias 06, 13, 19, 20 e 27).
- b)** O pagamento do descanso semanal remunerado está previsto no art. 7º da Constituição Federal em seu inciso XV, estabelece que é direito de todo trabalhador



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

urbano e rural o descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos. Assim, se o servidor trabalhou no domingo, mas folgou em outro dia da semana, será irregular o pagamento do descanso semanal remunerado, pois só é possível o pagamento para os servidores que trabalharam todos os dias da semana sem nenhuma folga. Numa situação hipotética, o servidor que trabalha 30 dias sem folga, terá, no máximo, quatro descansos semanais remunerados, já que o mês possui quatro semanas.

c) Foi identificado no Relatório de Auditoria o pagamento de descanso semanal remunerado ao servidor Fábio Luiz Santos Lourenço lotado na Secretaria Municipal de Saúde o quantitativo de 11 (onze) descansos semanais no mês de abril/2019. Entretanto tal atitude é descabida, visto que no registro ponto do servidor houve a folga do servidor aos domingos.

d) O procedimento adotado pela Secretária de Saúde não possui respaldo legal em indenizar como verba de “Descanso Semanal Remunerado” a laboração do servidor aos sábados, caracterizando pagamento em duplicidade, visto que as horas trabalhadas nos sábados e feriados são horas extras, pagas ao servidor conforme os holerites.

4.8.1.2. Recomendações

- 1-** Seja suspenso o pagamento de Descanso Semanal Remunerado a servidores que laboram nos sábados, domingos e feriados e folgam em outro dia da semana.
- 2-** Que seja indenizado o descanso semanal remunerado somente nos casos que o servidor trabalhar todos os dias da semana sem nenhuma folga.
- 3-** Restituição do valor de R\$ 1.294,26 recebido a título de Descanso Semanal Remunerado, pago na folha do mês de maio de 2019 ao servidor Fábio Luiz Santos Lourenço.
- 4-** Instaure processo administrativo disciplinar.
- 5-** Que seja determinado à Secretaria Municipal Saúde o estabelecimento de rotinas de controle de ponto, descanso semanal remunerado e horas extras, em atendimento as normas reguladoras.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

5. Apuração das denúncias recebidas pela Ouvidoria do TCE/MT

Em atendimento aos chamados realizados pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a Unidade de Controle Interno do Município de Cáceres apurou as seguintes denúncias:

5.1. Processo n.º 28.943-4/2019 - (Anexo I)

Em atendimento ao chamado n.º 2048/2019 da Ouvidoria do TCE/MT, que deu origem ao processo n.º 28.943-4/2019 (ofício n.º 1153/2019 - Guilherme Maluf), no qual é relatado supostas irregularidades na contratação da Sra. Celia Regina Egues, bem como na contratação de Empresa que presta consultoria na área de saúde. Em atendimento ao denunciado, a Unidade de Controle Interno acolheu o parecer da Procuradoria Geral do Município que concluiu pela **REGULARIDADE** da contratação da servidora Célia Regina Egues pela empresa J C Excelência e pela Notificação à Secretária de Saúde e a J.C Excelência, para que os serviços prestados pela Servidora Célia Regina Egues ocorra preferencialmente fora das dependências da Secretaria Municipal de Saúde, visando, assim, evitar maiores dissabores e novas denúncias.

5.2. Processo n.º 5.237-0/2019 - (Anexo II)

Em atendimento ao chamado n.º 199/2019 da Ouvidoria do TCE/MT, que deu origem ao processo n.º 5.237-0/2019 (ofício n.º 905/2019 - Guilherme Maluf), no qual é relatado suposta irregularidade na substituição do Controlador Interno que se encontrava em férias, a Unidade de Controle Interno conclui pela **REGULARIDADE** da delegação de poderes a Servidora Mayllis Oliveira Silva, para assinar documentos, pareceres, despachos, relatórios, memorandos, ofícios e demais documentos inerentes ao cargo de Controlador Geral no período de 04/02/2019 a 05/03/2019.

5.3. Processo n.º 29.902-2/2019 - (Anexo III)

Em atendimento ao chamado n.º 2047/2019 da Ouvidoria do TCE/MT, que deu origem ao processo n.º 29.902-2/2019, no qual é relatado supostas irregularidades em lançamento contábil do município, bem como, há a solicitação de investigação nas conciliações bancárias operacionalizadas pelo Ente, conclui-se que as providências foram tomadas pelos gestores visando a correção do registro incorreto da receita “Outros Impostos”, além da



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

apuração de responsabilidade pelas pendências em conciliação através do Inquérito Administrativo nº 25/2017.

5.4. Processo n.º 29.777-1/2019 - (Anexo IV)

Em atendimento ao chamado n.º 2126/2019 da Ouvidoria do TCE/MT, que deu origem ao processo n.º 29.777-1/2019 (ofício n.º 1293/2019 - Guilherme Maluf), no qual é relatado supostas irregularidades praticada pela Prefeitura na contratação de motorista, por meio de licitação, tendo realizado concurso público para o cargo. Concluiu-se pela **REGULARIDADE** da adesão a Ata de Registro de Preço nº 011/2019, derivada do Pregão Presencial nº 005/2019 da Prefeitura Municipal de Mirassol D'oeste/MT, para contratação de serviços de Motorista de Ônibus, bem como pela **REGULARIDADE** da terceirização dos respectivos serviços, considerando o limite prudencial acima de 51,30%, e até que haja a decisão por parte do TCE/MT da Consulta Técnica formulada pelo município referente ao caso em questão.

5.5. Processo n.º 25.035-0/2019 - (Anexo V)

Em atendimento ao chamado n.º 1765/2019 da Ouvidoria do TCE/MT, que deu origem ao processo n.º 25.035-0/2019, no qual é relatado supostas irregularidades na proposta de confissão de dívida e parcelamento do débito da Prefeitura Municipal de Cáceres com a empresa Energisa, contemplada no Projeto de Lei nº 038/2019, o qual se encontra em trâmite na Câmara Municipal. Concluiu-se ser necessário a abertura de processo administrativo no intuito de apurar/mensurar as responsabilidades dos agentes públicos municipais que motivaram e motivarão o pagamento do montante R\$ 1.100.806,70, no prazo de 120 dias.

Ainda, foi encaminhado no Relatório sobre Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2019 os resultados conclusivos relativos ao chamado n.º 2231/2018 da ouvidoria do TCE/MT, referente ao processo n.º 36.145-3/2018 (ofício 213/2019GAB-JBC) e ao chamado n.º 121/2019 da ouvidoria do TCE/MT, que deu origem ao processo n.º 38.806/2019 (ofício n.º 783/2019 GAB/GAM), ambos também encaminhados na carga do APLIC, relativas aos meses de maio e agosto, cujos resultados de ambas foi a manifestação pela **REGULARIDADE**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Resta ao Controle Interno finalizar as apurações pertinentes aos chamados n.º 2046/2019 (processo n.º 28.939-6/2019) e 2160/2019 (processo n.º 30.012-8/2019), que serão encaminhadas no próximo relatório quadrimestral, conforme artigo 7º, Parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 11/2017.

6. Demandas da Ouvidoria Municipal de Cáceres

Neste ano de 2019, foram registradas o total de 2348 (dois mil trezentos e quarenta e oito) manifestações recebidas através da Ouvidoria Municipal de Cáceres-MT.

Tabela 1 – Meio de entrada das demandas									
Ano		TIPO							Total
		WhatsApp	Alô prefeito	Patrulha Cidadã	Telefone	E-mail	Presencial	Site	
2019	Quant.	858	228	27	694	20	68	453	2348
	% do Total	36,54%	9,71%	1,15%	29,56%	0,85%	2,90%	19,29%	100%

O aplicativo de telefone, WhatsApp, desta Ouvidoria apresentou-se como sendo o mais utilizado pela população cacerense na realização de suas manifestações, representando assim o percentual de 36,54% das demandas recebidas.

Tabela 2 – Comparativo das demandas								
Ano		TIPO						Total
		Reclamação	Informação	Sugestão	Denúncia	Elogio	Solicitação	
2019	Quant.	627	69	41	541	37	1033	2348
	% do Total	26,70%	2,94%	1,75%	23,04%	1,58%	43,99%	100%

As **solicitações** lideraram a lista das principais manifestações dos Cacerenses, com 43,99% do total de registros. As **reclamações** corresponderam a **26,70%** dos registros; e as **denúncias** a **23,04%**; os **pedidos de informação** corresponderam a 2,94%; as **sugestões** 1,75% e os **elogios** 1,58%.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

7. Conclusão

Em relação a todas as observações aqui postas sobre procedimentos, orientações, notificações e forma de atuação apresentada, concluímos que o Controle Interno foi presente em todos os aspectos, sendo que as orientações surtiram efeitos consideráveis evitando-se procedimentos ilegais por desconhecimentos dos gestores, cortes de gastos excessivos, etc.

Vale a pena lembrar que as atividades desta UCI relativas exercício de 2019 foram realizadas pela equipe já citada e o relatório, ora em análise, foi coordenado pelo servidor Arnaldo Donizete Traldi, efetivo do quadro do Município, nomeado para o cargo de Controlador Geral do Município em 03/11/2017.

É o relatório da Unidade de Controle Interno da Prefeitura de Cáceres/MT acerca das atividades desenvolvidas no exercício de 2019.

Cáceres/MT, 03 de Janeiro de 2020.

Arnaldo Donizete Traldi
Controlador Geral do Município de Cáceres
Portaria n.º 135/2014

Anexo I

Processo n.º 28.943-4/2019

Chamado n.º 2048/2019



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Gabinete do Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone(s): 65 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543 / 7545 / 7547 / 7548

E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 1153/2019

Cuiabá-MT, 31 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARNALDO DONIZETE TRALDI
Controlador Interno do Município de Cáceres
Cáceres – MT.

Assunto: **Notificação - Processo nº 28.943-4/2019**

Prezado Senhor,

Com fundamento no artigo 7º, Parágrafo único, da Resolução Normativa nº 11/2017, encaminho cópia do Processo nº 28.943-4/2019, relativo à Denúncia recebida na Ouvidoria-Geral deste Tribunal, para ciência e providências cabíveis.

Cumprе ressaltar que Vossa Senhoria deverá consignar os procedimentos realizados e o resultado conclusivo das ações de fiscalização no próximo parecer do controle interno a ser enviado ao TCE/MT ou, quando constatada irregularidade grave e/ou dano ao erário não reparado, propor Representação de Natureza Externa, na forma regimental.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹
Guilherme Antonio Maluf

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.



Protocolo 11: 16.535/2019

De: Arnaldo T. - CGM

Para: SMS - Secretaria de Saúde

Data: 14/11/2019 às 10:06:37

**Levantamento de Denúncia a Ouvidoria TCE/MT Demissão e Recontração da EX. Servidora Célia Regina Egues pe
Apuração de suposta irregularidade na Prefeitura Municipal de Cáceres - MT**

Controlador Geral

Arnaldo Donizete Traldi

Assunto

Apuração de denúncia de contratação de servidora demitada, através de empresa prestadora de serviços J C Excelência

Protocolo Interno

16.535/2019

PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 01/2019

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer de controle interno, em cumprimento ao artigo 7º da Resolução Normativa nº 11/2017 – TCE/MT, no cumprimento da decisão expedida no Ofício nº 213/2019/ GAB –JBC para apuração de possível irregularidade pela prática de contratação da ex. servidora Célia Regina Egues pela empresa J C Excelência prestadora de serviços de consultoria e assessoria na área de Saúde.

2 ANÁLISE

Objetivando a apuração da denúncia, a servidora a Sra. Célia Regina Egues (ex-servidora), fora admitida através de concurso público em 08/03/2012, no cargo de Contador, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Ocorre que, conforme o Protocolo n. 16.019 de 04 de junho de 2014, Processo Administrativo n. 34/2014, Inquérito n. 22/2014, o Exmo. Prefeito Municipal aplicou a servidora pena de demissão, conforme disposto no art. 180 da Lei

Complementar n. 25/1997.

A Controladoria após notificação pelo TCE/MT, solicitou parecer jurídico a PGM a respeito do caso em questão que emitiu o seguinte entendimento:

- 1- A ex-servidora não retornou ao serviço público municipal, não ocupa cargo de provimento efetivo nem comissionado, apenas figura como uma funcionária contratada pela empresa privada vencedora do certame licitatório, que detém autonomia na contratação de seus funcionários/colaboradores.
- 2- Notificar a referida empresa sobre a situação acima descrita e denunciada ao TCE/MT, para que a empresa tome as medidas que entender necessárias.
- 3- Pela possibilidade da permanência da ex-servidora como funcionária da referida empresa que goza de autonomia para contratação de seu pessoal, **mas que essa prestação ocorra preferencialmente fora das dependências da Secretaria Municipal de Saúde.**
- 4- Notificar a referida empresa, tendo em vista que a ex-servidora presta serviços dentro do prédio da Secretaria Municipal de Saúde, para promover a substituição da mencionada funcionária, visando assim evitar maiores dissabores e novas denúncias.

3 CONCLUSÃO

Com base no exame dos documentos integrantes dos autos, consubstanciados neste Parecer, acolho o parecer da Procuradoria Geral do Município que concluiu com a **REGULARIDADE**, da contratação da servidora Célia Regina Egues pela empresa J C Excelência e pela **Notificação à Secretária de Saúde e a J.C Excelência para que os serviços prestados pela Servidora Célia Regina Egues ocorra preferencialmente fora das dependências da Secretaria Municipal de Saúde**, visando, assim, evitar maiores dissabores e novas denúncias.

Cáceres-MT, 13 de novembro de 2019.

Arnaldo Donizete Traldi

Controlador Geral do Município

Portaria 135/2014

Arnaldo Donizete Traldi
CONTROLADOR GERAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49C4-084C-12CF-7B58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARNALDO DONIZETE TRALDI (CPF 571.356.491-68) em 14/11/2019 09:17:43 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/49C4-084C-12CF-7B58>

Protocolo 10: 16.535/2019

De: Renata P. - PMR

Para: CGM - Controladoria Geral do Município...

Data: 13/11/2019 às 10:29:22

Parecer em anexo.

Renata Laudelina de Paula

Procuradora Municipal

Anexos:

Parecer 694. protocolo.16.535.2019.Celia Regina.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER 694/2019-PGM

Cáceres- MT, 13 de novembro de 2019.

Da: Procuradoria Geral do Município

Para: Controladoria Interna

Referente: Legalidade da permanência da servidora nas dependências da Secretaria de Saúde através da empresa contratada.

Protocolo nº 16.535/2019

Senhor Controlador,

Trata-se de pedido de análise e parecer jurídico quanto a legalidade/possibilidade da permanência da ex-servidora pública municipal nas dependências da Secretaria de Saúde, como funcionária da empresa contratada pelo Município de Cáceres.

A referida empresa *JC Excelência Consultoria e Planejamento LTDA-ME* firmou com o Município de Cáceres-MT, o Contrato Administrativo n. 169/2019-PGM: *Contrato que entre si celebram o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa JC Excelência Consultoria e Planejamento LTDA-ME*, e tem como objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área pública de saúde.

Destacaremos, o **item 1.3.19** do referido Contrato, **1.3 (Execução dos Serviços): “Manter no mínimo dois profissionais atuando no Município; Podendo variar no escritório da Contratada ou *in loco* quando solicitado pelo gestor. “**

Ainda, **item 4.1.1 (Das Obrigações da Contratante): “Receber o serviço requisitado, disponibilizando local dentro do órgão, com programação de escala, data e horário para a execução do serviço.”**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Item 4.1.6 (Das Obrigações da Contratante): “Oferecer todo o apoio logístico, gráfico, didático e materiais eletrônicos, veículos as visitas aos profissionais que executarem o serviço dentro da Secretaria de Saúde, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste contrato.”

Segundo denúncia ao TCE/MT, a servidora demitida é contratada da referida empresa privada que fora vencedora da licitação na modalidade Pregão Presencial n. 35/2019, e presta serviços para essa empresa junto a Secretaria Municipal de Saúde, executando o objeto discriminado no citado contrato.

Cabe ressaltar, que a Sra. Célia Regina Egues (ex-servidora), fora admitida através de concurso público em 08/03/2012, no cargo de contador, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Ocorre que, conforme o Protocolo n. 16.019 de 04 de junho de 2014, Processo Administrativo n. 34/2014, Inquérito n. 22/2014, o Exmo. Prefeito Municipal aplicou a servidora pena de demissão, conforme disposto no art. 180 da Lei Complementar n. 25/1997.

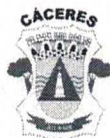
Transcrevo:

“Pois bem, os fatos imputados a Recorrente é de natureza gravíssima. A pena de demissão é norma cogente prevista no artigo 180 e deverá ser aplicada contra quem praticar a conduta típica do inciso XII do artigo 179 da Lei Complementar n. 25.” (Prefeito Municipal, Fls. 477, Processo Administrativo n. 34/2014).

Os artigos citados acima dispõem:

“Art. 180. Será aplicada a pena de demissão por transgressão dos incisos XII a XX, referidos no artigo anterior.”

Art. 179. Ao servidor público é proibido:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública”.

Ainda, citaremos às fls. 458 do referido Processo n. 34/2014, exarada pelo Exmo. Prefeito Municipal:

“A penalidade de Demissão da Servidora justifica-se pelo cometimento de ato de improbidade administrativa e fundamenta-se no artigo 179, inciso XII, c/c artigo 180 e 198, IV da mesma Lei Complementar e ainda pelo agravamento do caso pelo cometimento das infrações menores capituladas no artigo 178, I, II, III e IX do Estatuto do Servidor”.

Preveem os artigos 178, incisos I, II, III e IX, e 198, inciso IV, ambos da LC 25/97:

“Art. 178. São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal à instituição que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 198. A pena da demissão será aplicada nos seguintes casos:

- IV - improbidade administrativa.”

Conforme o Decreto n. 595 de 21 de novembro de 2017, a Sra Célia Regina Egues fora demitida por infração ao art. 179 incisos XII c/c artigo 180 e 198, inciso IV da Lei Complementar n. 25/1997, e ainda pelo agravamento do caso pelo cometimento das infrações menores capituladas no artigo 178, incisos I, II, III e IX da referida Lei, com efeitos desde 16 de novembro de 2017.

A respeito da demissão de servidores públicos prescreve os artigos 201 e 202 da LC 25/97:

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4044-Ramal:221
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“Art. 201. A demissão por infringência ao Art. 179, Incisos XII e XIV, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo ou função pública municipal, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 202. Não poderá retornar ao serviço Público Municipal o servidor que for demitido por infringência ao Art. 198, incisos I, IV, VIII, X e XI”.

Assim, o servidor demitido por infração ao artigo 198, inciso IV, da LC n. 25/1997, não poderá retornar ao serviço público municipal, quer através de cargo de provimento efetivo ou em comissão.

No que se refere ao conceito de cargo público, o art. 4º e seus parágrafo da LC 25/97 definem expressamente a sua natureza nos moldes abaixo delineados.

Art. 4º Os cargos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, e são de provimento efetivo ou em comissão.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo serão organizados e providos em carreira.

§ 2º Os cargos em comissão são os que envolvem atividades de direção e assessoramento superior, bem como de assistência direta e imediata e são de livre nomeação e exoneração, devendo o seu provimento ser feito, preferencialmente por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município, na forma expressa na Lei Orgânica Municipal.

Notadamente, diante das definições acima expostas sobre cargo público, a natureza do cargo ora ocupado pela ex-servidora, em nada se aproxima da função pública, sendo assim, incoerente a interpretação de que servidor demitido por ente público esteja impedido de celebrar contrato com empresa privada, ainda que essa empresa preste serviço para a administração pública municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse passo, a empresa privada que firmou o Contrato Administrativo n. 169/2019-PGM, tem liberdade na escolha e contratação de seus funcionários, não podendo sofrer ingerência em sua autonomia pelo Ente Municipal, uma vez que logrou êxito na licitação cumprindo com todos os requisitos exigidos e até o presente momento com o contrato firmado entre ambos.

Assim sendo, a ex-servidora não retornou ao serviço público municipal, não ocupa cargo de provimento efetivo nem comissionado, apenas figura como uma funcionária contratada pela empresa privada vencedora do certame licitatório, que detém autonomia na contratação de seus funcionários/colaboradores.

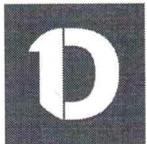
Cabe ressaltar, que através do poder discricionário conferido ao Administrador Público, este poderá notificar a referida empresa sobre a situação acima descrita e denunciada ao TCE/MT, para que a empresa tome as medidas que entender necessárias.

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Procuradoria OPINA pela possibilidade da permanência da ex-servidora como funcionária da referida empresa que goza de autonomia para contratação de seu pessoal, mas que essa prestação ocorra preferencialmente fora das dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

Recomenda-se que a empresa seja notificada, tendo em vista que a ex-servidora presta serviços dentro do prédio da Secretaria Municipal de Saúde, para promover a substituição da mencionada funcionária, visando assim evitar maiores dissabores e novas denúncias.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

RENATA LAUDELINA DE PAULA
Procuradora do Município
OAB/MT 11839



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C83-1879-8935-E1C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA LAUDELINA DE PAULA (CPF 317.958.518-80) em 13/11/2019 09:29:27 (GMT-04:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1C83-1879-8935-E1C0>

Anexo II

Processo n.º 5.237-0/2019

Chamado n.º 199/2019



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

Levantamento de Denúncia a Ouvidoria Chamado n° 199/2019 – Ouvidoria TCE/MT Processo n° 5.237-0/2019 Ofício n.º 905/2019 – Guilherme Antônio Maluf	Apuração de suposta irregularidade na Prefeitura Municipal de Cáceres pela nomeação da Servidora Mayllis Oliveira Silva na função de Controladora Interna.
Controlador Geral	Arnaldo Donizete Traldi
Protocolo Interno	21.769/2019

PARECER DE CONTROLE INTERNO N° 01/2019

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer de controle interno, em cumprimento ao artigo 7º da Resolução Normativa n° 11/2017 – TCE/MT, no cumprimento da decisão expedida no Ofício n° 905/2019 - Guilherme Antônio Maluf, para apuração de possível irregularidade pela prática de nomeação da Servidora Mayllis Oliveira Silva na função de Controladora Interna em desacordo com a Lei Municipal n° 115/2017 art. 45 § 2º.

2 ANÁLISE

Objetivando a apuração da denúncia, a servidora comissionada, Mayllis Oliveira Silva, teria sido designada para "substituir o atual controlador geral nas férias", conforme decreto municipal n.º 69/2019 de 1º de fevereiro de 2019. Situação essa que confrontaria o disposto na Lei Complementar n° 115/2017, que dispõe que o cargo de Controlador Geral do Município deve ser ocupado apenas por servidor efetivo pertencente à carreira de Controlador, apresentando as qualificações pertinentes à função.

Necessário se faz alguns esclarecimentos sobre os fatos. Vejamos:

Conforme se observa no próprio Decreto Municipal n.º 69/2019 de 1º de fevereiro de 2019, em seu art. 1º, houve, **apenas delegação de poderes administrativos** à servidora e em momento algum há a menção de que a servidora estaria ocupando o cargo



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

de Controladora Geral substituta. Assim, a servidora continuou no seu cargo de Coordenadora do Controle Interno, porém, somente durante o período de férias do seu superior (04.02.2019 a 05.03.2019), possuía poderes administrativos temporários, para assinatura de pareceres e documentos de expediente.

De forma subsidiária, temos o entendimento da Lei n.º 8784 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e em seu art.12 diz que **“um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.”**

O fato da Lei Complementar n.º 115/2017 (art. 45, parágrafo 2) determinar que “o controlador geral será escolhido dentre os servidores públicos efetivos, preferencialmente, pertencente à carreira de controlador, desde que preenchida as qualificações para o exercício da função”, não obsta a administração de exercer o ato discricionário de conveniência e oportunidade em delegar competências, até porque, como já dito, a servidora não foi nomeada como Controladora, portanto, afasta-se a aplicabilidade ao art. 45, parágrafo 2º da Lei Complementar n.º 115/2017.

Noutra análise, é necessário que seja destacado que o referido artigo nos traz a palavra “preferencialmente”, ou seja, não vincula a administração à escolha de alguém da carreira de Controlador para o exercício do cargo de Controlador Geral.

Necessário se faz considerar o fato de que no momento da delegação o município passava por dificuldades financeiras e a delegação da denunciada não causaria e nem causou dispêndio financeiro ao município, já que seu salário se manteve em R\$ 4.654,03 enquanto o salário de Controlador Geral é na ordem de R\$ 9.308,07.

Outro ponto que merece destaque, é o fato de que a competência delegada à servidora não era exclusiva ou privativa do cargo de Controlador Geral, pois conforme a Lei Complementar n.º115/2017, uma das funções da coordenação é a elaboração de pareceres técnicos. Dessa forma, talvez nem mesmo fosse necessário a realização da delegação, já que as funções delegadas também fazem parte do rol de funções da Coordenação do Controle Interno. Vemos um trecho da Lei municipal:



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

“Coordenadoria de Controle Interno – COMPETE: (...) Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, relatórios e pareceres sobre os mesmos; (...) ù Interpretar e pronunciar-se sobre as leis e regulamentos no âmbito da Controladoria (...) Prestar assessoramento e elaborar pareceres técnicos; Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.”

O que buscou-se com a delegação foi uma forma de esclarecimento interno à nossa própria administração, para que não houvessem questionamentos internos quanto a legalidade da mudança do subscritor dos documentos.

Ressalto que a denunciada possui nível superior em Direito - pela UNEMAT e possui registro na OAB sob n.º 23634/O.

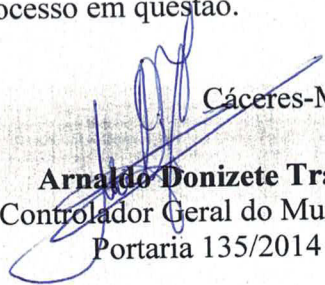
Por fim, considerando que o ato foi temporário, havia hierarquia, não era de competência exclusiva ou privativa, havia conveniência, houve publicidade do ato e a servidora possuía qualificação, requeiro pelo arquivamento da denúncia sob Chamado nº 199/2019.

3 CONCLUSÃO

Com base no exame dos documentos integrantes dos autos, consubstanciados neste Parecer, conclui-se pela **REGULARIDADE**, da delegação de poderes a Servidora **Mayllis Oliveira Silva**, para assinar documentos, pareceres, despachos, relatórios, memorandos, ofícios e demais documentos inerentes ao cargo de Controlador Geral no período de 04/02/2019 a 05/03/2019.

Subsidiariamente, encaminho o relatório conclusivo da Unidade de Controle Interno do Município de Cáceres ao TCE/MT em atendimento Chamado nº 199/2019 – Ouvidoria TCE/MT (Protocolo nº 5.237-0/2019) juntamente com os demais documentos comprobatórios integrantes do processo em questão.

Cáceres-MT, 07 de novembro de 2019.


Arnaldo Donizete Traldi
Controlador Geral do Município
Portaria 135/2014



Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 18 de Setembro de 2019, de número **3.316**, está disponível.

Baixar edição

18/09/19 3.316



(/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)



(/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)



Edições anteriores ▾



Apresentação



Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 6 de Fevereiro de 2019.

DECRETO Nº. 069 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo nº. 5058, de 31 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar poderes administrativos a senhora **MAYLLIS OLIVEIRA SILVA** – Coordenadora do Controle Interno do Município de Cáceres para, substituição de férias do servidor **Arnaldo Donizete Traldi** - Controlador, assinar documentos, pareceres, despachos, relatórios, memorandos, ofícios e demais documentos

incentivos ao cargo de Controlador Geral, no período de 04 de fevereiro de 2019 a 05 de março de 2019.



Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de fevereiro de 2019. (<http://www.amm.org.br/>)



FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 01.02.19

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por



DEXATEC (<http://dexatec.com>)

Sugestões de pesquisa

Contrato de prestação de serviços (</mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços>)

Edital de concurso público (</mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público>)

Comissão de licitação (</mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação>)

Processo seletivo (</mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo>)

Diário Oficial Eletrônico

Buscar em todas publicações (</mt/amm/publicacoes/>)

Todas as edições do diário (</mt/amm/edicoes/>)

Normas

Adesão

Links Úteis

Atualize seu navegador (<http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm>)

ICP-BRASIL - Website (<http://icp-brasil.certisign.com.br/>)

Árvore ICP-Brasil v2 (http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe)

Leitores de PDF (<http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm>)


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE GOVERNO
CONTROLADORIA MUNICIPAL

PARECER DA CONTROLADORIA

À: Procuradoria Geral do Município

Ementa: Mem. n.º 227/2018-COMPRAS/GAB/SMS

Assunto: Dispensa de Licitação

Registro: Protocolo n.º 3515/2019

01. A Prefeitura Municipal de Cáceres, natureza jurídica de Direito Público, tem a sua própria Unidade de Controle Interno-UCI, que conforme a Lei n.º 115 de 24 de julho de 2017 dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município.

02. Assim, acusamos o recebimento do Memorando n.º 221/2019- da Secretaria Municipal de Saúde, sob o Protocolo n.º 3515/2019, datado de 22.01.2019. Destaca-se, também que há nos autos: Cotação de Preços, Termo de Referência 05/2019 com Justificativa para aquisição do serviço e Orçamentos.

03. Desta feita, é que passamos a análise:

03.01. O presente processo trata-se de **Dispensa de Licitação** para contratação de clínica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em tratamento de dependências química, e ou, que atue no modelo de comunidade terapêutica, com prestação de cuidados específicos para usuários de álcool e drogas em situação de risco grave, prestando serviço de tratamento em regime de internação integral e por período de 6 meses, para atender o paciente **ADRIAN DA SILVA CUIABANO**, referente à medida judicial exarada ao processo n.º 8152-46.2017.811.0006, em trâmite na Primeira Vara Cível de Cáceres/MT.


03.01.02. A Secretária de Planejamento manifestou em 31.01.2019 acerca da previsão do dispêndio nas peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), para o exercício de 2019 (fl.36). A dotação orçamentária a ser utilizada no momento da aquisição dos produtos é a seguinte:

Órgão Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
02.06.02	10.302.1002.2048	3.3.90	(0.102)

03.01.03. Na Secretaria de Finanças manifestaram em 01.02.2019 afirmando a existência de saldo na dotação na classificação orçamentária n.º 2.048-3.3.90.91(0.102) (fl.39). A Coordenadoria da Tesouraria informou que o saldo financeiro dependerá de arrecadação do Município (fl.29).

03.01.04. Cabe destacar que o custo da Cotação n.º 07/19 (Materiais/Serviços), emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, corresponde ao valor total médio de R\$ 16.800 (fl.15).

Mayllin
08/12/2019
49


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE GOVERNO
CONTROLADORIA MUNICIPAL


03.01.05. Tal processo se amolda a dispensa de licitação, hipótese de licitação dispensável, assim, devendo ser formalizado por meio de processo administrativo, tendo em vista a cumprir os princípios atinentes à licitação, bem como demais exigências previstas na Lei de Licitações, e com base na Lei Municipal nº 2.585 de 2017, cujos limites de valores das dispensas foram atualizados.

03.01.06. Consta no processo, 01 cotação de preço da empresa Comunidade Terapêutica Vida Serrana, no valor de R\$ 16.800,00 já que houve expressa determinação legal para que a contratação ocorresse com a referida empresa (fl.06/07), porém sem justificativa para tal preferência. No entanto, entendemos não ser de boa técnica que o Poder Judiciário venha interferir nos meios administrativos a serem utilizados pelo gestor, pois isso invade o mérito do ato administrativo, nos impedindo assim, de avaliar o valor mais justo para a administração pública e desrespeitando os ensinamentos da Resolução de Consulta nº 20/2016 TCE/MT, principalmente no sentido de que “nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.”

03.01.07. É válido destacar que o orçamento apresentado deve ser condizente com os 6 (seis) meses pelo qual se pretende contratar.

03.01.08. Faz-se mister observar que a verificação da regularidade fiscal se apresenta indispensável para habilitação da empresa que pretende contratar com o Município, por ser disposição obrigatória, constam a documentação da empresa Comunidade Vida Serena (CNPJ n.º 08.644.920/0001-54); sendo: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl.16); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl.17); Certidão Negativa de Débitos do Estado (fl.18); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.20); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (fl.21); Ata de Fundação da Associação (fl.22/23); Estatuto da Associação (fl.23-v/28); Documento pessoal dos representante da empresa (fl.29/30 e 32/33). **Não consta** nos autos: prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

03.01.09. Destaca-se a **Resolução de Consulta n.º 6/2015-TP. Licitação. Contrato. Regularidade fiscal e trabalhista. Rescisão contratual. Retenção de pagamentos.** **1. A regularidade fiscal e trabalhista é exigida para quaisquer das formas de contratação previstas na Lei n.º 8.666/1993, incluídas as compras diretas, sendo condição a ser mantida durante toda a execução contratual e verificada para cada pagamento realizado ao contratado (conforme inteligência dos arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei de Licitações), observada a faculdade prevista no § 1º do seu art. 32, bem como a obrigatoriedade imposta pela Resolução de Consulta n.º 39/2008 deste Tribunal.** **2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado na constância da execução contratual é motivo para a rescisão administrativa do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos arts. 78, I, II, parágrafo único, e 79, da Lei n.º 8.666/1993. Nesse caso, os créditos do contratado decorrentes da efetiva execução do objeto contratual devem ser pagos, ressalvada a possibilidade de retenção dos créditos até o limite de eventuais prejuízos suportados pela Administração, conforme previsão do art. 80, IV, da Lei n.º 8.666/1993.** **3. É possível à Administração,**


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE GOVERNO
CONTROLADORIA MUNICIPAL

antes de adotar as medidas necessárias para a rescisão administrativa do contrato, conceder um prazo para que o contratado regularize suas obrigações fiscais ou trabalhistas, quando não identificar má-fé ou constatar a capacidade do contratado de corrigir a situação irregular (DOC, 30/06/2015).

03.01.10. Assim, necessita a empresa de estar devidamente capacitada para a contratação e de oferecer a proposta mais vantajosa para a Administração. Sem esses elementos, a contratação, se ocorrer, estará sempre viciada, não podendo contratar com a Administração, ainda que diretamente, sem licitação.

03.01.11. Importante se faz destacar o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no que tange tratar de fracionamento de despesas, na qual editou a Súmula n.º 11 “*A Administração Pública deve planejar as aquisições a serem realizadas no exercício, estimando o valor global das contratações de objetos idênticos ou de mesma natureza, a fim de efetuar o processo licitatório na modalidade adequada, evitando-se o fracionamento de despesas.*” O TCU também se manifesta a respeito: “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

04. Considerando as informações acima, é que concluo:

04.01.01. Em observância do item 03.01.11 e ante a frequente demanda, **DEVE** a Secretaria de Saúde planejar as próximas aquisições e realizar processo licitatório que contemple esse tipo de serviço;

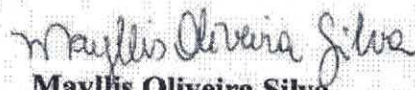
04.01.02. Recomendamos a observância da Lei de Licitações do parágrafo 4º, Art. 13º do Decreto n.º 098/2011 pela Procuradoria Geral do Município-PGM, bem como a devida orientação e instrução do processo de despesa.

04.01.03. Recomendamos que a PGM delibere sobre o apontado no item 03.01.06, com o objetivo de garantir o que for de direito ao município, que sempre deve prezar pela proposta mais vantajosa a administração pública.

04.01.04. Portanto, diante dos autos juntados e analisados até o momento e sendo acatadas as recomendações supra, não vislumbramos óbice no prosseguimento da despesa.

É o parecer salvo melhor entendimento.

Cáceres-MT, 09 de fevereiro de 2019.


Mayllis Oliveira Silva
Coordenadora do Controle Interno
Delegação de Poderes
(Decreto n.º 069/2019)

Recibo de Pagamento de Salário

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Endereço: AVENIDA BRASIL, 119, JARDIM CELESTE

Cidade/UF: CACERES-MT

CPF:

PIS:

Dt. Admissão:

Mensal

Mês/Ano
02/2019

CNPJ: 03.214.145/0001-83

03203637162

19060549522

02/04/2018

Matrícula Nome Classe: A - Nivel: 1 - Grupo: COMISSONADO

Ref. Sal.

C.B.O.

Uni./Custeio

14612-1 MAYLLIS OLIVEIRA SILVA

COORD.DO CONTROLE INTERNO

0246

252105

022006

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
206	SALARIO CARGO EM COMISSAO	30.00D	4.654,03	
919	PREVIDENCIA - INSS	11.00		511,94
920	IRRF - SALARIO	22.50		295,84

		Total de Vencimentos		Total de Descontos	
		4.654,03		807,78	
		Valor Líquido		3.846,25	
Salário Base	Base Previdência	Base FGTS	FGTS do Mês	Base IRRF	
4.654,03	4.654,03	0,00	0,00	4.654,03	

Demonstrativo de Pagamento de Salário

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Endereço: AVENIDA BRASIL, 119, JARDIM CELESTE

Cidade/UF: CACERES-MT

CNPJ: 03.214.145/0001-83

Mensal

Mês/Ano
02/2019

Matrícula Nome Ref. Sal. C.B.O. Uni./Custeio

14612-1 MAYLLIS OLIVEIRA SILVA

0246

252105

022006

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
206	SALARIO CARGO EM COMISSAO	30.00D	4.654,03	
919	PREVIDENCIA - INSS	11.00		511,94
920	IRRF - SALARIO	22.50		295,84

		Total de Vencimentos		Total de Descontos	
		4.654,03		807,78	
		Valor Líquido		3.846,25	
Salário Base	Base Previdência	Base FGTS	FGTS do Mês	Base IRRF	
4.654,03	4.654,03	0,00	0,00	4.654,03	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

_____/_____/_____
Data

Assinaturado Funcionário

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

_____/_____/_____
Data

Assinaturado Funcionário

Parágrafo segundo. O Controlador Geral do Município será de livre nomeação e exoneração do Prefeito, escolhido dentre os servidores públicos efetivos, preferencialmente, pertencente à carreira de controlador, desde que preenchida as qualificações para o exercício da função.

Art. 46. Será assegurado no mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) dos cargos em comissão aos servidores públicos municipais efetivos.

Art. 47. O servidor de provimento efetivo ao ser designado para exercer cargo em comissão, deve optar pelo vencimento do cargo em comissão ou permanecer com vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo primeiro. Caso o servidor permaneça com o vencimento do cargo efetivo receberá 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

Parágrafo segundo. Retornado o servidor as funções do cargo efetivo a remuneração será a mesma em que se encontrava anteriormente - *status quo*.

Parágrafo terceiro. Os servidores efetivos de cargos comissionados deverão cumprir jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo quarto. O servidor efetivo que incorporou remuneração, se vier a ocupar novamente, cargo comissionado perceberá somente a diferença se a gratificação for a maior.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A nova estrutura entrará em funcionamento, gradativamente, na medida da implantação dos órgãos, observado ainda a disponibilidade de recursos.

Art. 49. Esta lei complementar não tem o condão de extinguir as entidades, os conselhos municipais e os fundos criados por leis específicas.

Parágrafo único. Os conselhos municipais ficarão vinculados aos órgãos com relação afeta ao múnus público de seus fins institucionais.

Art. 50. Fica extinto o título do cargo comissionado de Chefe de Divisão

Art. 51. Os direitos e as obrigações de órgãos extintos ou fundidos por força desta lei, porventura existentes, serão transmitidos imediatamente aos respectivos órgãos sucessores.

Art. 52. Os cargos em comissão e função de confiança são criados, exclusivamente, por lei complementar, facultado ao Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, o remanejamento, a transformação, a alteração de nomenclatura, vedado o aumento de despesa.

Parágrafo único. A descrição das competências e atribuições dos cargos comissionados e função de confiança são os constantes do ANEXO III em anexo.

Art. 53. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decretos e Atos Normativos necessários à execução da presente lei.

Art. 54. A nova reestruturação e modernização organizacional, compatível com o quantitativo de cargos previstos, somente serão implantadas a partir da publicação de atos normativos, previsto no art. 39 desta lei, momento em que ficará superada a estrutura anterior.

Art. 55. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias, no limite aprovado em lei, dos órgãos extintos, fundidos e/ou alterados, para os órgãos aludidos no art. 2º, na medida da necessidade afeta.

Art. 56. Constituem parte integrante desta lei os anexos I a II, assim denominados:

I - Anexo I - Organograma dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

II - Anexo II - Lotacionograma dos Cargos Comissionados e Agentes Políticos;

Art. 57. Os cargos em comissão e as funções gratificadas terão os quantitativos, as referências e os valores detalhados no Anexo II.

Art. 58. As nomeações para os cargos em comissão e as funções gratificadas devem ocorrer gradativamente, conforme a oportunidade e conveniência, e disponibilidade de recursos.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as seguintes legislações:

I - Lei 1.767, de 28 de novembro de 2001;

II - Lei 1.777, de 04 de março de 2002;

III - Lei 1.866, de 16 de dezembro de 2003;

IV - Lei 2.105, de 30 de novembro de 2007;

V - Lei 2.111, de 04 de dezembro de 2007;

VI - Lei Complementar nº 96 de 18 de julho de 2012;

VII - Lei 2.420, de 17 de março de 2014;

VIII - Lei Complementar nº 103 de 12 de junho 2014;

Art. 60. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação"

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de julho de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO DE CÁCERES

Anexo II

Lotacionograma dos Cargos Comissionados e Agentes Políticos Referência de Salário CARGOS Referência Secretário R\$ 9.308,07 Coordenador R\$ 4.654,03 Gerencia R\$ 960,00 Quadro Geral CARGOS QUANTITATIVO REMUNERAÇÃO (R\$) PREFEITO 1 R\$ 15.000,00 VICE-PREFEITO 1 R\$ 9.972,93 ASSESSORIA DE GABINETE DO PREFEITO 5 R\$ 32.578,23 PROCURADOR GERAL 1 R\$ 9.308,07 CONTROLADOR GERAL 1 R\$ 9.308,07 SECRETARIAS 13 R\$ 121.004,91 COORDENAÇÃO 45 R\$ 209.431,35 GERENCIAS 90 R\$ 86.400,00 PROCURADOR GERAL ADJUNTO 1 R\$ 4.654,03 COORDENADOR DO PROCON 1 R\$ 4.654,03 SETOR DE LICITAÇÃO 6 R\$ 23.735,55 CONTADOR - FINANÇAS 1 R\$ 4.654,03 DIRETOR - SAÚDE 2 R\$ 9.308,06 TOTAL 168 R\$ 540.009,26 Quadro Detalhado GABINETE DO PREFEITO CARGO QUANTIDADE REMUNERAÇÃO (R\$) Prefeito 1 R\$ 15.000,00 Vice-Prefeito 1 R\$ 9.972,93 Assessor de Gabinete do Prefeito 1 R\$ 9.308,07 Chefe do Gabinete 1 R\$ 4.654,03 Assessor Técnico I (Convenio) 1 R\$ 9.308,07 Assessor Técnico II 2 R\$ 9.308,06 Total 7 R\$ 57.551,16 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CARGO QUANTIDADE REMUNERAÇÃO (R\$) Procurador Geral 1 R\$ 9.308,07 Procurador Geral Adjunto 1 R\$ 4.654,03 Coordenador Geral 1 R\$ 4.654,03 Gerencia 5 R\$ 4.800,00 Total 8 R\$ 23.416,13



CONTROLADORIA CARGO QUANTIDADE REMUNERAÇÃO (R\$) Controlador Geral 1 R\$ 9.308,07 Coordenação 2 R\$ 9.308,06 Gerência 3 R\$ 2.880,00 Total 6 R\$ 21.496,13 SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICO CARGO QUANTIDADE REMUNERAÇÃO (R\$) Secretário 1 R\$ 9.308,07 Coordenação 3 R\$ 13.962,09 Gerência 5 R\$ 4.800,00 Coordenador do PROCON (R\$ 4.654,03) 1 R\$ 4.654,03 Total 10 R\$ 32.724,19 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CARGO QUANTIDADE REMUNERAÇÃO (R\$) Secretário 1 R\$ 9.308,07 Coordenação 5 R\$ 23.270,15 Gerência 5 R\$ 4.800,00 Pregoeiro (R\$ 4.654,03) 2 R\$ 9.308,06 Presidente - CPL (R\$ 4.654,03) 1 R\$ 4.654,03 Membros (R\$ 3.257,82) 3 R\$ 9.773,46 Total 17 R\$ 61.113,77 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO CARGO QUANTIDADE REMUNERAÇÃO (R\$) Secretário 1 R\$ 9.308,07 Coordenação 1 R\$ 4.654,03 Gerência 3 R\$ 2.880,00 Total 5 R\$ 16.842,10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CARGO QUANTIDADE REMUNERAÇÃO (R\$) Secretário 1 R\$ 9.308,07 Coordenação 2 R\$ 9.308,06 Gerência 4 R\$ 3.840,00 Contador (R\$ 4.654,03) 1 R\$ 4.654,03 Total 8 R\$ 27.110,16 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CARGO QUANTIDADE REMUNERAÇÃO (R\$) Secre-

da LRF (RREO); ù Solicitar erratas e reabertura para correções de Cargas enviadas; ù Solicitar ao Controle Interno perante o TCE-MT, as eventuais prorrogações de prazo de envio de informações via sistema Aplic; ù Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência. **À Coordenadoria de Controle Interno – COMPE-TE:** ù Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno; ù Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno; ù Manter registro de todas as atividades efetuadas, como memorandos, ofícios e notificações; ù Recepcionar os agentes do controle externo; ù Auxiliar as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos; ù Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, relatórios e pareceres sobre os mesmos; ù Interpretar e pronunciar-se sobre as leis e regulamentos no âmbito da Controladoria; ù Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes nos documentos; ù Prestar assessoramento e elaborar pareceres técnicos; ù Coordenar as atividades e orientar os membros da equipe na execução dos trabalhos de Auditorias; ù Revisar os relatórios realizados pela Equipe de Auditoria; ù Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência. **À Gerência de Auditoria, COMPE-TE:** ù Acompanhar e avaliar as atividades da Unidade de Auditoria Interna; ù Articular-se com o Tribunal de Contas e a Controladoria Geral a fim de prestar apoio aos órgãos de controle; ù Dar ciência ao Tribunal de Contas e à Controladoria Geral de qualquer irregularidade ou ilegalidade apuradas nos trabalhos relativos à Unidade de Auditoria Interna; ù Estabelecer metas e fixar critérios para a avaliação de desempenho institucional da Unidade de Auditoria Interna para a execução de atividades de controle interno; ù Zelar pelo cumprimento das normas legais que regem a administração contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal; ù Promover e incentivar a capacitação dos servidores lotados na Unidade de Auditoria Interna em conferências, congressos, cursos, treinamentos e outros eventos similares de interesse do Sistema de Controle Interno; ù Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência. **À Gerência de Ouvidoria, compete:** ù Acompanhar, avaliar e realizar relatórios das atividades da Unidade de Ouvidoria; ù Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas; ù Promover as necessárias diligências, visando ao esclarecimento das questões em análise; ù Promover a realização de pesquisas dos resultados alcançados; ù Atender o requisitante sempre com cortesia e respeito, sem discriminação ou pré-julgamento, oferecendo-lhe uma resposta objetiva à questão apresentada, no menor prazo possível; ù Agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça, zelando pelos princípios da ética, moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência pública; ù Resguardar o sigilo das informações; ù Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência. **À Gerência do Aplic, compete:** ù Auxiliar nas correções dos erros do Sistema APLIC; ù Auxiliar nas orientações aos setores envolvidos com o Sistema APLIC; ù Gerar tabelas necessárias para o envio das cargas do APLIC; ù Manter esta Coordenação atualizada dos comunicados e layout do Sistema APLIC emitidos pelo TCE-MT; ù Reduzir arquivos que não estiverem de acordo com o tamanho exigido no Layout do Sistema; ù Compactar arquivos para o envio das cargas do Sistema APLIC; ù Realizar se necessário a conferência das informações geradas com as informações contidas no sistema de gestão; ù Elaboração de Memorandos internos; ù Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência; **Secretaria Especial de Assunto Estratégico Ao Programa de Proteção ao Consumidor (PROCON) – compete:**

ù Assessorar o Prefeito Municipal na implantação e implementação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

ù Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do Consumidor; ù Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; ù Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre os seus direitos, deveres e prerrogativas; ù Encaminhar aos órgãos competentes a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as de violação a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; ù Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e as já existentes, bem como outros programas especiais; ù Promover ações contínuas de educação para o consumo, utilizando diferentes meios de comunicação, bem como realizando parcerias com outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil; ù Atuar no sistema municipal do ensino, com o objetivo de sensibilizar e, posteriormente, conscientizar os alunos e a comunidade escolar quanto aos direitos e deveres do consumidor; ù Colocar à disposição dos consumidores, sempre que possível, mecanismos que possibilitem informá-los sobre os menores preços dos produtos básicos encontrados no mercado de consumo; ù Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o anualmente, nos termos do art. 44 da Lei 8.078/90 e dos artigos 57 a 62 do Decreto 2.181/97; ù Expedir notificação aos fornecedores para que prestem esclarecimentos das reclamações apresentadas pelos consumidores no Procon; ù Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90 e Decreto 2.181/97); ù Funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência; ù Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos; ù Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo; ù Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

À Junta do Serviço Militar – compete: ù Atender e encaminhar os jovens para o atendimento ao Serviço Militar; ù Prestar informações sobre o Serviço Militar no município; ù Realizar programação para atendimento de alistamento dos jovens; ù Proceder para elaboração e encaminhamentos dos documentos de dispensa; ù Efetuar inscrição e procedimentos para emissão do Certificado; ù Encaminhar os Jovens dispensados para participação em cursos; ù Encaminhar os jovens ao SINE para preenchimento de vaga de emprego; ù Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência. **À Coordenadoria de Tecnologia da Informação – compete:** ù Coordenar e supervisionar atividades da área de Informática, envolvendo a elaboração de projetos de implantação, racionalização e redesenho de processos, incluindo desenvolvimento e integração de sistemas, com utilização de alta tecnologia; ù Elaborar plano de implantação, fazer interface com áreas do cliente para viabilizar o lançamento; ù Acompanhar os indicadores de utilização do sistema; ù Elaborar e executar planos de melhoria para aumentar a utilização do sistema, fazer follow-up das ações de melhoria; ù Reportar andamento das atividades para seus superiores; ù Coordenar as atividades da área de informática, envolvendo a elaboração de projetos de implantação, racionalização e redesenho de processos, incluindo o desenvolvimento e integração de sistemas, com utilização de alta tecnologia; ù Coordenar os trabalhos de suas equipes, cuidando da avaliação e identificação de soluções tecnológicas; ù Planejamento de projetos e atendimento das necessidades da Prefeitura e Secretarias; ù Negociar com as consultorias para a contratação de desenvolvimento de projetos ou alocação de recursos para o desenvolvimento de atividades de análise e programação; ù Elaborar estratégias e procedimentos de contingências, visando a segurança aos níveis de dados, acessos, auditorias e a continuidade dos serviços dos sistemas de informação; ù Acompanhar, coordenar e supervisionar o traba-

Anexo III

Processo n.º 29.902-2/2019

Chamado n.º 2047/2019



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

Levantamento de Denúncia Ouvidoria TCE/MT sob chamado nº 2047/2019 Protocolo nº 29.902/2019	Apuração de suposta irregularidade na Prefeitura Municipal de Cáceres Registro Dívida Ativa Outros Impostos
Relator	Conselheiro Guilherme Antônio Maluf
Prefeito Municipal de Cáceres	Francis Maris Cruz
Protocolo Interno	16944/2019

PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 02/2019

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer de controle interno, em cumprimento ao artigo 7º da Resolução Normativa nº 11/2017 – TCE/MT, no cumprimento da decisão expedida no Protocolo nº 29.902-2/2019/GAB –GAM para apuração de possível irregularidade no Registro Dívida Ativa Outros Impostos.

2 ANÁLISE

Objetivando a apuração da denúncia¹, a Secretaria de Fazenda – SEFAZ foi notificada pela Unidade de Controle Interno do Município a apresentar os devidos esclarecimento quanto aos fatos denunciados.

Em resposta, a SEFAZ manifestou que existe no sistema SAT uma parametrização de plano de contas Receita SAT x Receita Contabilidade, no qual identificamos algumas inconsistências por falta de parametrização.

A Unidade de Controle Interno notificou a respectiva secretaria para que efetuasse as devidas correções conforme declaração dada pela Coordenadora Tributária, que, em resposta, informou não haver forma de alteração, tendo em vista o término/fechamento das contas. Porém, em virtude do apontamento das inconsistências, o problema já foi remediado. Dessa forma:

¹ Solicito investigar sobre possível irregularidade na prefeitura de caceres, lançamento na rubrica de receitas 111901.1.3.00 - outros impostos - Dívida Ativa, lançando as informações sem o conhecimento do devido tributo, ja que para cada receita há um código específico para ser lançado, ou seja, se iptu, se irrf, se issqn, se itbi, desconheço outros impostos. Também solicito investigar como estão sendo tratados as pendencias de exercícios anteriores em conciliação bancárias, como estão sendo resolvidas estas pendencias.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

1. Considerando as informações prestadas pela SEFAZ quanto a impossibilidade da correção dos registros anteriores e que foi sanado a parametrização do sistema de arrecadação;
2. Considerando que os registros de arrecadação não demonstrarem a classificação correta dos impostos “IPTU, ITBI ou ISSQN” classificando apenas como “Outros Impostos”, causando apenas prejuízos quanto a classificação contábil, gerencial e sob o aspecto da transparência das contas públicas;
3. Considerando que os registro, ora questionado, não causou nenhum prejuízo quanto a apuração dos gastos com Saúde e Educação, pois a Rubrica Outros Imposto faz parte da base de cálculo do levantamento dos respectivos gastos.

Essa Unidade de Controle Interno monitorará os registros contábeis de arrecadação das receitas públicas, em especial ao caso em questão, havendo ocorrência de erros com as mesmas características no exercício de 2020, os gestores serão notificados e responsabilizados perante o Tribunal de Contas de MT nos relatórios quadrimestrais do exercício de 2020, ficando ainda sujeitos a abertura de Representação de Natureza Externa perante o TCE, conforme art. 163 da Resolução Normativa do TCE/MT nº 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa do TCE/MT nº 33/2012.

Quanto ao apontamento referente à resolução das pendências de exercícios anteriores em conciliação bancária, a Unidade de Controle Interno, em atendimento ao memorando nº 053/2016 do Gabinete do Prefeito que solicitou auditoria nas Conciliações Bancárias, realizou auditoria em todas as contas bancárias do município, nas quais foram identificadas pendências em conciliação que comprometiam a exatidão das contas, bem como solicitou a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de dolo ou culpa e responsabilização dos responsáveis pelos controle de entrada e saída de recursos das contas bancárias do município.

Diante disso, em 16 de novembro de 2017, foi instaurado o Inquérito Administrativo Disciplinar nº 025/2017, designado através da Portaria nº 559, visando apurar e responsabilizar os possíveis agentes causadores dos apontamentos identificados na auditoria interna. Atualmente, o processo encontra-se em andamento, sendo que durante o seu curso, parte das pendências em conciliação foram sanadas e parte ainda permanecem sem resolução até a presente data.

3 CONCLUSÃO

Com base nos documentos integrantes nos autos, consubstanciados neste Parecer, conclui-se que as providências foram tomadas pelos gestores visando a correção

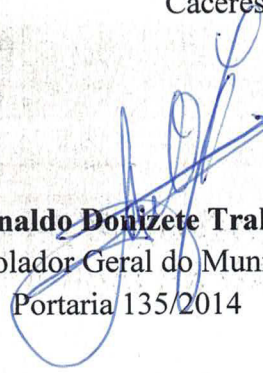


Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

do registro incorreto da receita “Outros Impostos”, além da apuração de responsabilidade pelas pendências em conciliação através do Inquérito Administrativo nº 25/2017.

Subsidiariamente, encaminho o relatório conclusivo da Unidade de Controle Interno do Município de Cáceres ao TCE/MT em atendimento Chamado nº 2047/2019 – Ouvidoria TCE/MT – GAM (Protocolo nº 16.944/2019) juntamente com os demais documentos comprobatórios integrantes do processo em questão.

Cáceres-MT, 09 de janeiro de 2020.


Arnaldo Donizete Traldi
Controlador Geral do Município
Portaria 135/2014

Anexo IV

Processo n.º 29.777-1/2019

Chamado n.º 2126/2019



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

Levantamento de Denúncia a Ouvidoria Chamado n° 2126/2019 – Ouvidoria TCE/MT Processo n° 29.777-1/2019 Ofício n.º 1293/2019 – Guilherme Antônio Maluf	Apuração de suposta irregularidade na Prefeitura Municipal de Cáceres contratando motoristas de Ônibus de forma ilegal sem haver um contrato, pois existem mais de 100 classificados em concurso público, a contratação se realizou através de uma adesão de ata
Controlador Geral	Arnaldo Donizete Traldi
Protocolo Interno	17.771/2019

PARECER DE CONTROLE INTERNO N° 01/2020

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer de controle interno, em cumprimento ao artigo 7º da Resolução Normativa n° 11/2017 – TCE/MT, no cumprimento da decisão expedida no Ofício n° 905/2019 - Guilherme Antônio Maluf, para apuração de possível irregularidade pela prática de contratação de motoristas de ônibus mesmo havendo candidatos classificados em concurso público.

2 ANÁLISE

Objetivando a apuração da denúncia¹, resta esclarecer que as contratações se originaram através da Ata de Registro de Preço n° 011/2019, derivada do Pregão Presencial n° 005/2019 da Prefeitura Municipal de Mirassol D’oeste/MT, cujo objeto foi a **“futura e eventual contratação de prestadora de serviço de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias, onde sagrou vencedora a empresa PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES -EPP.”**

¹ “O prefeito do município de Cáceres estão contratando motoristas de Ônibus de forma ilegal. Os motoristas contratados já estão trabalhando sem se que haver um contrato, contrato este que está sendo elaborado com data retroativa. Essa contratação está acontecendo de forma ilegal, pois existem mais de 100 classificados em concurso público, somente para este cargo. A contratação se realizou através de uma adesão a ata, totalmente direcionada. Os motoristas classificados no concurso juntamente com a população do município de Cáceres-MT aguardam uma resposta desta augusta casa.”



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

A adesão da referida ata deu-se sob a justificativa de que a Prefeitura Municipal de Cáceres adquiriu recentemente 38 (trinta e oito) ônibus escolares, que somados a frota anterior de 42 (quarenta e dois) ônibus escolares assumiu 100% do transporte escolar, que era parte própria e parte terceirizada pela empresa Vale do Paraguai Transportes e Turismo LTDA, com valor global de **R\$1.319.197,00 (contrato administrativo n.º 167/2018 – PGM)**.

Após os trâmites administrativos do processo de adesão, a Secretaria de Educação, por meio do contrato administrativo n.º 181/2019-PGM de 14/11/2019, contratou os serviços referente a “Agente de Apoio Logística Operacional e Administrativo – Motorista”, no valor de R\$ 219.570,24, obedecendo os ditames legais impostos pela lei 8.666/93. Desse modo, infere-se que as contratações oriundas da referida adesão, deu-se de forma legítima.

Quanto ao teor da denúncia que diz haver mais de 100 candidatos classificados em concurso público para o cargo de Motorista de Ônibus, nutrimo-nos das seguintes argumentações:

01. Durante o processo de contratação de motoristas através da Adesão de Ata de Registro de Preço para terceirização de mão de obra, a Secretária de Educação justificou que os serviços de transporte escolar já vinham sendo praticado com parte de Frota própria e parte através de contratação de empresa que prestava serviços de transporte escolar, com o fornecimento dos ônibus e motoristas “terceirizados”.
02. Após a aquisição de 38 ônibus pelo município, os veículos não estavam sendo utilizados devido a quantidade insuficiente de profissionais habilitados para dirigi-los, pois só dispunha de 32 vagas ocupadas por servidores efetivos no cargo de motorista de ônibus e 08 vagas ocupadas por motoristas contratados.
03. Justificou ainda que a terceirização dos serviços de motorista obteria redução dos custos, melhor gestão orçamentária, eliminação de burocracia, maior segurança e efetividade nos serviços, eliminação do desperdício de tempo, centralização das atividades em tempo real, fornecimento de relatório da frota, entre outras vantagens.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

04. Quanto a não convocação para posse de novos servidores habilitados ao cargo de motorista, a Secretária fundamentou-se no Relatório de Gastos com Pessoal expedido pela Controladoria Municipal referente ao 2º Quadrimestre de 2019, onde demonstra que o município atingiu o índice de 53,12% de despesa total com pessoal, infringindo assim, o limite prudencial de 51,3%, imposto pelo parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Referente ao índice levantado pela Controladoria, ratificamos a menção à sua existência no patamar supracitado, além do mais, considerando o não cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 22 da LRF e em atendimento a Resolução de Consulta nº 53/2010 do TCE/MT, é que se expediu, em 20.09.2019, por essa Unidade de Controle Interno, a Notificação nº 12 ao Exmo. Prefeito Municipal.

Desta monta, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece regras para a contenção de gastos com pessoal vedando as seguintes ações, quando extrapolado o limite Prudencial de 95% do limite:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

Portanto, considerando o disposto da LRF, o município está impedido de dar posse aos candidatos classificados no concurso para o cargo de motorista de ônibus, até que o limite retorne ao percentual abaixo de 51,30%, estando portanto, regular a terceirização do cargo de motorista de ônibus, para que não agrave o percentual já apurado do 2º quadrimestre de 2019.

Ademais, o próprio Tribunal de Contas/MT consolidou a possibilidade de terceirização de serviços públicos não finalísticos, por meio do seguinte entendimento:

“RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29/2013 – TP Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONSULTA. PESSOAL. DESPESA COM PESSOAL. MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. REQUISITOS. 1) São requisitos cumulativos para que a terceirização seja considerada lícita e excluída do cômputo da despesa com pessoal: a) as atividades terceirizadas devem ser acessórias às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento; b) as atividades terceirizadas não podem ser inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo no caso de cargo ou categoria total ou parcialmente extintos; e, c) não pode estar caracterizada relação direta de emprego entre a Administração e o prestador de serviço. 2) A inobservância de quaisquer desses requisitos torna a terceirização ilícita e sua despesa deve ser incluída no gasto com pessoal, nos termos do artigo 18, § 1º, da LRF. PESSOAL. DESPESA COM PESSOAL. MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. POSSIBILIDADE. REQUISITOS. O serviço de vigilância para proteger e vigiar repartições públicas pode ser considerado acessório, e nesse caso as despesas com a terceirização desse serviço não são computadas no gasto com pessoal, desde que: a) não corresponda a atribuições de categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal para este fim específico; e, b) não seja caracterizada relação direta de emprego entre a Administração Pública e o prestador de serviço. PESSOAL. DESPESA COM PESSOAL. MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA. TRANSPORTE ESCOLAR. POSSIBILIDADE. REQUISITOS. O serviço de transporte escolar pode ser considerado acessório, e nesse caso as despesas com a terceirização desse serviço não são computadas no gasto com pessoal, desde que: a) não corresponda a atribuições de categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal para este fim específico; e, b) não seja caracterizada relação direta de emprego entre a Administração Pública e o prestador de serviço.” (grifo nosso)



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres


Por derradeiro, é válido destacar que a administração municipal, visando dirimir quaisquer dúvidas remanescentes e auxiliar a administração na tomada de decisão referente à terceirização dos serviços de motorista de ônibus do município de Cáceres, oficializou junto ao Tribunal de Contas de Mato Grosso Consulta Técnica relativa à respectiva possibilidade, sob o protocolo 26.704-0/2019, estando nesse momento em fase de elaboração do voto singular pelo Conselheiro Guilherme Maluf.

3 CONCLUSÃO

Com base no exame dos documentos integrantes dos autos, consubstanciados neste Parecer, conclui-se pela **REGULARIDADE**, da adesão a Ata de Registro de Preço nº 011/2019, derivada do Pregão Presencial nº 005/2019 da Prefeitura Municipal de Mirassol D' oeste/MT, para contratação de serviços de Motorista de Ônibus, bem como pela **REGULARIDADE** da terceirização dos respectivos serviços, considerando o limite prudencial acima de 51,30%, e até que haja a decisão por parte do TCE/MT da Consulta Técnica formulada pelo município referente ao caso em questão.

Subsidiariamente encaminho o relatório conclusivo da Unidade de Controle Interno do Município de Cáceres ao TCE/MT em atendimento ao Ofício nº 1.293/2019/GAB – GAM juntamente com os demais documentos comprobatórios integrante do processo em questão.

Cáceres-MT, 08 de janeiro de 2020.


Arnaldo Donizete Traldi
Controlador Geral do Município
Portaria 135/2014

Anexo V

Processo n.º 25.035-0/2019

Chamado n.º 1765/2019

Memorando 31.849/2019

De: Robson Máximo da Costa - CGM
Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Francis C.
Data: 27/11/2019 às 16:51:37

NOTIFICAÇÃO 18 - Processo Administrativo - Parcelamento Energisa

Encaminhado para análise e providências a Notificação n.º 018/2019-CGM.

Respeitosamente,

Robson Máximo da Costa
Controlador Interno
CRC/MT n.º 019088/O-7

Anexos:

NOTIFICAÇÃO 18 - Processo Administrativo - Parcelamento Energisa - GAB.pdf
TCE-DENUNCIA OUVIDORIA-PROTOCOLO 250350-19.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Robson Máximo da Costa	27/11/2019 16:52:04	1Doc ROBSON Mu00c1XIMO DA COSTA CPF 734.713.131-6...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EC7F-D4EF-3C54-756F**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Notificação n.º 018/2019-CGM

Ao: Prefeito Municipal
MD.: Francis Maris Cruz

A Controladoria Geral do Município (CGM) da Prefeitura Municipal de Cáceres, Poder Executivo inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.214.145/0001-83, por meio de seu controlador interno, vem através deste expedir o presente:

1. Do Direito:

- 01.01.** Com fundamento nos preceitos insculpidos na Carta Magna de 1988, inerentes ao Controle interno e a Lei Orgânica do Município de Cáceres, arts. 144 e 147, incisos I, II e III;
01.02. A Lei Complementar n.º 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltada para responsabilidade da gestão fiscal e art. 50 que versa sobre a fiscalização;
01.03. A Lei Municipal n.º 115/2017, art. 12, que dispõe sobre o Sistema da CGM;
01.04. Assim, o Controlador Interno, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, encaminha a seguinte NOTIFICAÇÃO:

2. Dos Fatos:

02.01. Trata-se de cumprimento (conforme o artigo 7º da Resolução Normativa nº 11/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT), da decisão expedida no Ofício nº 1.075 do Gabinete do Conselheiro Guilherme Antônio Maluf, para apuração de supostas irregularidades na proposta de confissão de dívida e parcelamento do débito da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT com a empresa Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A.

02.02. A demanda apresentada pelo TCE/MT, através de denúncia anônima oriunda da Ouvidoria deste Tribunal, registrada por meio do Chamado n. 1.765/2019, é acerca da incidência de juros, multas e outros encargos, supostamente provenientes do pagamento extemporâneo de energia elétrica, por parte da Prefeitura, vez que pode configurar dano ao erário público.

02.03. Verificou-se que se trata de um parcelamento sob o montante acordado no Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida Energia Elétrica nº 006/2011/D-DGC/CEMAT, ou seja, é um reparcelamento. Destacam-se ainda os respectivos valores, vejamos:

02.03.01. Valores originais antes dos parcelamentos:

VALOR ORIGINAL	
CLÁUSULAS	VALOR
Cláusula 1º-A	R\$ 1.153.304,30
Cláusula 1º-B ¹	R\$ 1.028.028,85
Cláusula 1º-C ²	R\$ 1.167.503,91
TOTAL	R\$ 3.348.837,06

¹ Proveniente do parcelamento firmado em ação de cobrança (processo nº 288/2004 – 1ª Vara Civil da Comarca de Cáceres/MT).

² Provenientes do parcelamento firmado em ação de cobrança (processo nº 667/2008 – código 360903 – 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá/MT).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



02.03.02. Primeiro parcelamento dos débitos (Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida Energia Elétrica nº 006/2011/D-DGC/CEMAT):

1º PARCELAMENTO (10/04/2012)			
CLÁUSULAS	QTDE. PARCELAS	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
Cláusula 2º-A	10	R\$ 21.400,00	R\$ 214.000,00
Cláusula 2º-B	110	R\$ 51.685,78	R\$ 5.685.435,80
TOTAL			R\$ 5.899.435,80
JUROS SOBRE O PRINCIPAL (Total do 1º Parcelamento – Valor Original)			R\$ 2.550.598,74

PARCELAS PAGAS ³ DO 1º PARCELAMENTO			
PARCELAS Nº	QTDE. PARCELAS	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1,2,3,7,9 e 10	6	R\$ 21.400,00	R\$ 128.400,00
11 e 12	2	R\$ 51.685,78	R\$ 103.371,56
TOTAL			R\$ 231.771,56

02.03.03. Segundo parcelamento dos débitos:

2º PARCELAMENTO ⁴			
CLÁUSULAS	QTDE. PARCELAS	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
Cláusula 2º-2.1.A	60	R\$ 70.297,87	R\$ 4.217.872,20
Cláusula 2º-2.1.B	1	R\$ 3.248.050,70	R\$ 3.248.050,70
TOTAL			R\$ 7.465.922,90
JUROS SOBRE O PRINCIPAL (Total do 2º Parcelamento – Valor Original)			R\$ 4.117.085,84
JUROS EFETIVOS ⁵ (Valor Total da Cláusula 2º-2.1.A – Valor Original)			R\$ 869.035,14
TOTAL (Juros Efetivos + Parcelas Pagas)			R\$ 1.100.806,70

02.04. Nota-se, portanto, que pelo não pagamento regular dos débitos de energia elétrica serão acrescidos no montante original da dívida a quantia de R\$ 1.100.806,70 (um milhão e cem mil e oitocentos e seis reais e setenta centavos), pois:

02.04.01. Ocorreu um pagamento de parcelas com valores na ordem de R\$ 231.771,56 (duzentos e trinta e um mil e setecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos); e

02.04.02. Irá ocorrer – ao final do pagamento regular do segundo parcelamento – outro pagamento na ordem de R\$ 869.035,14 (oitocentos e sessenta e nove mil e trinta e cinco reais e quatorze centavos).

02.05. Destarte, o agente causador de pagamentos de juros e/ou multas deve ressarcir o erário, vejamos o entendimento do TCE/MT:

³ Considerou-se como pagas pois, conforme cláusula 1ª-1.2, não foram computadas no cálculo do segundo parcelamento.

⁴ Aprovado mediante Lei nº 2.794, de 11 de setembro de 2019.

⁵ Foram desconsiderados dos cálculos os valores presentes na Cláusula 2º-2.1.B haja vista que em havendo o regular pagamento das parcelas, a mesma sofrerá remissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



SÚMULA 1

O pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser ressarcido pelo agente que lhe deu causa.

SÚMULA 1/2013 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: HUMBERTO BOSAIPO. PROPOSTA DE SÚMULA.

02.06. Em tempo, realço que esta notificação parte deste servidor devido ao fato de estar como Controlador Geral do Município em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias, conforme Decreto Municipal nº 647 de 22 de outubro de 2019, à época do recebimento (09/10/2019) do ofício do TCE/MT.

03. Considerando as informações acima, concluímos que:

03.01. Faz-se necessário a abertura de processo administrativo no intuito de apurar/mensurar as responsabilidades dos agentes públicos municipais que motivaram e motivarão o pagamento do montante exposto no item 02.03 e 02.04, conforme disciplina o entendimento do TCE/MT:

Contrato. Alteração. Acumulação de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste de preços, juros de mora e correção monetária. Possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais e contratuais. Responsabilização do agente que deu causa ao atraso no pagamento de obrigações. Possibilidade de responsabilização solidária da autoridade competente. 1) É possível a incidência, em um mesmo contrato administrativo, dos institutos do reequilíbrio econômico-financeiro, reajustamento de preços, juros de mora e correção monetária, pois originam-se de fundamentos jurídicos distintos, desde que comprovados os fatos ensejadores e respeitados os requisitos e critérios legais. 2) O “reajuste de preços” e a “repactuação” são excludentes entre si, não podendo incidir em um mesmo instrumento contratual, tendo em vista que a aplicação de um pressupõe a absorção do outro, têm a mesma matriz legal (artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993) e objetivam o mesmo intento, qual seja, a atualização do valor contratual originalmente avançado. 3) A correção monetária e os juros de mora incidem nos contratos administrativos quando a Administração descumpre cláusulas contratuais atrasando o pagamento devido ao contratado. 4) **O pagamento de juros, correção monetária e/ou multas, de caráter moratório ou sancionatório, incidentes pelo descumprimento de prazos para a satisfação tempestiva de obrigações contratuais, tributárias, previdenciárias ou administrativas, oneram irregular e impropriamente o erário com encargos financeiros adicionais e desnecessários à gestão pública, contrariando os princípios constitucionais da eficiência e economicidade, consagrados nos artigos 37 e 70, da CRFB/1988, e também o artigo 4º, da Lei nº 4.320/1964; caso ocorram, a Administração deverá satisfazê-los, e, paralelamente, adotar providências para a apuração de responsabilidades e ressarcimento ao erário, sob pena de glosa de valores e consequente responsabilização solidária da autoridade administrativa competente.** (CONSULTAS. Relator: DOMINGOS NETO. Resolução De Consulta 69/2011 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 13/12/2011.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Publicado no DOE-MT em 19/12/2011. Processo 196363/2011). (grifo nosso)

03.02. Destaca-se que tais medidas administrativas expostas no item 03.01. devem ser adotadas e concluídas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme inciso II do § 2º do art. 4º da Resolução Normativa nº 24/2014 do TCE/MT.

Art. 4º Nas hipóteses determinantes de instauração de tomada de contas especial previstas no art. 5º desta Resolução Normativa, a autoridade competente deve, antes de instaurar a tomada de contas especial, adotar medidas administrativas internas para caracterização ou elisão do dano, bem como para o ressarcimento ao Erário.

§ 1º As medidas administrativas internas que antecedem a instauração da tomada de contas especial podem se constituir em diligências, notificações, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados, destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário estadual ou municipal.

§ 2º As medidas administrativas mencionadas no caput deverão ser adotadas e concluídas em até 120 (cento e vinte) dias, contados:

I- da data fixada para a apresentação da prestação de contas, nos casos de omissão no dever de prestar contas ou nos casos de falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere; ou

II- da data do evento ou, quando desconhecida, da data da ciência do fato pela autoridade administrativa, nos casos de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de caracterização de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário. (grifo nosso)

03.03. Ademais, caso esgotadas as medidas administrativas e inexistindo o ressarcimento do dano, que proceda-se com a Tomada de Contas Especial nos moldes dispostos nos normativos vigentes.

03.04. Realçamos ainda que, conforme § 1º do art. 5º da Resolução Normativa nº 24/2014 do TCE/MT, “a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências imediatas com vistas à instauração de tomada de contas especial, sempre que ocorrer alguma das hipóteses previstas neste artigo e as medidas administrativas internas previstas no art. 4º desta Resolução Normativa não resultarem na elisão ou na recomposição do dano.”

Respeitosamente,

Cáceres-MT, 27 de Novembro de 2019.


ROBSON MÁXIMO DA COSTA
Controlador Interno Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

OUVIDORIA-GERAL

Telefones: (65) 3613-7664 / 7128 - Fax: 3613-7524
Disque Ouvidoria: 0800-647 2011
e-mail: ouvidoria@tce.mt.gov.br

CUIABÁ-MT, 02/09/2019

Nº Protocolo: **250350** Ano: **2019**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Assunto: DENUNCIA - OUVIDORIA

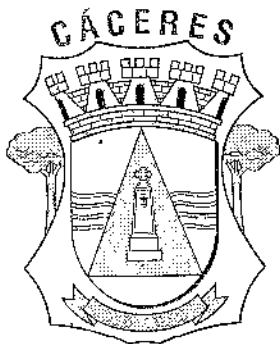
Nº Chamado: 1765 **Ano:** 2019

Descrição: CHAMADO 1765/2019

Relator: GUILHERME ANTONIO MALUF

1Doc: Memorando 31.849/2019 | Anexo: TCE-DENUNCIA OUVIDORIA-PROTOCOLO 250350-19.pdf (1/39) 6/107





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 38, de 30/07/2019. "Que autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto a ENERGISA e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 1941/2019.

DATA DA ENTRADA: 02/08/2019.

<p>LIDO NA SESSÃO DE: <i>[Assinatura]</i></p> <p>LIDO Na Sessão de: <u>05/08/2019</u></p>	<p>VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:</p>	<p>VOTAÇÃO EM 2º TURNO:</p>
--	--	---------------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0795/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 31 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Identificação Interna.: Memorando nº 17.047/2019, de 31/07/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 02/08/2019
Horas 12:33 Sobrº 1941
Ass. [assinatura]
Protocolo Externo

Senhor Presidente:

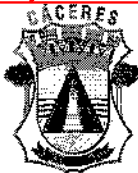
Temos a honra de submeter à elevada apreciação desse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei nº 038, de 30 de julho de 2019, que *autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto a ENERGISA S/A e dá outras providências, anexo.*

O presente Projeto de Lei (PL) originou-se da Procuradoria Geral do Município, através do Memorando em epígrafe.

Trata-se de matéria pela qual o Executivo solicita autorização ao Legislativo para firmar o Termo de Confissão e Parcelamento de débitos (apenso), no montante de R\$ 7.465.922,90 (sete milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e dois reais e noventa centavos), referente ao consumo de energia elétrica das unidades consumidoras de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cáceres, a ser pago à Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A, nas condições especificadas no artigo 2º, alíneas “a” e “b” e Parágrafo Único do mencionado PL, bem como na Cláusula Segunda do retrocitado Termo.

Cabe esclarecer que o referido acordo se faz necessário para a garantia de continuidade e qualidade dos serviços que impliquem no fornecimento de energia elétrica em nosso Município, inclusive, o restabelecimento pleno dos serviços de **manutenção, ligação e expansão.**





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 795/2019-GP/PMC - fls. 02

Não obstante, vale ressaltar que a regularidade fiscal é requisito legal obrigatório para que o Município possa receber transferências de recursos do Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União. Desta forma, a regularização da dívida por meio do parcelamento é medida altamente favorável aos interesses do Município.

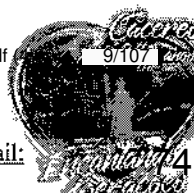
Diante das explanações retro apontadas, frisamos a necessidade da aprovação legislativa desta matéria, que possibilitará a celebração do termo de confissão de dívida, cumpridas as exigências legais, para, então, passar a surtir efeito.

Portanto, não resta dúvida que a regularidade dos débitos junto à Energisa, assegurará a normalidade no cumprimento dos deveres desta municipalidade, a fim de não haver nenhum prejuízo tanto na recepção de recursos financeiros quanto na prestação dos serviços públicos municipais.

Em virtude deste Projeto de Lei atender a interesse de relevância para o Município, solicitamos, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, que a sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Valemo-nos do ensejo para manifestar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 30 DE JULHO DE 2019

“Autoriza o poder executivo municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto à ENERGISA S/A e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão e Parcelamento dos débitos oriundos de consumo de energia elétrica objeto do Termo Administrativo nº 006/2011/D-GGC/CEMAT, SINED nº 11026, referente às parcelas de nº 004/120 a 006/120; 008/120 e 013/120 a 120/120, vencidas e a vencer entre Agosto/2012 a Abril/2022, junto à concessionária de energia elétrica ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, tendo como data para início do pagamento das parcelas em agosto de 2019, em conformidade com as condições contidas no Termo de Confissão de Dívida em anexo à presente Lei.

Art. 2º O débito confessado pelo Executivo Municipal perfaz o montante de R\$ 7.465.922,90 (sete milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa centavos), acrescido de multas, juros e correções, a ser adimplido, em cumprimento ao Termo de Confissão de Dívida, da seguinte maneira:

- a) 60 (sessenta) parcelas no valor de R\$ 70.297,87 (Setenta mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), com vencimento entre agosto/2019 a julho/2024, totalizando o montante de 4.217.872,20 (Quatro milhões duzentos e dezessete mil oitocentos e setentas e dois reais e vinte centavos);
- b) 01 (uma) parcela final no valor de R\$ 3.248.050,70 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, cinquenta reais e setenta centavos).

Parágrafo único. Com a quitação regular e tempestiva das parcelas estipuladas na alínea “a”, conceder-se-á ao Município de Cáceres a remissão da última parcela (alínea “b”) que totaliza o montante de R\$ 3.248.050,70 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, cinquenta reais e setenta centavos).

Art. 3º As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 30 de julho de 2019.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

PROJETO DE LEI Nº 038 DE 30 DE JULHO DE 2019
Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

1

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** -, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público de energia elétrica, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 03.467.321/0001-99, com sede na Rua Vereador João Barbosa Caramuru, n.º 184, Bairro Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante legal consoante Estatuto Social da empresa, doravante denominada simplesmente **CREDORA**, e de outro lado, **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 03.214.145/0001-83, com sede no Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Getúlio Vargas, s/n, na cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, que ao final assinam, a seguir denominado **DEVEDOR**, têm, entre si, justos e acertados o presente **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

1. 1. O **DEVEDOR** confessa e reconhece ser devido a **CREDORA** a quantia de **R\$ 6.884.247,55 (Seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, correspondentes ao principal, juros moratórios, atualização monetária e demais encargos financeiros, devidamente atualizado até setembro de 2017, sendo que dita importância se deve a parcelas não adimplidas de parcelamento de fornecimento de energia elétrica realizada pela **CREDORA** em favor do **DEVEDOR** nas seguintes unidades consumidoras:

a) UNIDADES CONSUMIDORAS LOCALIZADAS EM DIVERSOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO DEVEDOR CADASTRADAS COM A SEGUINTE NUMERAÇÃO: 6785, 6807, 6823, 6840, 6858, 6874, 6882, 6904, 6920, 6947, 6963, 6980, 7030, 7048, 7056, 7064, 7072, 7080, 7099, 7102, 7110, 7137, 7153, 7188, 7200, 7242, 7307, 7315, 7323, 7366, 7390, 7404, 7420, 7439, 7447, 7471, 7480, 7498, 7501, 7510, 7528, 7536, 7544, 7560, 7579, 7595, 7625, 7633, 7641, 7650, 7889, 8214, 8460, 8486, 8800, 8818, 14818, 14842, 14850, 15750, 15768, 15776, 693812, 694010, 1880241, 1880608, 1890778, 4225147, 4226810, 4228910, 4233760, 4237196, 4237420, 4243811, 4245318, 4266927, 4268105, 4269225, 4271920, 4277066, 4281365, 4287851, 4288858, 4289188, 4339819, 4363361, 4374401, 4380509, 4382307, 4386744, 4710436, 6014518, 6236430, 6267599, 6976352, 7009518, 7318499, 7322771, 7495811, 7592582, 7863918, 7955537, 7958668, 8090912, 8230773, 8516707, 8519897, 8886741, 9021426, 9050736, 9147136, 9163182, 9210784, 9223398, 9246770, 9273883, 9293884, 9318224, 9425993, 9477349, 9643770, 9804137, 10020638, 10565502, 10601720, 10601746, 10602122, 10602343, 10645638, 10977541, 11551726, 11756816, 12579527, 12637624, 12708920, 12756739, 13003491, 13005010, 13056005, 13058237, 13147655, 13309850, 13567646, 13827176, 13956391, 15633980, 16799440, 16921211, 17800752, 18844133, 19834280, 19975118, 19992977, 20157828, 20376791, 20729147, 20746610, 20746637, 20746670, 20746688, 20746734, 20746756, 20809833;

b) UNIDADES CONSUMIDORAS LOCALIZADAS EM DIVERSOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO DEVEDOR, CADASTRADAS COM A SEGUINTE NUMERAÇÃO: 8109, 8117, 8125, 8133, 8141, 8168, 8176, 8184, 8257, 8265, 6336779, 6876854, 10490413.

1. 2. Esclarecem as partes que ora transigem que o valor acima confessado é composto, referentes às parcelas de n.º 004/120 a 006/120, 008/120 e 013/120 a 120/120, vencidas e a vencer entre Agosto/2012 a Abril/2022, oriundas do Termo Administrativo N.º 006/2011/D-GGC/CEMAT, SINED N.º 11026, firmado entre **DEVEDOR** em favor da **CREDORA**, acrescidas de juros de mora (1% ao mês), correção monetária (IGPM/FGV) e multa de (2%);

1. 3. O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida ora confessada, comprometendo-se em quitar todas as parcelas estabelecidas nos prazos de vencimento estampados na presente confissão de dívida.

CLÁUSULA SEGUNDA. FORMA DE PAGAMENTO

2. 1. O **DEVEDOR**, para cumprimento de sua obrigação, compromete-se a quitar a dívida ora confessada no prazo conforme a seguir:

- a) **60** (sessenta), parcelas no valor de R\$ **70.297,87** (Setenta mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), com vencimento entre Agosto/2019 a Julho/2024;
- b) **01** (uma), parcela no valor de R\$ **3.248.050,70** (Três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, cinquenta reais e setenta centavos), com vencimento em Agosto/2024.

2. 2. Esclarece-se que, pela confissão e parcelamento ora formalizado, pagará o **DEVEDOR** à **CREDORA** o valor total de R\$ **7.465.922,90** (Sete milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa centavos), que corresponde ao débito mencionado no item 1.1. do presente, acrescidos de juros de 0,5% a.m. a partir da assinatura do presente termo;

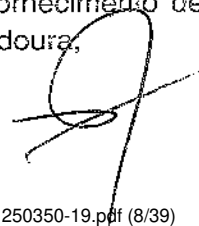
2. 3. Fica expressamente estabelecido que se o **DEVEDOR** quitar de forma regular e tempestiva todas as 60 parcelas estipuladas na letra "a" desta cláusula, concederá a **CREDORA** remissão da última parcela (item 2.1 "b") que corresponde ao total de todos os encargos moratórios, juros, multas e 23,55% da correção monetária, que incidiram sobre o valor principal da dívida descrita na Clausula 1.ª, Item 1.1, que totaliza o montante de R\$ **3.248.050,70**, ficando aquele exonerado de tal obrigação e solvida em definitivo a dívida confessada;

2. 4. Estabelece-se ainda que o valor de cada parcela desta confissão de dívida será lançado nas faturas a serem emitidas mensalmente pela **CREDORA** na unidade consumidora de código n.º **750** sob título "**PARCELAMENTO**, nos prazos e valores indicados nas cláusulas anteriores, procedimento este que concorda o **DEVEDOR**."



CLÁUSULA TERCEIRA. DO INADIMPLEMENTO

3. 1. O não cumprimento da obrigação aqui reconhecida, nos termos e prazos indicados na cláusula anterior, importará no vencimento antecipado e conjunto de todas as prestações não pagas, incidindo sobre o saldo devedor, atualizado por índice oficial, multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (*pro rata die*) e honorários advocatícios de 10%, sem prejuízo da **suspensão do fornecimento de energia elétrica**, conforme autoriza a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, artigo 6º, parágrafo 3º, inciso II, Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, artigo 17º, parágrafo único e Resolução ANEEL nº 414/2010, artigo 171;
3. 2. Caso o **DEVEDOR** deixe de pagar 03 parcelas mensais desta renegociação ou 1 parcela por mais de 60 dias, fica facultada a **CREDORA** a rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, restando vencido antecipadamente o "*quantum*" remanescente do débito, devidamente atualizado pelo disposto no item anterior, causando também a perda do desconto inserto no item 2.3 acima, tudo sem prejuízo da suspensão do fornecimento de energia elétrica, que fica, da mesma forma, autorizada;
3. 3. Estabelece-se ainda que em caso de inadimplência de quaisquer das parcelas estipuladas e não havendo desfazimento do instrumento ora formalizado por conveniência da **CREDORA**, esta poderá cobrar do **DEVEDOR** a título de cláusula penal o importe de 15% de multa sobre o valor de cada parcela vencida;
3. 4. Caso haja rompimento do presente contrato por motivos alheios à vontade das partes, sem que se possa imputar responsabilidade pelo seu descumprimento ou resolução a qualquer uma delas, ou ainda, caso haja qualquer tipo de ordem judicial que anule qualquer das cláusulas objeto do presente contrato, resta acordado desde já que a dívida nesta hipótese tomará vencida, líquida, certa e exigível correspondendo ao montante do débito apurado na data da celebração do presente, devidamente corrigido pelo índice previsto neste instrumento, deduzidos eventuais valores pagos durante a vigência desta avença;
3. 5. Todos os bônus, descontos e vantagens concedidos em função da presente negociação, estão condicionados ao cumprimento pleno da avença, caso haja rompimento do presente contrato por parte do **DEVEDOR**, serão considerados como revogados e comporão novamente o montante do débito;
3. 6. O presente instrumento não desonera o **DEVEDOR** das faturas mensais vincendas relativas ao consumo de energia elétrica, sendo que o inadimplemento do presente instrumento e das faturas aqui mencionadas ensejará as penalidades previstas na legislação vigente;
3. 7. A confissão ora formalizada substitui a notificação prevista na Resolução ANEEL 414/2010, estando desde já o **DEVEDOR** notificado da suspensão do fornecimento de energia elétrica, decorridos 15 (quinze) dias de qualquer inadimplência vindoura,



3. 8. A suspensão de que trata o item anterior será precedida por notificação, a ser expedida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUARTA. DA RESPONSABILIDADE FISCAL

4. 1. O **DEVEDOR** se compromete a realizar todos os atos e procedimentos orçamentários, bem como quaisquer outros que se fizerem necessários à manutenção dos pagamentos de todas às suas obrigações para com **CREDORA**, notadamente a de promover os atos de dotação de verba, sob rubrica específica no orçamento municipal, para pagamento deste parcelamento, bem como das contas de consumo mensal vincendas e dos serviços contratados e a contratar, reconhecendo como legítimos os direitos da **CREDORA** de promover sua responsabilização política, administrativa e judicial acaso as parcelas do presente Termo não sejam empenhadas nas previsões orçamentárias anuais e quinquenais do **MUNICÍPIO** ou se não forem efetivamente adimplidas;

4. 2. No caso de inadimplência das parcelas, reconhece o **DEVEDOR**, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, que se tratam as contas de energia elétrica de despesas de caráter continuado, responsabilizando-se este a efetuar a reorganização e readequação orçamentária de acordo com o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, caso haja algum evento imprevisto, decorrente de força maior, que implique em aumento não previsto de despesas em função de catástrofes e desastres naturais de qualquer espécie, etc., ou ainda de redução de arrecadação, priorizando, portanto o pagamento das despesas já contratadas, sob pena da responsabilização de que trata o item anterior.

CLÁUSULA QUINTA. DISPOSIÇÕES GERAIS

5. 1. O **DEVEDOR** reconhece e confessa, desde já, que os valores descritos na Cláusula Primeira deste contrato se referem única e exclusivamente ao fornecimento de energia elétrica pela **CREDORA**, conforme regulamentação específica e aplicável a este tipo de serviço;

5. 2. O **DEVEDOR** declara que a presente confissão de dívidas e seu parcelamento estão autorizados pela Lei Municipal n.º 2.325/2012, de 30 de Abril de 2012, bem como serão suportados por dotação orçamentária própria no exercício financeiro do Município de Cáceres/MT;

5. 3. A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie;

5. 4. Qualquer alteração, nos termos do presente contrato, far-se-á por meio de aditivo contratual específico;

5. 5. O presente contrato só poderá ser rescindido com pleno acordo das partes contratantes;



5. 6. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desse Termo, as partes elegem o foro da comarca de Cáceres/MT.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cuiabá/MT, 22 de Julho de 2019.

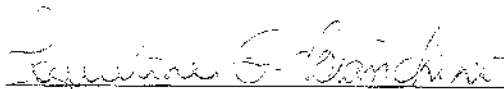
ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A



MUNICÍPIO DE CÁCERES

Testemunhas:

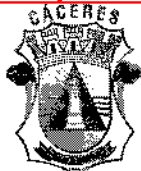
1



Nome: Jaqueline Gonçalves Bianchini
RG: 2021204-6/SSP-MT
CPF: 024.914.461-11

2

Nome:
RG:
CPF:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0882/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 21 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Protocolo nº 11.805/2019, de 13/08/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 23 / 08 / 2019

Horas 10:37 Sob nº 2156

Ass. R. B. K.

Protocolo Externo

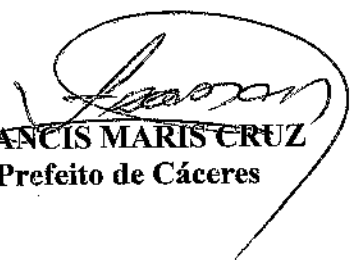
Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Of. nº 88 de 2019 – Gabinete da Presidência, por meio do qual essa Câmara solicita-nos o envio de documentos necessários à análise do Projeto de Lei nº 038, de 30 de julho de 2019, *que autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto a ENERGISA S/A e dá outras providências.*

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência a seguinte documentação, apensa:

1. SADIPEM – Cadastro de Dívida Pública (CDP);
2. SADIPEM – Detalhes do PVL;
3. Cópia do Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida de Energia Elétrica Nº 006/2011/D-GGC/CEMAT - Contrato que será reparcimento, o objeto da lei autorizativa enviada à Câmara Municipal de Cáceres;
4. Cópia do Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida de Energia Elétrica Nº 003/2014/CRPP/CEMAT - quitado conforme informações da Secretaria Municipal de Finanças;
5. Carta nº 001/2019/DESC/ENERGISA – Declaração de Quitação integral do Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida de Energia Elétrica Nº 003/2014/CRPP/CEMAT;
6. Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada do Município.

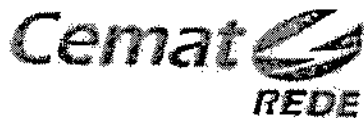
Atenciosamente.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada
Junho(30/06/2019)
ISOLADO 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P.O PERÍODO SEQUINTE
		EMISSÃO	COR. MONET.	RESGATE/MORTIZ.	
ENTIDADES CREDORAS					
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS - PA	0,00	447.215,18	0,00	447.215,18	0,00
Sub-total	0,00	447.215,18	0,00	447.215,18	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR					
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05	5.164.960,90	0,00	0,00	609.090,00	4.594.960,90
OUTROS EMPARGOS SOCIAIS (P)	1.890.459,83	0,00	0,00	924.836,90	765.628,83
OUTROS EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO (P)	8.628.489,84	0,00	0,00	1.895.048,82	6.733.472,82
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A	17.598.396,90	0,00	0,00	800.000,00	16.998.396,80
Sub-total	33.050.306,87	0,00	0,00	4.019.847,82	29.030.459,35
TOTAL	33.050.306,87	447.215,18	0,00	4.487.062,50	29.030.459,35



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
CONFISSÃO E PARCELAMENTO
DE DÍVIDA ENERGIA ELÉTRICA.**

N.º 006/2011/D-GGC/CEMAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CEMAT - CENTRAL DE CONTRATO
1ª VIA**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ASSUNÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDAS,
NOVAÇÃO, PARCELAMENTO DE DÉBITOS E OUTRAS AVENÇAS.**

N.º 006/2011/D-DGC/CEMAT

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT, pessoa jurídica de direito privado, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.467.321/0001-99, sediada na Rua Manoel dos Santos Coimbra n.º 184, bairro Bandeirantes, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus diretores, na forma do seu Estatuto Social, e por seus advogados e bastantes procuradores, ao final assinados, doravante denominada **CREDORA**, e

MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.214.145/0001-83, com sede na Prefeitura Municipal de Cáceres, localizada na Av. Getúlio Vargas, n.º 1895, Centro, na cidade de Cáceres, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal, Pela Sr(a). Secretária Municipal de Finanças, ao final assinados, doravante denominado simplesmente de **CONFITENTE-DEVEDOR**, resolvem firmar o presente instrumento particular de assunção e confissão de dívidas, novação e outras avenças, fixando, de comum acordo, as seguintes cláusulas, as quais comprometem-se a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **CONFITENTE DEVEDOR** reconhece e confessa, de forma irrevogável e irrevogável, o débito que tem para com a **CREDORA** no montante de **R\$ 3.348.837,06** (Três Milhões trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e seis centavos), oriundos conforme a seguir:

- a) R\$ 1.153.304,30 (Um milhão cento e cinquenta e três mil, trezentos e quatro reais e trinta centavos) referentes a faturas de Consumos de energia elétrica apurados nas unidades consumidoras de sua inteira e exclusiva responsabilidade, reconhecendo, ainda, como certo e devido todos os valores lançados nas respectivas faturas de energia elétrica vencidas, das unidades consumidoras: N.º 6785, 6823, 6840, 6858, 6874, 6882, 6904, 6920, 6947, 6963, 6980, 7030, 7048, 7056, 7064, 7072, 7080, 7099, 7102, 7110, 7137, 7153, 7188, 7200, 7242, 7307, 7315, 7323, 7366, 7390, 7404, 7420, 7439, 7447, 7471, 7480, 7498, 7501, 7510, 7528, 7536, 7544, 7560, 7579, 7595, 7625, 7633, 7641, 7650, 7889, 8192, 8214, 8460, 8486, 8800, 8818, 14818, 14842, 14850, 15750, 15768, 15776, 693812, 694010, 1880241, 1880608, 1890778, 2788942, 4225147, 4228910, 4237196, 4237420, 4243811, 4245318, 4266927, 4269225, 4271920, 4277066, 4281965, 4287851, 4331613, 4339819, 4374401, 4380509, 4382307, 4710436, 6014518, 6236430, 6267599, 6976352, 7009518, 7318499, 7322771, 7495811, 7592582, 7863918, 7955537, 7958668, 8090912, 8230773, 8516707, 8519897, 8886741, 9021426, 9050736, 9147136, 9163182, 9165401, 9210784, 9223398, 9246770, 9273883, 9293884, 9425993, 9477349, 9643770, 9804137, 9871837, 10020638, 10565502, 10601720, 10601746, 10602122, 10602343, 10645638, 10977841, 11551726, 11756816, 12579927,

(Handwritten signatures and initials)

12637624, 12708920, 12756739, 13003491, 13005010, 13056005, 13058237, 13147655, 13309850, 13827176, 13956391, 15015217, 15633980, 18844133. Relativo aos Meses: Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro/2011.

- b) R\$ 1.028.028,85 (Um milhão, vinte e oito mil, vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), referentes às parcelas de N.º 066/095 a 083/095, períodos de referências de Agosto/2011 a Janeiro/2013, firmadas nos autos da ação de cobrança (processo n.º 288/2004 1ª Vara Civil da Comarca de Cáceres).
- c) R\$ 1.167.503,91 (Um milhão, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e três reais e noventa e um centavos), referentes às parcelas de N.º 019/097 a 036/097, período de referência de Agosto/2011 a Janeiro/2013, firmadas nos autos da ação de cobrança (processo n.º 667/2008 - código 360903 - 3.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDORA e o CONFITENTE DEVEDOR manifestam, neste ato, plena, total e irrevogável concordância quanto aos valores ora apurados e confessados pelo CONFITENTE DEVEDOR, tornando-se, assim, incontroverso o débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da presente confissão de débitos, CREDORA e CONFITENTE DEVEDOR renunciam a todo e qualquer eventual direito referente à discussão acerca dos valores dos débitos mencionados nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em face da presente confissão de débitos, CREDORA e CONFITENTE DEVEDOR renunciam a todo e qualquer eventual direito referente à discussão acerca dos valores dos débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica das unidades consumidoras do CONFITENTE DEVEDOR mencionadas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para poder satisfazer integralmente o débito acima reconhecido e confessado, o CONFITENTE DEVEDOR propõe a efetuar o pagamento do débito em 120 (Cento e Vinte) parcelas no Valor de:

- a) 10 (Dez) parcelas mensais no valor de R\$ 21.400,00 (Vinte e um mil e quatrocentos reais) com vencimento da primeira em Maio/2012, e a última em Fevereiro/2013.
- b) 110 (Cento e dez) mensais no valor de R\$ 51.685,78 (cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos) com vencimento da primeira em Março/2013 e a última em Abril/2022. Já acrescidas de juros à taxa de 1,0% a.m.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CREDORA aceita e concorda com a proposta mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O CONFITENTE DEVEDOR confessa e reconhece o débito total de R\$ 5.899.435,80 (Cinco milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), correspondente ao débito mencionado na cláusula primeira do presente acordo, acrescido de juros à taxa de 1,00% a.m., a partir da data de assinatura do presente acordo até Abril/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: A totalidade do débito acima confessado será paga pelo **CONFITENTE DEVEDOR**, em 120 (Cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento entre Maio/2012 até Abril/2022.

CLÁUSULA QUINTA: O valor de cada parcela mencionada na cláusula quarta parágrafo único, será lançado nas faturas a serem emitidas pela **CREDORA** referentes as unidades consumidoras de código n.º 7501, de responsabilidade do **CONFITENTE DEVEDOR**, sob o título de "PARCELAMENTO", nos prazos e valores ali constantes.

CLÁUSULA SEXTA: O **CONFITENTE DEVEDOR** declara que a presente confissão de débitos, bem como seu parcelamento foram autorizado pela Lei Municipal n.º 2.325/2012 de 30 de Abril de 2.012.

CLÁUSULA SEXTA: A **CREDORA** e o **CONFITENTE DEVEDOR** reconhecem e declaram que a substituição do débito anterior pelo ora confessado e parcelado opera-se na forma de **PARCELAMENTO**, nos termos do art. 360 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CREDORA** e o **CONFITENTE DEVEDOR** estabelecem que o atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas mencionadas na cláusula quinta, acarretará a incidência de correção monetária pelo IGPM/FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a totalidade do débito em atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de atraso no pagamento de 02 (duas) ou mais das parcelas ora pactuadas, o débito confessado considerar-se-á vencido antecipadamente, facultando à **CREDORA** a execução da totalidade do débito confessado pelo **CONFITENTE DEVEDOR**, descontando-se eventuais amortizações, caso em que, além dos juros, correção monetária e multa mencionados anteriormente, serão cobrados honorários advocatícios, sobre o valor do débito, além de demais despesas despendidas até o efetivo recebimento do crédito, reconhecendo as partes que o presente termo constitui-se em título executivo líquido, certo e exigível, nos moldes da lei processual civil.

CLÁUSULA OITAVA: O **CONFITENTE DEVEDOR** reconhece que o débito confessado na cláusula segunda constitui-se de dívida oriunda de consumo de energia elétrica, ensejando, a suspensão do fornecimento de energia elétrica das unidades consumidoras acima referenciadas, em caso de inadimplência das parcelas previstas no presente instrumento, conforme previsto na Lei n.º 8.987/95, artigo 6.º, § 3.º, inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONFITENTE DEVEDOR** compromete-se a manter-se adimplente perante a **CREDORA** quanto às faturas de energia elétrica vincendas, de todas as unidades consumidoras, declarando-se ciente que o atraso nos pagamentos, seja referente às parcelas do presente acordo ou às faturas mensais de consumo de energia elétrica, ensejará a suspensão no fornecimento de energia elétrica, na forma prevista na Lei n.º 8.987/95, art. 6.º, § 3.º, inciso III.

CLÁUSULA NONA: A **CREDORA** e o **CONFITENTE DEVEDOR** renunciam, de forma irrevogável, a qualquer direito de recurso em juízo ou fora dele, acerca da dívida ora reconhecida e confessada pelo **CONFITENTE DEVEDOR**.


CLÁUSULA DÉCIMA: - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo.


E assim, por estarem justos, acordados e contratados, firmam o presente Termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Cuiabá-MT, 30 de Abril de 2012.

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT
CREDORES

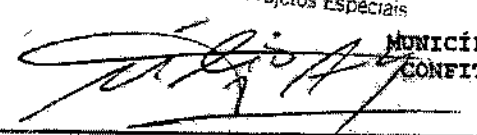


José Adriano Mendes Silva
Diretor de Planejamento e
Projetos Especiais



Henrique Jueis de Almeida
Diretor Financeiro e Administrativo
REDE / CEMAT

MUNICÍPIO DE CÁCERES
CONFITENTE DEVEDOR




TULLIO AURELIO CAMPOS FONTES
Prefeito Municipal



MARLENE DAS GRAÇAS F. TEIXEIRA
Secretário Municipal de Finanças

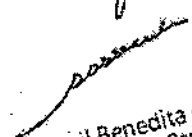
TESTEMUNHAS



Nome: João Gonzaga da Silva
RG N° 260.617/SSP-MT
CPF N° 208.698.001-91



Nome: Marido
RG N° 21.200.000/SSP/SP
CPF N° 57.356.481-68



Soenil Benedita de Paula
Superintendente Comercial - SC

SIMULAÇÃO PARCELAMENTO - MUNICÍPIO DE CÁCERES

Descrição	Emissão	Multas	Juros	Correção	Total
Valor do: Débito Faturas Energia - PM	630.474,12	11.224,77	22.515,95	4.958,03	669.172,87
Valor do: Débito Faturas Energia - DAE	458.362,80	9.125,68	14.488,03	2.154,92	484.131,43
Valor do: Parc. Proc. 288/04 (Vencido)	1.139.306,85	9.382,53	16.084,24	2.730,29	1.167.503,91
Valor do: Parc. Proc. 667/08 (Vencido)	1.005.000,00	7.700,00	13.088,17	2.290,68	1.028.028,85
Sub - Total	3.233.143,77	37.432,98	66.176,39	12.083,92	3.348.837,06
Valor Total do Débito		3.348.837,06			

Parcela	Data	Valor Orig	Amortização	Vir. Atual	Juros 1,0% a/m	Valor Atual
01	mai/12	3.348.837,06	21.400,00	3.327.437,06	33.274,37	3.360.711,43
02	jun/12	3.360.711,43	21.400,00	3.339.311,43	33.393,11	3.372.704,54
03	jul/12	3.372.704,54	21.400,00	3.351.304,54	33.513,05	3.384.817,59
04	ago/12	3.384.817,59	21.400,00	3.363.417,59	33.634,18	3.397.051,77
05	set/12	3.397.051,77	21.400,00	3.375.651,77	33.756,52	3.409.408,28
06	out/12	3.409.408,28	21.400,00	3.388.008,28	33.880,08	3.421.888,37
07	nov/12	3.421.888,37	21.400,00	3.400.488,37	34.004,88	3.434.493,25
08	dez/12	3.434.493,25	21.400,00	3.413.093,25	34.130,93	3.447.224,18
09	jan/13	3.447.224,18	21.400,00	3.425.824,18	34.258,24	3.460.082,42
10	fev/13	3.460.082,42	21.400,00	3.438.682,42	34.386,82	3.473.069,25
11	mar/13	3.473.069,25	51.685,78	3.421.383,47	34.213,83	3.455.597,30
12	abr/13	3.455.597,30	51.685,78	3.403.911,52	34.039,12	3.437.950,64
13	mai/13	3.437.950,64	51.685,78	3.386.264,86	33.862,65	3.420.127,51
14	jun/13	3.420.127,51	51.685,78	3.368.441,73	33.684,42	3.402.126,14
15	jul/13	3.402.126,14	51.685,78	3.350.440,36	33.504,40	3.383.944,77
16	ago/13	3.383.944,77	51.685,78	3.332.258,99	33.322,59	3.365.581,58
17	set/13	3.365.581,58	51.685,78	3.313.895,80	33.138,96	3.347.034,76
18	out/13	3.347.034,76	51.685,78	3.295.348,98	32.953,49	3.328.302,47
19	nov/13	3.328.302,47	51.685,78	3.276.616,69	32.766,17	3.309.382,85
20	dez/13	3.309.382,85	51.685,78	3.257.697,07	32.576,97	3.290.274,04
21	jan/14	3.290.274,04	51.685,78	3.238.588,26	32.385,88	3.270.974,15
22	fev/14	3.270.974,15	51.685,78	3.219.288,37	32.192,88	3.251.481,25
23	mar/14	3.251.481,25	51.685,78	3.199.795,47	31.997,95	3.231.793,42
24	abr/14	3.231.793,42	51.685,78	3.180.107,64	31.801,08	3.211.908,72
25	mai/14	3.211.908,72	51.685,78	3.160.222,94	31.602,23	3.191.825,17
26	jun/14	3.191.825,17	51.685,78	3.140.139,39	31.401,39	3.171.540,78
27	jul/14	3.171.540,78	51.685,78	3.119.855,00	31.198,55	3.151.053,55
28	ago/14	3.151.053,55	51.685,78	3.099.367,77	30.993,68	3.130.361,45
29	set/14	3.130.361,45	51.685,78	3.078.675,67	30.786,76	3.109.462,43
30	out/14	3.109.462,43	51.685,78	3.057.776,65	30.577,77	3.088.354,42
31	nov/14	3.088.354,42	51.685,78	3.036.668,64	30.366,69	3.067.035,32
32	dez/14	3.067.035,32	51.685,78	3.015.349,54	30.153,50	3.045.503,04
33	jan/15	3.045.503,04	51.685,78	2.993.817,26	29.938,17	3.023.755,43
34	fev/15	3.023.755,43	51.685,78	2.972.069,65	29.720,70	3.001.790,35
35	mar/15	3.001.790,35	51.685,78	2.950.104,57	29.501,05	2.979.605,61
36	abr/15	2.979.605,61	51.685,78	2.927.919,83	29.279,20	2.957.199,03
37	mai/15	2.957.199,03	51.685,78	2.905.513,25	29.055,13	2.934.568,38
38	jun/15	2.934.568,38	51.685,78	2.882.882,60	28.828,83	2.911.711,43
39	jul/15	2.911.711,43	51.685,78	2.860.025,65	28.600,26	2.888.625,91
40	ago/15	2.888.625,91	51.685,78	2.836.940,13	28.369,40	2.865.309,53
41	set/15	2.865.309,53	51.685,78	2.813.623,75	28.136,24	2.841.759,98
42	out/15	2.841.759,98	51.685,78	2.790.074,20	27.900,74	2.817.974,95
43	nov/15	2.817.974,95	51.685,78	2.766.289,17	27.662,89	2.793.952,06
44	dez/15	2.793.952,06	51.685,78	2.742.266,28	27.422,66	2.769.688,94
45	jan/16	2.769.688,94	51.685,78	2.718.003,16	27.180,03	2.745.183,19
46	fev/16	2.745.183,19	51.685,78	2.693.497,41	26.934,97	2.720.432,39
47	mar/16	2.720.432,39	51.685,78	2.668.746,61	26.687,47	2.695.434,07
48	abr/16	2.695.434,07	51.685,78	2.643.748,29	26.437,48	2.670.185,78
49	mai/16	2.670.185,78	51.685,78	2.618.500,00	26.185,00	2.644.685,00
50	jun/16	2.644.685,00	51.685,78	2.592.999,22	25.929,99	2.618.929,21
51	jul/16	2.618.929,21	51.685,78	2.567.243,43	25.672,43	2.592.915,86
52	ago/16	2.592.915,86	51.685,78	2.541.230,08	25.412,30	2.566.642,38
53	set/16	2.566.642,38	51.685,78	2.514.956,60	25.149,57	2.540.106,17
54	out/16	2.540.106,17	51.685,78	2.488.420,39	24.884,20	2.513.304,59
55	nov/16	2.513.304,59	51.685,78	2.461.618,81	24.616,19	2.486.235,00
56	dez/16	2.486.235,00	51.685,78	2.434.549,22	24.345,49	2.458.694,71
57	jan/17	2.458.694,71	51.685,78	2.407.208,93	24.072,09	2.431.281,02
58	fev/17	2.431.281,02	51.685,78	2.379.595,24	23.795,95	2.375.222,47
59	mar/17	2.403.391,19	51.685,78	2.351.705,41	23.517,05	2.403.391,19
60	abr/17	2.375.222,47	51.685,78	2.323.536,69	23.235,37	2.346.772,06
61	mai/17	2.346.772,06	51.685,78	2.295.086,28	22.950,86	2.318.037,14
62	jun/17	2.318.037,14	51.685,78	2.266.351,36	22.663,51	2.289.014,87
63	jul/17	2.289.014,87	51.685,78	2.237.329,09	22.373,29	2.259.702,38
64	ago/17	2.259.702,38	51.685,78	2.208.016,60	22.080,17	2.230.096,77
65	set/17	2.230.096,77	51.685,78	2.178.410,99	21.784,11	2.200.195,10
66	out/17	2.200.195,10	51.685,78	2.148.509,32	21.485,09	2.169.994,41
67	nov/17	2.169.994,41	51.685,78	2.118.308,63	21.183,09	2.139.491,72

Cemat  **energisa**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
CONFISSÃO E PARCELAMENTO
DE DÍVIDA ENERGIA ELÉTRICA.**

N.º 003/2014/CRPP/CEMAT

MUNICÍPIO DE CÁCERES.

**CEMAT
1ª VIA**

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, **CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. – CEMAT**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público de energia elétrica, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 03.467.321/0001-99, com sede na Rua Manoel Santos Coimbra, n.º 184, Bairro Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante legal consoante Estatuto Social da empresa, doravante denominada simplesmente **CREDORA**, e de outro lado, **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 03.214.145/0001-83, com sede no Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Getúlio Vargas, s/n, na cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso, neste ato representado por seu Prefeito Municipal e Secretário de Administração, que ao final assinam, a seguir denominado **DEVEDOR**, têm, entre si, justos e acertados o presente **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

1. 1. O **DEVEDOR** confessa e reconhece ser devido a **CREDORA** a quantia de **R\$5.004.849,85 (cinco milhões quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, correspondentes ao principal, juros moratórios, atualização monetária e demais encargos financeiros, valor este devidamente atualizado até setembro de 2014, sendo que dita importância se deve a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica realizada pela **CREDORA** em favor do **DEVEDOR** nas seguintes unidades consumidoras:

a) UNIDADES CONSUMIDORAS LOCALIZADAS EM DIVERSOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO DEVEDOR CADASTRADAS COM A SEGUINTE NUMERAÇÃO: 6785, 6807, 6823, 6840, 6858, 6874, 6882, 6904, 6920, 6947, 6963, 6980, 7030, 7048, 7056, 7064, 7072, 7080, 7099, 7102, 7110, 7137, 7153, 7188, 7200, 7242, 7307, 7315, 7323, 7366, 7390, 7404, 7420, 7439, 7447, 7471, 7480, 7498, 7501, 7510, 7528, 7536, 7544, 7560, 7579, 7595, 7625, 7633, 7641, 7650, 7889, 8214, 8480, 8486, 8800, 8818, 14818, 14842, 14850, 15750, 15768, 15776, 693812, 694010, 1880241, 1880608, 1890778, 4225147, 4226810, 4228910, 4233760, 4237196, 4237420, 4243811, 4245318, 4266927, 4268105, 4269225, 4271920, 4277066, 4281365, 4287851, 4288858, 4289188, 4339819, 4363361, 4374401, 4380509, 4382307, 4386744, 4710436, 6014618, 6236430, 6267599, 6976352, 7009518, 7318499, 7322771, 7495811, 7592582, 7863918, 7955537, 7958668, 8090912, 8230773, 8516707, 8519897, 8886741, 9021426, 9050736, 9147136, 9163182, 9210784, 9223398, 9246770, 9273883, 9293884, 9318224, 9425998, 9477349, 9643770, 9804137, 10020638, 10565502, 10601720, 10601746, 10602122, 10602343, 10645638, 10977541, 11551726, 11756816, 12579527, 12637624, 12708920, 12756739, 13003491, 13005010, 13056005, 13058237, 13147655, 13309850, 13567646, 13827176, 13956391, 15633980, 16799440, 16921211, 17800752, 18844133, 19834280, 19975118, 19992977, 20157828, 20376791, 20729147, 20746610, 20746637, 20746670, 20746688, 20746734, 20774576, 20809833.



b) UNIDADES CONSUMIDORAS LOCALIZADAS EM DIVERSOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO DEVEDOR CADASTRADAS COM A SEGUINTE NUMERAÇÃO: 8109, 8117, 8125, 8133, 8141, 8168, 8176, 8184, 8257, 8265, 6336779, 6876854, 10490413.

1. 2. Esclarecem as partes que ora transigem que o valor acima confessado é composto pelos seguintes débitos, devidamente discriminados a seguir:

a) R\$ 1.788.252,77 (Hum milhão, setecentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), referente às faturas de consumo de energia elétrica das unidades consumidoras identificadas na letra "a" do item anterior, no período compreendido entre os meses de Fev/2012 a Mar/2014, acrescidas de juros de mora (1% ao mês), correção monetária (IGPM/FGV) e multa de (2%);

b) R\$ 2.515.390,53 (Dois milhões, quinhentos e quinze mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e três centavos) referentes às faturas de consumo de energia elétrica das unidades consumidoras identificadas na letra "b" do item anterior, no período compreendido entre os meses de Abril/2012 a Outubro/2013, Janeiro e Março/2014, acrescidas de juros de mora (1% ao mês), correção monetária (IGPM/FGV) e multa de (2%);

c) R\$ 701.206,55 (Setecentos e um mil duzentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos), referentes às parcelas de n.º 83/95 e 87/95 a 95/95, vencidas entre Janeiro/2013 e de Maio/2013 a Janeiro/2014, oriundas do Acordo firmado nos autos do processo n.º 288/2004 - 1.ª Vara Cível de Cáceres -, acrescidas de juros de mora (1% ao mês), correção monetária (IGPM/FGV) e multa de (2%);

1. 3. O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida ora confessada, comprometendo-se em quitar todas as parcelas estabelecidas nos prazos de vencimento estampados na presente confissão de dívida.

CLÁUSULA SEGUNDA. FORMA DE PAGAMENTO

2. 1. O **DEVEDOR**, para cumprimento de sua obrigação, compromete-se a quitar a dívida ora confessada no prazo de 49 meses, o que fará da seguinte forma e valores:

a) 48 (quarenta e oito) parcelas no valor de R\$ 104.493,65 (cento e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), com vencimento entre Janeiro/2015 a Dezembro/2018;

b) 01 (uma) parcela no valor de R\$ 1.079.603,96 (Hum milhão, setenta e nove mil, seiscentos e três reais e noventa e seis centavos) com vencimento em Janeiro/2019;

2. 2. Esclarece-se que, pela confissão e parcelamento ora formalizado, pagará o **DEVEDOR** à **CREDOBA** o valor total de R\$ 6.095.299,16 (seis milhões, noventa e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), que corresponde ao débito mencionado no item 1.1. do presente, acrescidos de juros de 0,901% a.m. a partir da assinatura do presente termo;



2. 3. Fica expressamente estabelecido que se o **DEVEDOR** quitar de forma regular e tempestiva todas as 48 parcelas estipuladas na letra "a" desta cláusula, concederá a **CREDORA** remissão da última parcela (item 2.1 "b") que corresponde ao total de todos os encargos moratórios, juros, multas e correção monetária, que incidiram sobre o valor principal da dívida descrita na Clausula primeira, Item 1.2, "a", "b" e "c" que totalizam o montante de R\$ 1.079.603,96, ficando aquele exonerado de tal obrigação e solvida em definitivo a dívida confessada;

2. 4. Estabelece-se ainda que o valor de cada parcela desta confissão de dívida será lançado nas faturas a serem emitidas mensalmente pela **CREDORA** na unidade consumidora de código n.º 7501 sob título "PARCELAMENTO, nos prazos e valores indicados nas cláusulas anteriores, procedimento este que concorda o **DEVEDOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO INADIMPLEMENTO

3. 1. O não cumprimento da obrigação aqui reconhecida, nos termos e prazos indicados na cláusula anterior, importará no vencimento antecipado e conjunto de todas as prestações não pagas, incidindo sobre o saldo devedor, atualizado por índice oficial, multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (*pro rata die*) e honorários advocatícios de 10%, sem prejuízo da suspensão do fornecimento de energia elétrica, conforme autoriza a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, artigo 6º, parágrafo 3º, inciso II, Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, artigo 17º, parágrafo único e Resolução ANEEL nº 414/2010, artigo 171;

3. 2. Caso o **DEVEDOR** deixe de pagar 2 parcelas mensais desta renegociação ou 1 parcela por mais de 60 dias, fica a facultada a **CREDORA** a rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, restando vencido antecipadamente o "quantum" remanescente do débito, devidamente atualizado pelo disposto no item anterior, causando também a perda do desconto inserido no item 2.3 acima, tudo sem prejuízo da suspensão do fornecimento de energia elétrica, que fica, da mesma forma, autorizada;

3. 3. Estabelece-se ainda que em caso de inadimplência de quaisquer das parcelas estipuladas e não havendo desfazimento do instrumento ora formalizado por conveniência da **CREDORA**, esta poderá cobrar do **DEVEDOR** a título de cláusula penal o importe de 15% de multa sobre o valor de cada parcela vencida;

3. 4. Caso haja rompimento do presente contrato por motivos alheios à vontade das partes, sem que se possa imputar responsabilidade pelo seu descumprimento ou resolução a qualquer uma delas, ou ainda, caso haja qualquer tipo de ordem judicial que anule qualquer das cláusulas objeto do presente contrato, resta acordado desde já que a dívida nesta hipótese tornará vencida, líquida, certa e exigível correspondendo ao montante do débito apurado na data da celebração do presente, devidamente corrigido pelo índice previsto neste instrumento, deduzidos eventuais valores pagos durante a vigência desta avença;

3. 5. Todos os bônus, descontos e vantagens concedidos em função da presente negociação, estão condicionados ao cumprimento pleno da avença, caso haja



rompimento do presente contrato por parte do **DEVEDOR**, serão considerados como revogados e comporão novamente o montante do débito;

3. 6. O presente instrumento não desonera o **DEVEDOR** das faturas mensais vincendas relativas ao consumo de energia elétrica, sendo que o inadimplemento do presente instrumento e das faturas aqui mencionadas ensejará as penalidades previstas na legislação vigente;

3. 7. A confissão ora formalizada substitui a notificação prevista na Resolução ANEEL 414/2010, estando desde já o **DEVEDOR** notificado da suspensão do fornecimento de energia elétrica, decorridos 15 (quinze) dias de qualquer inadimplência vindoura;

3. 8. A suspensão de que trata o item anterior será precedida por notificação, a ser expedida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUARTA. DA RESPONSABILIDADE FISCAL

4. 1. O **DEVEDOR** se compromete a realizar todos os atos e procedimentos orçamentários, bem como quaisquer outros que se fizerem necessários à manutenção dos pagamentos de todas as suas obrigações para com **CREDORA**, notadamente a de promover os atos de dotação de verba, sob rubrica específica no orçamento municipal, para pagamento deste parcelamento, bem como das contas de consumo mensal vincendas e dos serviços contratados e a contratar, reconhecendo como legítimos os direitos da **CREDORA** de promover sua responsabilização política, administrativa e judicial acaso as parcelas do presente Termo não sejam empenhadas nas previsões orçamentárias anuais e quinquenais do **MUNICÍPIO** ou se não forem efetivamente adimplidas;

4. 2. No caso de inadimplência das parcelas, reconhece o **DEVEDOR**, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, que se tratam as contas de energia elétrica de despesas de caráter continuado, responsabilizando-se este a efetuar a reorganização e readequação orçamentária de acordo com o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, caso haja algum evento imprevisto, decorrente de força maior, que implique em aumento não previsto de despesas em função de catástrofes e desastres naturais de qualquer espécie, etc., ou ainda de redução de arrecadação, priorizando, portanto o pagamento das despesas já contratadas, sob pena da responsabilização de que trata o item anterior.

CLÁUSULA QUINTA. DISPOSIÇÕES GERAIS

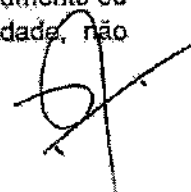
5. 1. O **DEVEDOR** reconhece e confessa, desde já, que os valores descritos na Cláusula Primeira deste contrato se referem única e exclusivamente ao fornecimento de energia elétrica pela **CREDORA**, conforme regulamentação específica e aplicável a este tipo de serviço;

5. 2. O **DEVEDOR** declara que a presente confissão de dívidas e seu parcelamento estão autorizados pela Lei Municipal n.º 2.453/2014, bem como serão suportados por dotação orçamentária própria no exercício financeiro do Município de Cáceres/MT;

5. 3. A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie;







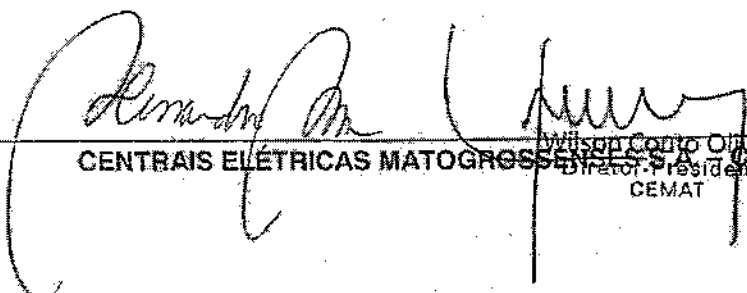
5. 4. Qualquer alteração, nos termos do presente contrato, far-se-á por meio de aditivo contratual específico;

5. 5. O presente contrato só poderá ser rescindido com pleno acordo das partes contratantes;

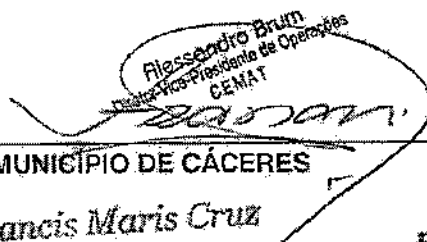
5. 6. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desse Termo, as partes elegem o foro da comarca de Cáceres/MT.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cuiabá/MT, 22 de dezembro de 2014.


 WILSON CONTO OLIVEIRA
 Diretor-Presidente
 CEMAT

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT


 FRANCIS MARIS CRUZ
 Presidente de Operações
 CEMAT

MUNICÍPIO DE CÁCERES

Francis Maris Cruz
Prefeito de Cáceres



Bruno Frank Teixeira
Secretário Mun. de Finanças
Decreto 474/2014

Testemunhas:

1 

Nome:
 RG:
 CPF: João Gonzaga da Silva
 Guardador de Patrimônio
 Poderes Públicos
 CPF: 208.693.001-91
 DESC. Departamento de Serviços
 Comerciais

2 _____

Nome:
 RG:
 CPF:





CARTA Nº. 001/2019/DESC/ENERGISA

Cuiabá - MT, 26 de abril de 2019

Ao
Ilmo. Sr.
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal
Município de Cáceres
Cáceres - MT

Assunto: Quitação de Parcelamento de Dívida

Prezado Sr. Francis Maris Cruz,

Servimo-nos do presente para Declarar que o Parcelamento firmado com Prefeitura Municipal de Cáceres, no Processo Ação de Cobrança do contrato 64447, em 48 (Quarenta e oito) parcelas iguais de R\$ 104.493,65, a serem quitadas no período de Jan/2015 a Dez/2018.

Foi devidamente quitada a última parcela em Dezembro/2018.

Ao ensejo, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184 | Bandeirantes
Cuiabá | MT
CEP 79010-800



Impressão Registro de Contratação Retornar

ARNALDO DOMIZETE TRALDI
Operador de Entre
Cobranças

Início Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) Cadastro de Dívida Pública (CDP) Fala credora

Ajuda

Detalhes do PVL

Dados Básicos

Tipo de interessado: Município	UF: MT	Interessado: Cobranças	
Número do Processo: 17344.102810/2019-61	Data do Protocolo: 09/06/2019		
Tipo de operação: Operação Contratual Interna	Finalidade: Aquisição de terrenos, imóveis e/ou construção de instalações		
Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional	Credor: Caixa Econômica Federal	Moeda: Real	Valor: 10.737.532,40
Status: Deferido		Monteinstalações	

Vínculos

PVL: PVL02.000974/2019-26	Processo: 17344.102810/2019-61	Situação da dívida:	Nº de contratos informados pelo credor: 0
-------------------------------------	--	----------------------------	--

Outros lançamentos	Dados Complementares	Cronograma Financeiro	Operações não Contratadas	Operações Contratadas	Informações Contábeis	Declaração do Chefe do Poder Executivo
Documentos	Notas Explicativas (0)	Resumo				

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir:

Cronograma de liberações

Cronograma de pagamentos

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior	14.118.882,81
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Investimentos financeiros na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	14.118.882,81
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Enquadrado

Imprimir Registro de Controlo Retornar

"Inciso I - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (percento total) a distribuir"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participações acionárias em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	67.422.564,97
Liberações de crédito já programadas	6.696.798,00
Liberação da operação pleiteada	2.143.506,48
Liberações ajustadas	8.840.304,48

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	2.143.506,48	6.696.798,00	194.523.146,49	4,54	28,40
2020	8.574.025,92	0,00	195.611.089,86	4,36	27,40
2021	0,00	0,00	196.705.117,97	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	197.805.264,83	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	198.911.564,60	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	200.024.051,92	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	201.142.761,16	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	202.267.727,21	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	203.398.985,04	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	204.536.569,86	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	205.680.517,05	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	19.582,67	5.682.251,29	194.523.146,49	2,93
2020	792.783,57	7.478.533,29	195.611.089,86	4,23
2021	1.702.759,32	7.214.429,00	196.705.117,97	4,53
2022	2.472.877,99	5.732.324,71	197.805.264,83	4,16
2023	2.311.676,22	5.498.220,46	198.911.564,60	3,92
2024	2.158.985,36	3.872.629,53	200.024.051,92	3,02
2025	1.996.230,68	2.853.736,33	201.142.761,16	2,46
2026	1.842.342,42	1.665.520,45	202.267.727,21	1,73
2027	1.688.301,79	1.665.520,45	203.398.985,04	1,65
2028	1.529.487,07	1.665.520,45	204.536.569,86	1,56
2029	932.189,86	977.304,57	205.680.517,05	0,64
Média até 2027 :				3,18
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				27,66
Média até o término da operação :				2,80
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				24,37

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	199.397.351,53	Enquadrado
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-10.236.295,45	
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	6.696.798,00	
Valor da operação pleiteada	10.717.532,40	
Saldo total da dívida líquida	4.178.034,95	
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,02	
Limite da DCL/RCL	1,20	
Percentual do limite de endividamento	1,76%	

Imprimir | Registro de Controlado | Retornar

Data da consulta: 15/08/2019

Data-base	Status	Data do status	Situação do ente
31/12/2018	Atribuído e homologado	07.08.2019 11:57:20	Regular

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10-1.52



Ouvidoria-Geral
 Telefone: 3613- 7664/7671 Fax: 3613-7524
 Disque Ouvidoria: 0800-6472011
 e-mail: ouvidoria@tce.mt.gov.br

Informações do Chamado:

Nº Chamado	Ano	Data	Classificação	Tipo	Assunto Interno
1765	2019	31/08/2019	DENÚNCIA - OUVIDORIA	WEB	OUTROS

Referente a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Solicitante: Anônimo

RG - Orgão Emissor

CPF

e-mail

Logradouro

Nº

Bairro

Cep

Complemento

Cidade

Atendente

USUARIO WEB

Objeto

Tipo Objeto

Projeto

Prefeitura Municipal de Cáceres pretende reparcelar pela TERCEIRA vez uma dívida com a empresa ENERGISA, porém, até o momento NÃO foi apurado os motivos pelos quais o Município de Cáceres deixou de pagar a dívida milionária que advém desde 2012. violado frontalmente a súmula n. 001 do TCE/MT e as as Resoluções de Consultas do TCE/MT n. 56/2008 e 69/20111. Projeto de Lei encontra-se em trâmite na Câmara Municipal de Cáceres.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

OUVIDORIA-GERAL

Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira
Telefones: (65) 3613-7664 / 7128
Disque Denúncia: 0800-647-2011
e-mail: ouvidoria@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº:	250350/2019
CHAMADO Nº:	1765/2019
ASSUNTO:	DENÚNCIA – OUVIDORIA
UNIDADE:	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
RELATOR:	CONSELHEIRO GUILHERME MALUF

DESPACHO

Trata-se de Denúncia formulada a esta Ouvidoria-geral, sob o chamado nº 1765/2019, em desfavor da Prefeitura Municipal de Cáceres, apontando supostas irregularidades quanto ao não pagamento de dívida firmada com a empresa concessionária de energia, conforme relatos apresentados no documento externo de nº 192436/2019.

Diante do exposto, recebo a presente denúncia com base no artigo 3º da Resolução Normativa nº 11/2017-TP e encaminhamento para adoção das providências cabíveis no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina o artigo 10¹ da Resolução supracitada.

Ouvidoria-geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2019.

(assinatura digital)²

MARIA CAROLINA DA SILVA REZZIERI
Secretária Executiva da Ouvidoria-geral

¹ Art. 10. A Secretaria de Controle Externo ou o Gabinete do Relator deve informar as providências adotadas à Ouvidoria-Geral, para fins de informação ao denunciante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da tramitação da denúncia para a unidade técnica.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Telefones: (65) 3613-7586 / 7584 e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br</p>
---	---

PROCESSO Nº	:	250350/2019
Nº CHAMADO	:	1765/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT
ASSUNTO	:	DENÚNCIA – OUVIDORIA
GESTOR	:	FRANCIS MARIS CRUZ
RELATOR	:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
TÉCNICO	:	LENILSA HIDILENE DOS SANTOS VIEGAS DA SILVA

Senhor Secretário,

1- INTRODUÇÃO

Nos termos da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2017, apresenta-se este relatório técnico, referente a análise e apuração preliminar da presente **DENÚNCIA - OUVIDORIA**, protocolada na Ouvidoria do Tribunal de Contas, por meio do chamado nº 1765/2019, processo nº 250350/2019, na data de 31 de agosto de 2019, documento digital nº 192436/2019, a qual tem como objetivo relatar fatos considerados irregulares e/ou ilegais por denunciante anônimo, em desfavor da Prefeitura Municipal de Cáceres, gestão do Sr. Francis Maris Cruz.

2. CONHECIMENTO E ENCAMINHAMENTO

Nos termos do art. 3º e 4º da supracitada Resolução, foram analisados os requisitos de recebimento da denúncia, pela Ouvidoria, e estão aptas para seguimento do feito. O protocolo de denúncia foi encaminhado à Secretaria de Controle Externo competente para análise dos fatos denunciados.





3. ANÁLISE DOS FATOS

A análise e apuração dos fatos comunicados foi realizada na sede do Tribunal de Contas, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Segue o resultado dos trabalhos de auditoria realizados sobre os fatos comunicados neste processo.

3.1. Fato Comunicado

Trata a presente denúncia de suposta irregularidade referente ao reconhecimento e parcelamento da dívida entre a Prefeitura de Cáceres e a empresa Energisa.

Alega o denunciante que a dívida milionária com a Energisa advém de 2012 e segundo ele não está claro quais são os motivos pelos quais a dívida ainda não foi paga, tendo em vista já ser a terceira vez que ocorre o parcelamento.

Informa também que tramita na Câmara de Vereadores do Município o Projeto de Lei nº 038/2019 que autoriza o Executivo fazer o parcelamento, o que segundo o denunciante contraria a Súmula 01 - TCE/MT e as Resoluções de Consulta nº 56/2008 e 69/2011.

3.2 Análise Técnica

De acordo com as alegações do denunciante passou-se a analisar os fatos a fim de avaliar a existência de irregularidade.





Primeiramente vale ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado possui jurisdição própria e privativa sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência, abrangendo, em síntese, qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos pertencentes ao Estado e Municípios de Mato Grosso, portanto, analisar um projeto de Lei não faz parte do rol de competência deste Tribunal, sendo esta a atribuição do Legislativo Municipal, neste contexto, um projeto de lei não se constitui lei de fato, o que impede qualquer apreciação por parte desta Corte de Contas.

Todavia, o denunciante informa que o parcelamento mencionado é oriundo do não pagamento tempestivo de energia elétrica da Prefeitura o que gerou, por consequência, a incidência de juros, multas e correção monetária, demonstrando inclusive parte de tais encargos no (doc. digital nº 192426/19).

Portanto, de acordo com a Súmula 001 deste Tribunal, juros e demais encargos decorrentes de pagamentos intempestivos devem ser ressarcidos pelo agente que lhe deu causa:

SÚMULA N° 001 O pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser ressarcido pelo agente que lhe deu causa.

Sendo assim, opina-se pelo encaminhamento ao Controle Interno da unidade gestora, a fim de verificar a possível incidência de juros, multas e encargos decorrentes de faturas de energia elétrica não quitadas no prazo adequado, que estarão incluídas, dentro do parcelamento a ser realizado junto à Energiza, tais despesas, após a adequada responsabilização, devem ser ressarcidas pelo agente público que lhe deu causa.

4. CONCLUSÃO





Após análise e apuração da Denúncia – Ouvidoria, nos termos do art. 7º, da Resolução Normativa n. 11/2017, **conclui-se** pela:

1) **Comunicação ao responsável pela Unidade de Controle Interno da Unidade Gestora – Sr. Arnaldo Donizete Traldi, para apurar os fatos denunciados e adotar as providências cabíveis, consignando os procedimentos realizados e o resultado conclusivo das ações de fiscalização no próximo Parecer do Controle Interno a ser encaminhado ao TCE/MT** (via sistema APLIC), conforme disposto no art. 2º e 7º da Resolução Normativa do TCE/MT nº 33/2012 e art. 162, § 2º, da Resolução Normativa do TCE/MT nº 14/2007 (não há necessidade de enviar informações ao TCE-MT).

Em caso de irregularidades e/ou ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração, o responsável pelo sistema de controle interno, sob pena de responsabilidade solidária, deverá propor Representação de Natureza Externa ao Tribunal de Contas do Estado, conforme art. 163 da Resolução Normativa do TCE/MT nº 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa do TCE/MT nº 33/2012.

2) **Comunicação a atual Gestora, Sra. FRANCIS MARIS CRUZ**, para fins de conhecimento e para dar apoio à Unidade de Controle Interno na apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis.

3) **O envio do Chamado à Ouvidoria-Geral para acompanhamento e monitoramento, bem como para informar ao denunciante que a fiscalização será realizada pela Unidade de Controle Interno - UCI da Entidade denunciada** (junto a qual poderá obter informações sobre o teor da apuração) nos termos do art. 11 da Resolução Normativa do TCE/MT nº 11/2017 – TP.





4) O arquivamento do presente processo, com base no parágrafo único do art. 11 da Resolução Normativa do TCE/MT nº 11/2017 – TP.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 10/09/2019.

Lenilsa Hidilene dos Santos Viegas da Silva
Técnico de Controle Público Externo



 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Telefones: (65) 3613-7586 / 7584 e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br
--	---

PROCESSO Nº	: 250350/2019
INTERESSADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO	: DENÚNCIA – OUVIDORIA
RELATOR	: CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF
TÉCNICA	: LENILSA HIDILENE DOS SANTOS VIEGAS DA SILVA

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Trata-se de Denúncia-Ouvidoria protocolada neste Tribunal de Contas na data de 31 de agosto de 2019 (documento digital 192436/2019), a qual tem como objetivo relatar supostas irregularidades cometidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres, gestão do Sr. Francis Maris Cruz.

Após supervisão dos trabalhos realizados, concorda-se com o encaminhamento proposto no Tópico 4. Conclusão da instrução em análise.

No intuito de promover o controle da qualidade do controle externo, nos termos do art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e concluo pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, Cuiabá, 27 de setembro de 2019.

Maurício Barbosa de Freitas
Supervisor de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

Dyego de Jesus Barbara
Secretário de Controle Externo
(Em Substituição – Portaria 169/2019)
Auditor Público Externo





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO : 25.035-0/2019
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO : DENÚNCIA – CHAMADO Nº 1765/2019
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Trata-se de Denúncia protocolada na Ouvidoria-Geral deste Tribunal de Contas, por meio do Chamado nº 1765/2019, relatando supostas irregularidades na proposta de confissão de dívida e parcelamento do débito da Prefeitura Municipal de Cáceres com a empresa Energisa, contemplada no Projeto de Lei nº 038/2019, o qual se encontra em trâmite na Câmara Municipal.

Após o recebimento da Denúncia (Doc. Digital nº 193379/2019), em razão do preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 3º da Resolução Normativa nº 11/2017, os autos foram remetidos à Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal.

A Unidade de Instrução pontuou que não compete ao Tribunal analisar um projeto de lei, sendo atribuição do Legislativo Municipal fazê-lo. Entretanto, como o reclame baseia-se em pagamento não tempestivo de energia elétrica, o quê consequentemente resulta em juros, multas e correção monetária, conforme ficou demonstrado parcialmente no documento digital nº 192426/2019, a Equipe Técnica entende procedente encaminhar ao Controle Interno da unidade gestora para averiguar se a Prefeitura incorreu em tal situação.

Ao final, a Equipe Técnica posicionou-se no sentido de:

1 – Encaminhar cópia dos autos ao Controlador Interno do Município, para providências, conforme artigo 2º e 7º da Resolução Normativa 33/2012 e art. 162, §2º da Resolução Normativa 14/2007;





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543
e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

2 – Comunicar ao atual gestor, para conhecimento e apoio à Unidade de Controle Interno na averiguação dos fatos;

3 – Encaminhar o Chamado à Ouvidoria Geral do Tribunal de Contas, para acompanhamento e monitoramento, bem como para informar ao Denunciante sobre a decisão e posterior arquivamento.

É o relato necessário. Passo a manifestação:

Considerando todo o exposto, reputo como pertinente a inquirição a ser irrompida pelo Controle Interno do Município acerca da incidência de juros, multas e outros encargos, supostamente provenientes do pagamento extemporâneo de energia elétrica, por parte da Prefeitura, vez que pode configurar dano ao erário público.

Assim, acolho a manifestação técnica parcialmente, diverjindo tão somente da comunicação dos fatos ao atual Prefeito, visto que não encontro respaldo legal para fazê-lo, nessa fase dos trabalhos e, com fundamento no artigo 7º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 11/2017, decido no sentido de proceder à notificação do Controlador Interno, Sr. Arnaldo Donizete Traldi, para providências.

Posto isto, determino o envio do presente expediente à Ouvidoria-Geral, para divulgação ao denunciante, e, ao final, pelo arquivamento, nos termos do art. 11 da Resolução Normativa nº 11/2017.

Cuiabá-MT, 1º de outubro de 2019.

(assinatura digital¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006



Despacho Memorando 31.849/2019

De: Robson Máximo da Costa - CGM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Fran...

Data: 27/11/2019 às 16:51:37

Encaminhado para análise e providências a Notificação n.º 018/2019-CGM.

Respeitosamente,

_Robson Máximo da Costa

Controlador Interno

CRC/MT n.º 019088/O-7

Anexos:

NOTIFICAÇÃO 18 - Processo Administrativo - Parcelamento Energisa - GAB.pdf

TCE-DENUNCIA OUVIDORIA-PROTOCOLO 250350-19.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Robson Máximo da Costa	27/11/2019 16:52:04	1Doc ROBSON Mu00c1XIMO DA COSTA CPF 734.713.131-6...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EC7F-D4EF-3C54-756F**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Notificação n.º 018/2019-CGM

Ao: Prefeito Municipal
MD.: Francis Maris Cruz

A Controladoria Geral do Município (CGM) da Prefeitura Municipal de Cáceres, Poder Executivo inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.214.145/0001-83, por meio de seu controlador interno, vem através deste expedir o presente:

1. Do Direito:

- 01.01.** Com fundamento nos preceitos insculpidos na Carta Magna de 1988, inerentes ao Controle interno e a Lei Orgânica do Município de Cáceres, arts. 144 e 147, incisos I, II e III;
01.02. A Lei Complementar n.º 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltada para responsabilidade da gestão fiscal e art. 50 que versa sobre a fiscalização;
01.03. A Lei Municipal n.º 115/2017, art. 12, que dispõe sobre o Sistema da CGM;
01.04. Assim, o Controlador Interno, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, encaminha a seguinte NOTIFICAÇÃO:

2. Dos Fatos:

02.01. Trata-se de cumprimento (conforme o artigo 7º da Resolução Normativa nº 11/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT), da decisão expedida no Ofício nº 1.075 do Gabinete do Conselheiro Guilherme Antônio Maluf, para apuração de supostas irregularidades na proposta de confissão de dívida e parcelamento do débito da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT com a empresa Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A.

02.02. A demanda apresentada pelo TCE/MT, através de denúncia anônima oriunda da Ouvidoria deste Tribunal, registrada por meio do Chamado n. 1.765/2019, é acerca da incidência de juros, multas e outros encargos, supostamente provenientes do pagamento extemporâneo de energia elétrica, por parte da Prefeitura, vez que pode configurar dano ao erário público.

02.03. Verificou-se que se trata de um parcelamento sob o montante acordado no Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida Energia Elétrica nº 006/2011/D-DGC/CEMAT, ou seja, é um parcelamento. Destacam-se ainda os respectivos valores, vejamos:

02.03.01. Valores originais antes dos parcelamentos:

VALOR ORIGINAL	
CLÁUSULAS	VALOR
Cláusula 1º-A	R\$ 1.153.304,30
Cláusula 1º-B ¹	R\$ 1.028.028,85
Cláusula 1º-C ²	R\$ 1.167.503,91
TOTAL	R\$ 3.348.837,06

¹ Proveniente do parcelamento firmado em ação de cobrança (processo nº 288/2004 – 1ª Vara Civil da Comarca de Cáceres/MT).

² Provenientes do parcelamento firmado em ação de cobrança (processo nº 667/2008 – código 360903 – 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá/MT).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



02.03.02. Primeiro parcelamento dos débitos (Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida Energia Elétrica nº 006/2011/D-DGC/CEMAT):

1º PARCELAMENTO (10/04/2012)			
CLÁUSULAS	QTDE. PARCELAS	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
Cláusula 2º-A	10	R\$ 21.400,00	R\$ 214.000,00
Cláusula 2º-B	110	R\$ 51.685,78	R\$ 5.685.435,80
TOTAL			R\$ 5.899.435,80
JUROS SOBRE O PRINCIPAL (Total do 1º Parcelamento – Valor Original)			R\$ 2.550.598,74

PARCELAS PAGAS ³ DO 1º PARCELAMENTO			
PARCELAS Nº	QTDE. PARCELAS	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1,2,3,7,9 e 10	6	R\$ 21.400,00	R\$ 128.400,00
11 e 12	2	R\$ 51.685,78	R\$ 103.371,56
TOTAL			R\$ 231.771,56

02.03.03. Segundo parcelamento dos débitos:

2º PARCELAMENTO ⁴			
CLÁUSULAS	QTDE. PARCELAS	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
Cláusula 2º-2.1.A	60	R\$ 70.297,87	R\$ 4.217.872,20
Cláusula 2º-2.1.B	1	R\$ 3.248.050,70	R\$ 3.248.050,70
TOTAL			R\$ 7.465.922,90
JUROS SOBRE O PRINCIPAL (Total do 2º Parcelamento – Valor Original)			R\$ 4.117.085,84
JUROS EFETIVOS ⁵ (Valor Total da Cláusula 2º-2.1.A – Valor Original)			R\$ 869.035,14
TOTAL (Juros Efetivos + Parcelas Pagas)			R\$ 1.100.806,70

02.04. Nota-se, portanto, que pelo não pagamento regular dos débitos de energia elétrica serão acrescidos no montante original da dívida a quantia de R\$ 1.100.806,70 (um milhão e cem mil e oitocentos e seis reais e setenta centavos), pois:

02.04.01. Ocorreu um pagamento de parcelas com valores na ordem de R\$ 231.771,56 (duzentos e trinta e um mil e setecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos); e

02.04.02. Irá ocorrer – ao final do pagamento regular do segundo parcelamento – outro pagamento na ordem de R\$ 869.035,14 (oitocentos e sessenta e nove mil e trinta e cinco reais e quatorze centavos).

02.05. Destarte, o agente causador de pagamentos de juros e/ou multas deve ressarcir o erário, vejamos o entendimento do TCE/MT:

³ Considerou-se como pagas pois, conforme cláusula 1ª-1.2, não foram computadas no cálculo do segundo parcelamento.

⁴ Aprovado mediante Lei nº 2.794, de 11 de setembro de 2019.

⁵ Foram desconsiderados dos cálculos os valores presentes na Cláusula 2º-2.1.B haja vista que em havendo o regular pagamento das parcelas, a mesma sofrerá remissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



SÚMULA 1

O pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser ressarcido pelo agente que lhe deu causa.

SÚMULA 1/2013 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: HUMBERTO BOSAIPO. PROPOSTA DE SÚMULA.

02.06. Em tempo, realço que esta notificação parte deste servidor devido ao fato de estar como Controlador Geral do Município em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias, conforme Decreto Municipal nº 647 de 22 de outubro de 2019, à época do recebimento (09/10/2019) do ofício do TCE/MT.

03. Considerando as informações acima, concluímos que:

03.01. Faz-se necessário a abertura de processo administrativo no intuito de apurar/mensurar as responsabilidades dos agentes públicos municipais que motivaram e motivarão o pagamento do montante exposto no item 02.03 e 02.04, conforme disciplina o entendimento do TCE/MT:

Contrato. Alteração. Acumulação de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste de preços, juros de mora e correção monetária. Possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais e contratuais. Responsabilização do agente que deu causa ao atraso no pagamento de obrigações. Possibilidade de responsabilização solidária da autoridade competente. 1) É possível a incidência, em um mesmo contrato administrativo, dos institutos do reequilíbrio econômico-financeiro, reajustamento de preços, juros de mora e correção monetária, pois originam-se de fundamentos jurídicos distintos, desde que comprovados os fatos ensejadores e respeitados os requisitos e critérios legais. 2) O “reajuste de preços” e a “repactuação” são excludentes entre si, não podendo incidir em um mesmo instrumento contratual, tendo em vista que a aplicação de um pressupõe a absorção do outro, têm a mesma matriz legal (artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993) e objetivam o mesmo intento, qual seja, a atualização do valor contratual originalmente avançado. 3) A correção monetária e os juros de mora incidem nos contratos administrativos quando a Administração descumpra cláusulas contratuais atrasando o pagamento devido ao contratado. 4) **O pagamento de juros, correção monetária e/ou multas, de caráter moratório ou sancionatório, incidentes pelo descumprimento de prazos para a satisfação tempestiva de obrigações contratuais, tributárias, previdenciárias ou administrativas, oneram irregular e impropriamente o erário com encargos financeiros adicionais e desnecessários à gestão pública, contrariando os princípios constitucionais da eficiência e economicidade, consagrados nos artigos 37 e 70, da CRFB/1988, e também o artigo 4º, da Lei nº 4.320/1964; caso ocorram, a Administração deverá satisfazê-los, e, paralelamente, adotar providências para a apuração de responsabilidades e ressarcimento ao erário, sob pena de glosa de valores e consequente responsabilização solidária da autoridade administrativa competente.** (CONSULTAS. Relator: DOMINGOS NETO. Resolução De Consulta 69/2011 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 13/12/2011.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Publicado no DOE-MT em 19/12/2011. Processo 196363/2011). (grifo nosso)

03.02. Destaca-se que tais medidas administrativas expostas no item 03.01. devem ser adotadas e concluídas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme inciso II do § 2º do art. 4º da Resolução Normativa nº 24/2014 do TCE/MT.

Art. 4º Nas hipóteses determinantes de instauração de tomada de contas especial previstas no art. 5º desta Resolução Normativa, a autoridade competente deve, antes de instaurar a tomada de contas especial, adotar medidas administrativas internas para caracterização ou elisão do dano, bem como para o ressarcimento ao Erário.

§ 1º As medidas administrativas internas que antecedem a instauração da tomada de contas especial podem se constituir em diligências, notificações, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados, destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário estadual ou municipal.

§ 2º As medidas administrativas mencionadas no caput deverão ser adotadas e concluídas em até 120 (cento e vinte) dias, contados:

I- da data fixada para a apresentação da prestação de contas, nos casos de omissão no dever de prestar contas ou nos casos de falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere; ou

II- da data do evento ou, quando desconhecida, da data da ciência do fato pela autoridade administrativa, nos casos de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de caracterização de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário. (grifo nosso)

03.03. Ademais, caso esgotadas as medidas administrativas e inexistindo o ressarcimento do dano, que proceda-se com a Tomada de Contas Especial nos moldes dispostos nos normativos vigentes.

03.04. Realçamos ainda que, conforme § 1º do art. 5º da Resolução Normativa nº 24/2014 do TCE/MT, “a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências imediatas com vistas à instauração de tomada de contas especial, sempre que ocorrer alguma das hipóteses previstas neste artigo e as medidas administrativas internas previstas no art. 4º desta Resolução Normativa não resultarem na elisão ou na recomposição do dano.”

Respeitosamente,

Cáceres-MT, 27 de Novembro de 2019.


ROBSON MÁXIMO DA COSTA
Controlador Interno Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

OUVIDORIA-GERAL

Telefones: (65) 3613-7664 / 7128 - Fax: 3613-7524
Disque Ouvidoria: 0800-647 2011
e-mail: ouvidoria@tce.mt.gov.br

CUIABÁ-MT, 02/09/2019

Nº Protocolo: **250350** Ano: **2019**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Assunto: DENUNCIA - OUVIDORIA

Nº Chamado: 1765 **Ano:** 2019

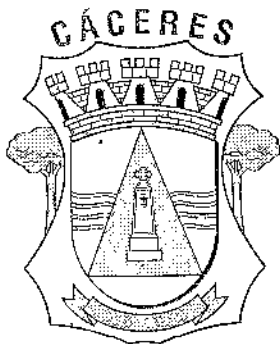
Descrição: CHAMADO 1765/2019

Relator: GUILHERME ANTONIO MALUF

1Doc: Memorando 31.849/2019 | Anexo: TCE-DENUNCIA OUVIDORIA-PROTOCOLO 250350-19.pdf (1/39)

50/107





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 38, de 30/07/2019. "Que autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto a ENERGISA e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 1941/2019.

DATA DA ENTRADA: 02/08/2019.

<p>LIDO NA SESSÃO DE:</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p>LIDO Na Sessão de:</p> <p><u>05/08/2019</u></p>	<p>VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:</p>	<p>VOTAÇÃO EM 2º TURNO:</p>
--	--	---------------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0795/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 31 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Identificação Interna.: Memorando nº 17.047/2019, de 31/07/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 02/08/2019
Horas 12:33 Sobrº 1941
Ass. [assinatura]
Protocolo Externo

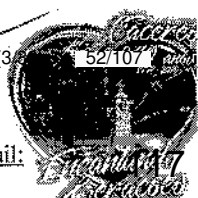
Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação desse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei nº 038, de 30 de julho de 2019, que *autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto a ENERGISA S/A e dá outras providências, anexo.*

O presente Projeto de Lei (PL) originou-se da Procuradoria Geral do Município, através do Memorando em epígrafe.

Trata-se de matéria pela qual o Executivo solicita autorização ao Legislativo para firmar o Termo de Confissão e Parcelamento de débitos (apenso), no montante de R\$ 7.465.922,90 (sete milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e dois reais e noventa centavos), referente ao consumo de energia elétrica das unidades consumidoras de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cáceres, a ser pago à Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A, nas condições especificadas no artigo 2º, alíneas “a” e “b” e Parágrafo Único do mencionado PL, bem como na Cláusula Segunda do retrocitado Termo.

Cabe esclarecer que o referido acordo se faz necessário para a garantia de continuidade e qualidade dos serviços que impliquem no fornecimento de energia elétrica em nosso Município, inclusive, o restabelecimento pleno dos serviços de **manutenção, ligação e expansão.**





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 795/2019-GP/PMC - fls. 02

Não obstante, vale ressaltar que a regularidade fiscal é requisito legal obrigatório para que o Município possa receber transferências de recursos do Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União. Desta forma, a regularização da dívida por meio do parcelamento é medida altamente favorável aos interesses do Município.

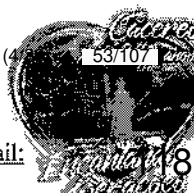
Diante das explanações retro apontadas, frisamos a necessidade da aprovação legislativa desta matéria, que possibilitará a celebração do termo de confissão de dívida, cumpridas as exigências legais, para, então, passar a surtir efeito.

Portanto, não resta dúvida que a regularidade dos débitos junto à Energisa, assegurará a normalidade no cumprimento dos deveres desta municipalidade, a fim de não haver nenhum prejuízo tanto na recepção de recursos financeiros quanto na prestação dos serviços públicos municipais.

Em virtude deste Projeto de Lei atender a interesse de relevância para o Município, solicitamos, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, que a sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Valemo-nos do ensejo para manifestar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 30 DE JULHO DE 2019

“Autoriza o poder executivo municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto à ENERGISA S/A e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão e Parcelamento dos débitos oriundos de consumo de energia elétrica objeto do Termo Administrativo nº 006/2011/D-GGC/CEMAT, SINED nº 11026, referente às parcelas de nº 004/120 a 006/120; 008/120 e 013/120 a 120/120, vencidas e a vencer entre Agosto/2012 a Abril/2022, junto à concessionária de energia elétrica ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, tendo como data para início do pagamento das parcelas em agosto de 2019, em conformidade com as condições contidas no Termo de Confissão de Dívida em anexo à presente Lei.

Art. 2º O débito confessado pelo Executivo Municipal perfaz o montante de R\$ 7.465.922,90 (sete milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa centavos), acrescido de multas, juros e correções, a ser adimplido, em cumprimento ao Termo de Confissão de Dívida, da seguinte maneira:

- a) 60 (sessenta) parcelas no valor de R\$ 70.297,87 (Setenta mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), com vencimento entre agosto/2019 a julho/2024, totalizando o montante de 4.217.872,20 (Quatro milhões duzentos e dezessete mil oitocentos e setentas e dois reais e vinte centavos);
- b) 01 (uma) parcela final no valor de R\$ 3.248.050,70 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, cinquenta reais e setenta centavos).

Parágrafo único. Com a quitação regular e tempestiva das parcelas estipuladas na alínea “a”, conceder-se-á ao Município de Cáceres a remissão da última parcela (alínea “b”) que totaliza o montante de R\$ 3.248.050,70 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, cinquenta reais e setenta centavos).

Art. 3º As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 30 de julho de 2019.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

PROJETO DE LEI Nº 038 DE 30 DE JULHO DE 2019
Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

1

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** -, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público de energia elétrica, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 03.467.321/0001-99, com sede na Rua Vereador João Barbosa Caramuru, n.º 184, Bairro Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante legal consoante Estatuto Social da empresa, doravante denominada simplesmente **CREDORA**, e de outro lado, **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 03.214.145/0001-83, com sede no Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Getúlio Vargas, s/n, na cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, que ao final assinam, a seguir denominado **DEVEDOR**, têm, entre si, justos e acertados o presente **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

1. 1. O **DEVEDOR** confessa e reconhece ser devido a **CREDORA** a quantia de **R\$ 6.884.247,55 (Seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, correspondentes ao principal, juros moratórios, atualização monetária e demais encargos financeiros, devidamente atualizado até setembro de 2017, sendo que dita importância se deve a parcelas não adimplidas de parcelamento de fornecimento de energia elétrica realizada pela **CREDORA** em favor do **DEVEDOR** nas seguintes unidades consumidoras:

a) UNIDADES CONSUMIDORAS LOCALIZADAS EM DIVERSOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO DEVEDOR CADASTRADAS COM A SEGUINTE NUMERAÇÃO: 6785, 6807, 6823, 6840, 6858, 6874, 6882, 6904, 6920, 6947, 6963, 6980, 7030, 7048, 7056, 7064, 7072, 7080, 7099, 7102, 7110, 7137, 7153, 7188, 7200, 7242, 7307, 7315, 7323, 7366, 7390, 7404, 7420, 7439, 7447, 7471, 7480, 7498, 7501, 7510, 7528, 7536, 7544, 7560, 7579, 7595, 7625, 7633, 7641, 7650, 7889, 8214, 8460, 8486, 8800, 8818, 14818, 14842, 14850, 15750, 15768, 15776, 693812, 694010, 1880241, 1880608, 1890778, 4225147, 4226810, 4228910, 4233760, 4237196, 4237420, 4243811, 4245318, 4266927, 4268105, 4269225, 4271920, 4277066, 4281365, 4287851, 4288858, 4289188, 4339819, 4363361, 4374401, 4380509, 4382307, 4386744, 4710436, 6014518, 6236430, 6267599, 6976352, 7009518, 7318499, 7322771, 7495811, 7592582, 7863918, 7955537, 7958668, 8090912, 8230773, 8516707, 8519897, 8886741, 9021426, 9050736, 9147136, 9163182, 9210784, 9223398, 9246770, 9273883, 9293884, 9318224, 9425993, 9477349, 9643770, 9804137, 10020638, 10565502, 10601720, 10601746, 10602122, 10602343, 10645638, 10977541, 11551726, 11756816, 12579527, 12637624, 12708920, 12756739, 13003491, 13005010, 13056005, 13058237, 13147655, 13309850, 13567646, 13827176, 13956391, 15633980, 16799440, 16921211, 17800752, 18844133, 19834280, 19975118, 19992977, 20157828, 20376791, 20729147, 20746610, 20746637, 20746670, 20746688, 20746734, 20746766, 20809833;

b) UNIDADES CONSUMIDORAS LOCALIZADAS EM DIVERSOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO DEVEDOR, CADASTRADAS COM A SEGUINTE NUMERAÇÃO: 8109, 8117, 8125, 8133, 8141, 8168, 8176, 8184, 8257, 8265, 6336779, 6876854, 10490413.

1. 2. Esclarecem as partes que ora transigem que o valor acima confessado é composto, referentes às parcelas de n.º 004/120 a 006/120, 008/120 e 013/120 a 120/120, vencidas e a vencer entre Agosto/2012 a Abril/2022, oriundas do Termo Administrativo N.º 006/2011/D-GGC/CEMAT, SINED N.º 11026, firmado entre **DEVEDOR** em favor da **CREDORA**, acrescidas de juros de mora (1% ao mês), correção monetária (IGPM/FGV) e multa de (2%);

1. 3. O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida ora confessada, comprometendo-se em quitar todas as parcelas estabelecidas nos prazos de vencimento estampados na presente confissão de dívida.

CLÁUSULA SEGUNDA. FORMA DE PAGAMENTO

2. 1. O **DEVEDOR**, para cumprimento de sua obrigação, compromete-se a quitar a dívida ora confessada no prazo conforme a seguir:

- a) 60 (sessenta), parcelas no valor de R\$ 70.297,87 (Setenta mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), com vencimento entre Agosto/2019 a Julho/2024;
- b) 01 (uma), parcela no valor de R\$ 3.248.050,70 (Três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, cinquenta reais e setenta centavos), com vencimento em Agosto/2024.

2. 2. Esclarece-se que, pela confissão e parcelamento ora formalizado, pagará o **DEVEDOR** à **CREDORA** o valor total de R\$ 7.465.922,90 (Sete milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa centavos), que corresponde ao débito mencionado no item 1.1. do presente, acrescidos de juros de 0,5% a.m. a partir da assinatura do presente termo;

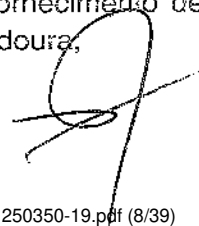
2. 3. Fica expressamente estabelecido que se o **DEVEDOR** quitar de forma regular e tempestiva todas as 60 parcelas estipuladas na letra "a" desta cláusula, concederá a **CREDORA** remissão da última parcela (item 2.1 "b") que corresponde ao total de todos os encargos moratórios, juros, multas e 23,55% da correção monetária, que incidiram sobre o valor principal da dívida descrita na Clausula 1.ª, Item 1.1, que totaliza o montante de R\$ 3.248.050,70, ficando aquele exonerado de tal obrigação e solvida em definitivo a dívida confessada;

2. 4. Estabelece-se ainda que o valor de cada parcela desta confissão de dívida será lançado nas faturas a serem emitidas mensalmente pela **CREDORA** na unidade consumidora de código n.º 750 sob título "**PARCELAMENTO**, nos prazos e valores indicados nas cláusulas anteriores, procedimento este que concorda o **DEVEDOR**."



CLÁUSULA TERCEIRA. DO INADIMPLEMENTO

3. 1. O não cumprimento da obrigação aqui reconhecida, nos termos e prazos indicados na cláusula anterior, importará no vencimento antecipado e conjunto de todas as prestações não pagas, incidindo sobre o saldo devedor, atualizado por índice oficial, multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (*pro rata die*) e honorários advocatícios de 10%, sem prejuízo da **suspensão do fornecimento de energia elétrica**, conforme autoriza a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, artigo 6º, parágrafo 3º, inciso II, Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, artigo 17º, parágrafo único e Resolução ANEEL nº 414/2010, artigo 171;
3. 2. Caso o **DEVEDOR** deixe de pagar 03 parcelas mensais desta renegociação ou 1 parcela por mais de 60 dias, fica facultada a **CREDORA** a rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, restando vencido antecipadamente o "*quantum*" remanescente do débito, devidamente atualizado pelo disposto no item anterior, causando também a perda do desconto inserto no item 2.3 acima, tudo sem prejuízo da suspensão do fornecimento de energia elétrica, que fica, da mesma forma, autorizada;
3. 3. Estabelece-se ainda que em caso de inadimplência de quaisquer das parcelas estipuladas e não havendo desfazimento do instrumento ora formalizado por conveniência da **CREDORA**, esta poderá cobrar do **DEVEDOR** a título de cláusula penal o importe de 15% de multa sobre o valor de cada parcela vencida;
3. 4. Caso haja rompimento do presente contrato por motivos alheios à vontade das partes, sem que se possa imputar responsabilidade pelo seu descumprimento ou resolução a qualquer uma delas, ou ainda, caso haja qualquer tipo de ordem judicial que anule qualquer das cláusulas objeto do presente contrato, resta acordado desde já que a dívida nesta hipótese tomará vencida, líquida, certa e exigível correspondendo ao montante do débito apurado na data da celebração do presente, devidamente corrigido pelo índice previsto neste instrumento, deduzidos eventuais valores pagos durante a vigência desta avença;
3. 5. Todos os bônus, descontos e vantagens concedidos em função da presente negociação, estão condicionados ao cumprimento pleno da avença, caso haja rompimento do presente contrato por parte do **DEVEDOR**, serão considerados como revogados e comporão novamente o montante do débito;
3. 6. O presente instrumento não desonera o **DEVEDOR** das faturas mensais vincendas relativas ao consumo de energia elétrica, sendo que o inadimplemento do presente instrumento e das faturas aqui mencionadas ensejará as penalidades previstas na legislação vigente;
3. 7. A confissão ora formalizada substitui a notificação prevista na Resolução ANEEL 414/2010, estando desde já o **DEVEDOR** notificado da suspensão do fornecimento de energia elétrica, decorridos 15 (quinze) dias de qualquer inadimplência vindoura,



3. 8. A suspensão de que trata o item anterior será precedida por notificação, a ser expedida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUARTA. DA RESPONSABILIDADE FISCAL

4. 1. O **DEVEDOR** se compromete a realizar todos os atos e procedimentos orçamentários, bem como quaisquer outros que se fizerem necessários à manutenção dos pagamentos de todas às suas obrigações para com **CREDORA**, notadamente a de promover os atos de dotação de verba, sob rubrica específica no orçamento municipal, para pagamento deste parcelamento, bem como das contas de consumo mensal vincendas e dos serviços contratados e a contratar, reconhecendo como legítimos os direitos da **CREDORA** de promover sua responsabilização política, administrativa e judicial acaso as parcelas do presente Termo não sejam empenhadas nas previsões orçamentárias anuais e quinquenais do **MUNICÍPIO** ou se não forem efetivamente adimplidas;

4. 2. No caso de inadimplência das parcelas, reconhece o **DEVEDOR**, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, que se tratam as contas de energia elétrica de despesas de caráter continuado, responsabilizando-se este a efetuar a reorganização e readequação orçamentária de acordo com o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, caso haja algum evento imprevisto, decorrente de força maior, que implique em aumento não previsto de despesas em função de catástrofes e desastres naturais de qualquer espécie, etc., ou ainda de redução de arrecadação, priorizando, portanto o pagamento das despesas já contratadas, sob pena da responsabilização de que trata o item anterior.

CLÁUSULA QUINTA. DISPOSIÇÕES GERAIS

5. 1. O **DEVEDOR** reconhece e confessa, desde já, que os valores descritos na Cláusula Primeira deste contrato se referem única e exclusivamente ao fornecimento de energia elétrica pela **CREDORA**, conforme regulamentação específica e aplicável a este tipo de serviço;

5. 2. O **DEVEDOR** declara que a presente confissão de dívidas e seu parcelamento estão autorizados pela Lei Municipal n.º 2.325/2012, de 30 de Abril de 2012, bem como serão suportados por dotação orçamentária própria no exercício financeiro do Município de Cáceres/MT;

5. 3. A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie;

5. 4. Qualquer alteração, nos termos do presente contrato, far-se-á por meio de aditivo contratual específico;

5. 5. O presente contrato só poderá ser rescindido com pleno acordo das partes contratantes;




5. 6. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desse Termo, as partes elegem o foro da comarca de Cáceres/MT.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cuiabá/MT, 22 de Julho de 2019.

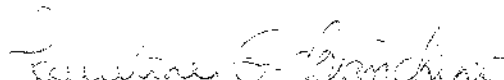
ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A



MUNICÍPIO DE CÁCERES

Testemunhas:

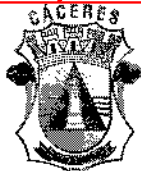
1



Nome: Jaqueline Gonçalves Bianchini
RG: 2021204-6/SSP-MT
CPF: 024.914.461-11

2

Nome:
RG:
CPF:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0882/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 21 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Protocolo nº 11.805/2019, de 13/08/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 23 / 08 / 2019

Horas 10:37 Sob nº 2156

Ass. R. B. K.

Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Of. nº 88 de 2019 – Gabinete da Presidência, por meio do qual essa Câmara solicita-nos o envio de documentos necessários à análise do Projeto de Lei nº 038, de 30 de julho de 2019, *que autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto a ENERGISA S/A e dá outras providências.*

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência a seguinte documentação, apensa:

1. SADIPEM – Cadastro de Dívida Pública (CDP);
2. SADIPEM – Detalhes do PVL;
3. Cópia do Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida de Energia Elétrica Nº 006/2011/D-GGC/CEMAT - Contrato que será reparcèlement, o objeto da lei autorizativa enviada à Câmara Municipal de Cáceres;
4. Cópia do Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida de Energia Elétrica Nº 003/2014/CRPP/CEMAT - quitado conforme informações da Secretaria Municipal de Finanças;
5. Carta nº 001/2019/DESC/ENERGISA – Declaração de Quitação integral do Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida de Energia Elétrica Nº 003/2014/CRPP/CEMAT;
6. Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada do Município.

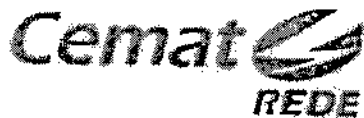
Atenciosamente.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada
 Junho(30/06/2019)
ISOLADO-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P.O PERÍODO SEQUINTE
		EMISSÃO	COR MONET.	RESGATE/MORTIZ.	
ENTIDADES CREDORAS					
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS - PA	0,00	447.215,18	0,00	447.215,18	0,00
Sub-total	0,00	447.215,18	0,00	447.215,18	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR					
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05	5.164.960,90	0,00	0,00	609.090,00	4.594.960,90
OUTROS EMPARGOS SOCIAIS (P)	1.890.459,83	0,00	0,00	924.836,90	765.628,83
OUTROS EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO (P)	8.628.489,84	0,00	0,00	1.895.048,82	6.733.472,82
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A	17.598.396,90	0,00	0,00	800.000,00	16.998.396,80
Sub-total	33.080.306,87	0,00	0,00	4.019.847,82	29.030.459,35
TOTAL	33.080.306,87	447.215,18	0,00	4.487.062,50	29.030.459,35



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
CONFISSÃO E PARCELAMENTO
DE DÍVIDA ENERGIA ELÉTRICA.**

N.º 006/2011/D-GGC/CEMAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CEMAT - CENTRAL DE CONTRATO
1ª VIA**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ASSUNÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDAS,
NOVAÇÃO, PARCELAMENTO DE DÉBITOS E OUTRAS AVENÇAS.**

N.º 006/2011/D-DGC/CEMAT

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT, pessoa jurídica de direito privado, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.467.321/0001-99, sediada na Rua Manoel dos Santos Coimbra n.º 184, bairro Bandeirantes, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus diretores, na forma do seu Estatuto Social, e por seus advogados e bastantes procuradores, ao final assinados, doravante denominada **CREDORA**, e

MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.214.145/0001-83, com sede na Prefeitura Municipal de Cáceres, localizada na Av. Getúlio Vargas, n.º 1895, Centro, na cidade de Cáceres, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal, Pela Sr(a). Secretária Municipal de Finanças, ao final assinados, doravante denominados simplesmente de **CONFITENTE-DEVEDOR**, resolvem firmar o presente instrumento particular de assunção e confissão de dívidas, novação e outras avenças, fixando, de comum acordo, as seguintes cláusulas, as quais comprometem-se a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONFITENTE DEVEDOR** reconhece e confessa, de forma irrevogável e irrevogável, o débito que têm para com a **CREDORA** no montante de **R\$ 3.348.837,06** (Três Milhões trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e seis centavos), oriundos conforme a seguir:

- a) R\$ 1.153.304,30 (Um milhão cento e cinquenta e três mil, trezentos e quatro reais e trinta centavos) referentes a faturas de Consumos de energia elétrica apurados nas unidades consumidoras de sua inteira e exclusiva responsabilidade, reconhecendo, ainda, como certo e devido todos os valores lançados nas respectivas faturas de energia elétrica vencidas, das unidades consumidoras: N.º 6785, 6823, 6840, 6858, 6874, 6882, 6904, 6920, 6947, 6963, 6980, 7030, 7048, 7056, 7064, 7072, 7080, 7099, 7102, 7110, 7137, 7153, 7188, 7200, 7242, 7307, 7315, 7323, 7366, 7390, 7404, 7420, 7439, 7447, 7471, 7480, 7498, 7501, 7510, 7528, 7536, 7544, 7560, 7579, 7595, 7625, 7633, 7641, 7650, 7889, 8192, 8214, 8460, 8486, 8800, 8818, 14818, 14842, 14850, 15750, 15768, 15776, 693812, 694010, 1880241, 1880608, 1890778, 2788942, 4225147, 4228910, 4237196, 4237420, 4243811, 4245318, 4266927, 4269225, 4271920, 4277066, 4281865, 4287851, 4331613, 4339819, 4374401, 4380509, 4382307, 4710436, 6014518, 6236430, 6267599, 6976352, 7009518, 7318499, 7322771, 7495811, 7592582, 7863918, 7955537, 7958668, 8090912, 8230773, 8516707, 8519897, 8886741, 9021426, 9050736, 9147136, 9163182, 9165401, 9210784, 9223398, 9246770, 9273883, 9293884, 9425993, 9477349, 9643770, 9804137, 9871837, 10020638, 10565502, 10601720, 10601746, 10602122, 10602343, 10645638, 10977841, 11551726, 11756816, 12579927,

Handwritten signatures and initials of the parties involved in the instrument, including the representative of the Municipality of Cáceres and the representative of CEMAT.

12637624, 12708920, 12756739, 13003491, 13005010, 13056005, 13058237, 13147655, 13309850, 13827176, 13956391, 15015217, 15633980, 18844133. Relativo aos Meses: Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro/2011.

- b) R\$ 1.028.028,85 (Um milhão, vinte e oito mil, vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), referentes às parcelas de N.º 066/095 a 083/095, períodos de referências de Agosto/2011 a Janeiro/2013, firmadas nos autos da ação de cobrança (processo n.º 288/2004 1ª Vara Civil da Comarca de Cáceres).
- c) R\$ 1.167.503,91 (Um milhão, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e três reais e noventa e um centavos), referentes às parcelas de N.º 019/097 a 036/097, período de referência de Agosto/2011 a Janeiro/2013, firmadas nos autos da ação de cobrança (processo n.º 667/2008 - código 360903 - 3.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDORA e o CONFITENTE DEVEDOR manifestam, neste ato, plena, total e irrevogável concordância quanto aos valores ora apurados e confessados pelo CONFITENTE DEVEDOR, tornando-se, assim, incontroverso o débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da presente confissão de débitos, CREDORA e CONFITENTE DEVEDOR renunciam a todo e qualquer eventual direito referente à discussão acerca dos valores dos débitos mencionados nesta cláusula.

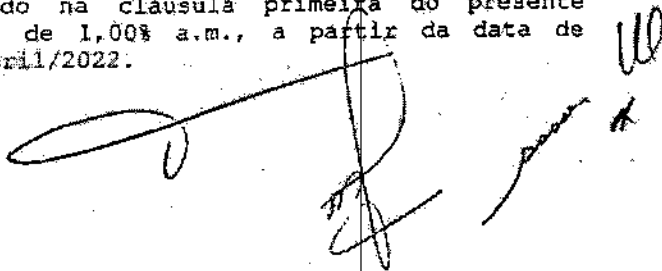
PARÁGRAFO TERCEIRO: Em face da presente confissão de débitos, CREDORA e CONFITENTE DEVEDOR renunciam a todo e qualquer eventual direito referente à discussão acerca dos valores dos débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica das unidades consumidoras do CONFITENTE DEVEDOR mencionadas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para poder satisfazer integralmente o débito acima reconhecido e confessado, o CONFITENTE DEVEDOR propõe a efetuar o pagamento do débito em 120 (Cento e Vinte) parcelas no Valor de:

- a) 10 (Dez) parcelas mensais no valor de R\$ 21.400,00 (Vinte e um mil e quatrocentos reais) com vencimento da primeira em Maio/2012, e a última em Fevereiro/2013.
- b) 110 (Cento e dez) mensais no valor de R\$ 51.685,78 (cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos) com vencimento da primeira em Março/2013 e a última em Abril/2022. Já acrescidas de juros à taxa de 1,0% a.m.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CREDORA aceita e concorda com a proposta mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O CONFITENTE DEVEDOR confessa e reconhece o débito total de R\$ 5.899.435,80 (Cinco milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), correspondente ao débito mencionado na cláusula primeira do presente acordo, acrescido de juros à taxa de 1,00% a.m., a partir da data de assinatura do presente acordo até Abril/2022.



PARÁGRAFO ÚNICO: A totalidade do débito acima confessado será paga pelo **CONFITENTE DEVEDOR**, em 120 (Cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento entre Maio/2012 até Abril/2022.

CLÁUSULA QUINTA: O valor de cada parcela mencionada na cláusula quarta parágrafo único, será lançado nas faturas a serem emitidas pela **CREDORA** referentes as unidades consumidoras de código n.º 7501, de responsabilidade do **CONFITENTE DEVEDOR**, sob o título de "PARCELAMENTO", nos prazos e valores ali constantes.

CLÁUSULA SEXTA: O **CONFITENTE DEVEDOR** declara que a presente confissão de débitos, bem como seu parcelamento foram autorizado pela Lei Municipal n.º 2.325/2012 de 30 de Abril de 2.012.

CLÁUSULA SEXTA: A **CREDORA** e o **CONFITENTE DEVEDOR** reconhecem e declaram que a substituição do débito anterior pelo ora confessado e parcelado opera-se na forma de **PARCELAMENTO**, nos termos do art. 360 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CREDORA** e o **CONFITENTE DEVEDOR** estabelecem que o atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas mencionadas na cláusula quinta, acarretará a incidência de correção monetária pelo IGPM/FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a totalidade do débito em atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de atraso no pagamento de 02 (duas) ou mais das parcelas ora pactuadas, o débito confessado considerar-se-á vencido antecipadamente, facultando à **CREDORA** a execução da totalidade do débito confessado pelo **CONFITENTE DEVEDOR**, descontando-se eventuais amortizações, caso em que, além dos juros, correção monetária e multa mencionados anteriormente, serão cobrados honorários advocatícios, sobre o valor do débito, além de demais despesas despendidas até o efetivo recebimento do crédito, reconhecendo as partes que o presente termo constitui-se em título executivo líquido, certo e exigível, nos moldes da lei processual civil.

CLÁUSULA OITAVA: O **CONFITENTE DEVEDOR** reconhece que o débito confessado na cláusula segunda constitui-se de dívida oriunda de consumo de energia elétrica, ensejando, a suspensão do fornecimento de energia elétrica das unidades consumidoras acima referenciadas, em caso de inadimplência das parcelas previstas no presente instrumento, conforme previsto na Lei n.º 8.987/95, artigo 6.º, § 3.º, inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONFITENTE DEVEDOR** compromete-se a manter-se adimplente perante a **CREDORA** quanto às faturas de energia elétrica vincendas, de todas as unidades consumidoras, declarando-se ciente que o atraso nos pagamentos, seja referente às parcelas do presente acordo ou às faturas mensais de consumo de energia elétrica, ensejará a suspensão no fornecimento de energia elétrica, na forma prevista na Lei n.º 8.987/95, art. 6.º, § 3.º, inciso III.

CLÁUSULA NONA: A **CREDORA** e o **CONFITENTE DEVEDOR** renunciam, de forma irrevocável, a qualquer direito de recurso em juízo ou fora dele, acerca da dívida ora reconhecida e confessada pelo **CONFITENTE DEVEDOR**.


CLÁUSULA DÉCIMA: - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo.


E assim, por estarem justos, acordados e contratados, firmam o presente Termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Cuiabá-MT, 30 de Abril de 2012.

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
CREDORES

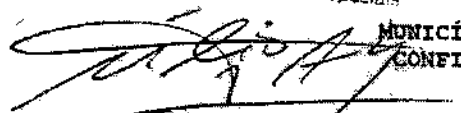


José Adriano Mendes Silva
Diretor de Planejamento e
Projetos Especiais



Henrique Jueis de Almeida
Diretor Financeiro e Administrativo
REDE / CEMAT

MUNICÍPIO DE CÁCERES
CONFITENTE DEVEDOR




TULLIO AURELIO CAMPOS FONTES
Prefeito Municipal



MARLENE DAS GRAÇAS F. TEIXEIRA
Secretário Municipal de Finanças

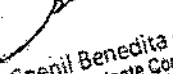
TESTEMUNHAS



Nome: João Gonzaga da Silva
RG N° 260.617/SSP-MT
CPF N° 208.698.001-91



Nome: Marido
RG N° 21.888.888/SSP/SP
CPF N° 57.356.481-68



Soenil Benedita de Paula
Superintendente Comercial - SC

SIMULAÇÃO PARCELAMENTO - MUNICÍPIO DE CÁCERES

Descrição	Emissão	Multas	Juros	Correção	Total
Valor do: Débito Faturas Energia - PM	630.474,12	11.224,77	22.515,95	4.958,03	669.172,87
Valor do: Débito Faturas Energia - DAE	458.362,80	9.125,68	14.488,03	2.154,92	484.131,43
Valor do: Parc. Proc. 288/04 (Vencido)	1.139.306,85	9.382,53	16.084,24	2.730,29	1.167.503,91
Valor do: Parc. Proc. 667/08 (Vencido)	1.005.000,00	7.700,00	13.088,17	2.290,68	1.028.028,85
Sub - Total	3.233.143,77	37.432,98	66.176,39	12.083,92	3.348.837,06
Valor Total do Débito		3.348.837,06			

Parcela	Data	Valor Orig	Amortização	Vir. Atual	Juros 1,0% a/m	Valor Atual
01	mai/12	3.348.837,06	21.400,00	3.327.437,06	33.274,37	3.360.711,43
02	jun/12	3.360.711,43	21.400,00	3.339.311,43	33.393,11	3.372.704,54
03	jul/12	3.372.704,54	21.400,00	3.351.304,54	33.513,05	3.384.817,59
04	ago/12	3.384.817,59	21.400,00	3.363.417,59	33.634,18	3.397.051,77
05	set/12	3.397.051,77	21.400,00	3.375.651,77	33.756,52	3.409.408,28
06	out/12	3.409.408,28	21.400,00	3.388.008,28	33.880,08	3.421.888,37
07	nov/12	3.421.888,37	21.400,00	3.400.488,37	34.004,88	3.434.493,25
08	dez/12	3.434.493,25	21.400,00	3.413.093,25	34.130,93	3.447.224,18
09	jan/13	3.447.224,18	21.400,00	3.425.824,18	34.258,24	3.460.082,42
10	fev/13	3.460.082,42	21.400,00	3.438.682,42	34.386,82	3.473.069,25
11	mar/13	3.473.069,25	51.685,78	3.421.383,47	34.213,83	3.455.597,30
12	abr/13	3.455.597,30	51.685,78	3.403.911,52	34.039,12	3.437.950,64
13	mai/13	3.437.950,64	51.685,78	3.386.264,86	33.862,65	3.420.127,51
14	jun/13	3.420.127,51	51.685,78	3.368.441,73	33.684,42	3.402.126,14
15	jul/13	3.402.126,14	51.685,78	3.350.440,36	33.504,40	3.383.944,77
16	ago/13	3.383.944,77	51.685,78	3.332.258,99	33.322,59	3.365.581,58
17	set/13	3.365.581,58	51.685,78	3.313.895,80	33.138,96	3.347.034,76
18	out/13	3.347.034,76	51.685,78	3.295.348,98	32.953,49	3.328.302,47
19	nov/13	3.328.302,47	51.685,78	3.276.616,69	32.766,17	3.309.382,85
20	dez/13	3.309.382,85	51.685,78	3.257.697,07	32.576,97	3.290.274,04
21	jan/14	3.290.274,04	51.685,78	3.238.588,26	32.385,88	3.270.974,15
22	fev/14	3.270.974,15	51.685,78	3.219.288,37	32.192,88	3.251.481,25
23	mar/14	3.251.481,25	51.685,78	3.199.795,47	31.997,95	3.231.793,42
24	abr/14	3.231.793,42	51.685,78	3.180.107,64	31.801,08	3.211.908,72
25	mai/14	3.211.908,72	51.685,78	3.160.222,94	31.602,23	3.191.825,17
26	jun/14	3.191.825,17	51.685,78	3.140.139,39	31.401,39	3.171.540,78
27	jul/14	3.171.540,78	51.685,78	3.119.855,00	31.198,55	3.151.053,55
28	ago/14	3.151.053,55	51.685,78	3.099.367,77	30.993,68	3.130.361,45
29	set/14	3.130.361,45	51.685,78	3.078.675,67	30.786,76	3.109.462,43
30	out/14	3.109.462,43	51.685,78	3.057.776,65	30.577,77	3.088.354,42
31	nov/14	3.088.354,42	51.685,78	3.036.668,64	30.366,69	3.067.035,32
32	dez/14	3.067.035,32	51.685,78	3.015.349,54	30.153,50	3.045.503,04
33	jan/15	3.045.503,04	51.685,78	2.993.817,26	29.938,17	3.023.755,43
34	fev/15	3.023.755,43	51.685,78	2.972.069,65	29.720,70	3.001.790,35
35	mar/15	3.001.790,35	51.685,78	2.950.104,57	29.501,05	2.979.605,61
36	abr/15	2.979.605,61	51.685,78	2.927.919,83	29.279,20	2.957.199,03
37	mai/15	2.957.199,03	51.685,78	2.905.513,25	29.055,13	2.934.568,38
38	jun/15	2.934.568,38	51.685,78	2.882.882,60	28.828,83	2.911.711,43
39	jul/15	2.911.711,43	51.685,78	2.860.025,65	28.600,26	2.888.625,91
40	ago/15	2.888.625,91	51.685,78	2.836.940,13	28.369,40	2.865.309,53
41	set/15	2.865.309,53	51.685,78	2.813.623,75	28.136,24	2.841.759,98
42	out/15	2.841.759,98	51.685,78	2.790.074,20	27.900,74	2.817.974,95
43	nov/15	2.817.974,95	51.685,78	2.766.289,17	27.662,89	2.793.952,06
44	dez/15	2.793.952,06	51.685,78	2.742.266,28	27.422,66	2.769.688,94
45	jan/16	2.769.688,94	51.685,78	2.718.003,16	27.180,03	2.745.183,19
46	fev/16	2.745.183,19	51.685,78	2.693.497,41	26.934,97	2.720.432,39
47	mar/16	2.720.432,39	51.685,78	2.668.746,61	26.687,47	2.695.434,07
48	abr/16	2.695.434,07	51.685,78	2.643.748,29	26.437,48	2.670.185,78
49	mai/16	2.670.185,78	51.685,78	2.618.500,00	26.185,00	2.644.685,00
50	jun/16	2.644.685,00	51.685,78	2.592.999,22	25.929,99	2.618.929,21
51	jul/16	2.618.929,21	51.685,78	2.567.243,43	25.672,43	2.592.915,86
52	ago/16	2.592.915,86	51.685,78	2.541.230,08	25.412,30	2.566.642,38
53	set/16	2.566.642,38	51.685,78	2.514.956,60	25.149,57	2.540.106,17
54	out/16	2.540.106,17	51.685,78	2.488.420,39	24.884,20	2.513.304,59
55	nov/16	2.513.304,59	51.685,78	2.461.618,81	24.616,19	2.486.235,00
56	dez/16	2.486.235,00	51.685,78	2.434.549,22	24.345,49	2.458.694,71
57	jan/17	2.458.694,71	51.685,78	2.407.208,93	24.072,09	2.431.281,02
58	fev/17	2.431.281,02	51.685,78	2.379.595,24	23.795,95	2.403.391,19
59	mar/17	2.403.391,19	51.685,78	2.351.705,41	23.517,05	2.375.222,47
60	abr/17	2.375.222,47	51.685,78	2.323.536,69	23.235,37	2.346.772,06
61	mai/17	2.346.772,06	51.685,78	2.295.086,28	22.950,86	2.318.037,14
62	jun/17	2.318.037,14	51.685,78	2.266.351,36	22.663,51	2.289.014,87
63	jul/17	2.289.014,87	51.685,78	2.237.329,09	22.373,29	2.259.702,38
64	ago/17	2.259.702,38	51.685,78	2.208.016,60	22.080,17	2.230.096,77
65	set/17	2.230.096,77	51.685,78	2.178.410,99	21.784,11	2.200.195,10
66	out/17	2.200.195,10	51.685,78	2.148.509,32	21.485,09	2.169.994,41
67	nov/17	2.169.994,41	51.685,78	2.118.308,63	21.183,09	2.139.491,72

Cemat  **energisa**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
CONFISSÃO E PARCELAMENTO
DE DÍVIDA ENERGIA ELÉTRICA.**

N.º 003/2014/CRPP/CEMAT

MUNICÍPIO DE CÁCERES.

**CEMAT
1ª VIA**

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, **CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. – CEMAT**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público de energia elétrica, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 03.467.321/0001-99, com sede na Rua Manoel Santos Coimbra, n.º 184, Bairro Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante legal consoante Estatuto Social da empresa, doravante denominada simplesmente **CREDORA**, e de outro lado, **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 03.214.145/0001-83, com sede no Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Getúlio Vargas, s/n, na cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso, neste ato representado por seu Prefeito Municipal e Secretário de Administração, que ao final assinam, a seguir denominado **DEVEDOR**, têm, entre si, justos e acertados o presente **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

1. 1. O **DEVEDOR** confessa e reconhece ser devido a **CREDORA** a quantia de **R\$5.004.849,85 (cinco milhões quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, correspondentes ao principal, juros moratórios, atualização monetária e demais encargos financeiros, valor este devidamente atualizado até setembro de 2014, sendo que dita importância se deve a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica realizada pela **CREDORA** em favor do **DEVEDOR** nas seguintes unidades consumidoras:

a) UNIDADES CONSUMIDORAS LOCALIZADAS EM DIVERSOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO DEVEDOR CADASTRADAS COM A SEGUINTE NUMERAÇÃO: 6785, 6807, 6823, 6840, 6858, 6874, 6882, 6904, 6920, 6947, 6963, 6980, 7030, 7048, 7056, 7064, 7072, 7080, 7099, 7102, 7110, 7137, 7153, 7188, 7200, 7242, 7307, 7315, 7323, 7366, 7390, 7404, 7420, 7439, 7447, 7471, 7480, 7498, 7501, 7510, 7528, 7536, 7544, 7560, 7579, 7595, 7625, 7633, 7641, 7650, 7889, 8214, 8480, 8486, 8800, 8818, 14818, 14842, 14850, 15750, 15768, 15776, 693812, 694010, 1880241, 1880608, 1890778, 4225147, 4226810, 4228910, 4233760, 4237196, 4237420, 4243811, 4245318, 4266927, 4268105, 4269225, 4271920, 4277066, 4281365, 4287851, 4288858, 4289188, 4339819, 4363361, 4374401, 4380509, 4382307, 4386744, 4710436, 6014618, 6236430, 6267599, 6976352, 7009518, 7318499, 7322771, 7495811, 7592582, 7863918, 7955537, 7958668, 8090912, 8230773, 8516707, 8519897, 8886741, 9021426, 9050736, 9147136, 9163182, 9210784, 9223398, 9246770, 9273883, 9293884, 9318224, 9425998, 9477349, 9643770, 9804137, 10020638, 10565502, 10601720, 10601746, 10602122, 10602343, 10645638, 10977541, 11551726, 11756816, 12579527, 12637624, 12708920, 12756739, 13003491, 13005010, 13056005, 13058237, 13147655, 13309850, 13567646, 13827176, 13956391, 15633980, 16799440, 16921211, 17800752, 18844133, 19834280, 19975118, 19992977, 20157828, 20376791, 20729147, 20746610, 20746637, 20746670, 20746688, 20746734, 20774576, 20809833.



b) UNIDADES CONSUMIDORAS LOCALIZADAS EM DIVERSOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO DEVEDOR CADASTRADAS COM A SEGUINTE NUMERAÇÃO: 8109, 8117, 8125, 8133, 8141, 8168, 8176, 8184, 8257, 8265, 6336779, 6876854, 10490413.

1. 2. Esclarecem as partes que ora transigem que o valor acima confessado é composto pelos seguintes débitos, devidamente discriminados a seguir:

a) R\$ 1.788.252,77 (Hum milhão, setecentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), referente às faturas de consumo de energia elétrica das unidades consumidoras identificadas na letra "a" do item anterior, no período compreendido entre os meses de Fev/2012 a Mar/2014, acrescidas de juros de mora (1% ao mês), correção monetária (IGPM/FGV) e multa de (2%);

b) R\$ 2.515.390,53 (Dois milhões, quinhentos e quinze mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e três centavos) referentes às faturas de consumo de energia elétrica das unidades consumidoras identificadas na letra "b" do item anterior, no período compreendido entre os meses de Abril/2012 a Outubro/2013, Janeiro e Março/2014, acrescidas de juros de mora (1% ao mês), correção monetária (IGPM/FGV) e multa de (2%);

c) R\$ 701.206,55 (Setecentos e um mil duzentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos), referentes às parcelas de n.º 83/95 e 87/95 a 95/95, vencidas entre Janeiro/2013 e de Maio/2013 a Janeiro/2014, oriundas do Acordo firmado nos autos do processo n.º 288/2004 - 1.ª Vara Cível de Cáceres -, acrescidas de juros de mora (1% ao mês), correção monetária (IGPM/FGV) e multa de (2%);

1. 3. O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida ora confessada, comprometendo-se em quitar todas as parcelas estabelecidas nos prazos de vencimento estampados na presente confissão de dívida.

CLÁUSULA SEGUNDA. FORMA DE PAGAMENTO

2. 1. O **DEVEDOR**, para cumprimento de sua obrigação, compromete-se a quitar a dívida ora confessada no prazo de 49 meses, o que fará da seguinte forma e valores:

a) 48 (quarenta e oito) parcelas no valor de R\$ 104.493,65 (cento e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), com vencimento entre Janeiro/2015 a Dezembro/2018;

b) 01 (uma) parcela no valor de R\$ 1.079.603,96 (Hum milhão, setenta e nove mil, seiscentos e três reais e noventa e seis centavos) com vencimento em Janeiro/2019;

2. 2. Esclarece-se que, pela confissão e parcelamento ora formalizado, pagará o **DEVEDOR** à **CREDOBA** o valor total de R\$ 6.095.299,16 (seis milhões, noventa e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), que corresponde ao débito mencionado no item 1.1. do presente, acrescidos de juros de 0,901% a.m. a partir da assinatura do presente termo;



2. 3. Fica expressamente estabelecido que se o **DEVEDOR** quitar de forma regular e tempestiva todas as 48 parcelas estipuladas na letra "a" desta cláusula, concederá a **CREDORA** remissão da última parcela (item 2.1 "b") que corresponde ao total de todos os encargos moratórios, juros, multas e correção monetária, que incidiram sobre o valor principal da dívida descrita na Clausula primeira, Item 1.2, "a", "b" e "c" que totalizam o montante de R\$ 1.079.603,96, ficando aquele exonerado de tal obrigação e solvida em definitivo a dívida confessada;

2. 4. Estabelece-se ainda que o valor de cada parcela desta confissão de dívida será lançado nas faturas a serem emitidas mensalmente pela **CREDORA** na unidade consumidora de código n.º 7501 sob título "PARCELAMENTO, nos prazos e valores indicados nas cláusulas anteriores, procedimento este que concorda o **DEVEDOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO INADIMPLEMENTO

3. 1. O não cumprimento da obrigação aqui reconhecida, nos termos e prazos indicados na cláusula anterior, importará no vencimento antecipado e conjunto de todas as prestações não pagas, incidindo sobre o saldo devedor, atualizado por índice oficial, multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (*pro rata die*) e honorários advocatícios de 10%, sem prejuízo da suspensão do fornecimento de energia elétrica, conforme autoriza a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, artigo 6º, parágrafo 3º, inciso II, Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, artigo 17º, parágrafo único e Resolução ANEEL nº 414/2010, artigo 171;

3. 2. Caso o **DEVEDOR** deixe de pagar 2 parcelas mensais desta renegociação ou 1 parcela por mais de 60 dias, fica a facultada a **CREDORA** a rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, restando vencido antecipadamente o "quantum" remanescente do débito, devidamente atualizado pelo disposto no item anterior, causando também a perda do desconto inserido no item 2.3 acima, tudo sem prejuízo da suspensão do fornecimento de energia elétrica, que fica, da mesma forma, autorizada;

3. 3. Estabelece-se ainda que em caso de inadimplência de quaisquer das parcelas estipuladas e não havendo desfazimento do instrumento ora formalizado por conveniência da **CREDORA**, esta poderá cobrar do **DEVEDOR** a título de cláusula penal o importe de 15% de multa sobre o valor de cada parcela vencida;

3. 4. Caso haja rompimento do presente contrato por motivos alheios à vontade das partes, sem que se possa imputar responsabilidade pelo seu descumprimento ou resolução a qualquer uma delas, ou ainda, caso haja qualquer tipo de ordem judicial que anule qualquer das cláusulas objeto do presente contrato, resta acordado desde já que a dívida nesta hipótese tornará vencida, líquida, certa e exigível correspondendo ao montante do débito apurado na data da celebração do presente, devidamente corrigido pelo índice previsto neste instrumento, deduzidos eventuais valores pagos durante a vigência desta avença;

3. 5. Todos os bônus, descontos e vantagens concedidos em função da presente negociação, estão condicionados ao cumprimento pleno da avença, caso haja



rompimento do presente contrato por parte do **DEVEDOR**, serão considerados como revogados e comporão novamente o montante do débito;

3. 6. O presente instrumento não desonera o **DEVEDOR** das faturas mensais vincendas relativas ao consumo de energia elétrica, sendo que o inadimplemento do presente instrumento e das faturas aqui mencionadas ensejará as penalidades previstas na legislação vigente;

3. 7. A confissão ora formalizada substitui a notificação prevista na Resolução ANEEL 414/2010, estando desde já o **DEVEDOR** notificado da suspensão do fornecimento de energia elétrica, decorridos 15 (quinze) dias de qualquer inadimplência vindoura;

3. 8. A suspensão de que trata o item anterior será precedida por notificação, a ser expedida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUARTA. DA RESPONSABILIDADE FISCAL

4. 1. O **DEVEDOR** se compromete a realizar todos os atos e procedimentos orçamentários, bem como quaisquer outros que se fizerem necessários à manutenção dos pagamentos de todas as suas obrigações para com **CREDORA**, notadamente a de promover os atos de dotação de verba, sob rubrica específica no orçamento municipal, para pagamento deste parcelamento, bem como das contas de consumo mensal vincendas e dos serviços contratados e a contratar, reconhecendo como legítimos os direitos da **CREDORA** de promover sua responsabilização política, administrativa e judicial acaso as parcelas do presente Termo não sejam empenhadas nas previsões orçamentárias anuais e quinquenais do **MUNICÍPIO** ou se não forem efetivamente adimplidas;

4. 2. No caso de inadimplência das parcelas, reconhece o **DEVEDOR**, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, que se tratam as contas de energia elétrica de despesas de caráter continuado, responsabilizando-se este a efetuar a reorganização e readequação orçamentária de acordo com o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, caso haja algum evento imprevisto, decorrente de força maior, que implique em aumento não previsto de despesas em função de catástrofes e desastres naturais de qualquer espécie, etc., ou ainda de redução de arrecadação, priorizando, portanto o pagamento das despesas já contratadas, sob pena da responsabilização de que trata o item anterior.

CLÁUSULA QUINTA. DISPOSIÇÕES GERAIS

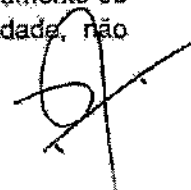
5. 1. O **DEVEDOR** reconhece e confessa, desde já, que os valores descritos na Cláusula Primeira deste contrato se referem única e exclusivamente ao fornecimento de energia elétrica pela **CREDORA**, conforme regulamentação específica e aplicável a este tipo de serviço;

5. 2. O **DEVEDOR** declara que a presente confissão de dívidas e seu parcelamento estão autorizados pela Lei Municipal n.º 2.453/2014, bem como serão suportados por dotação orçamentária própria no exercício financeiro do Município de Cáceres/MT;

5. 3. A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie;







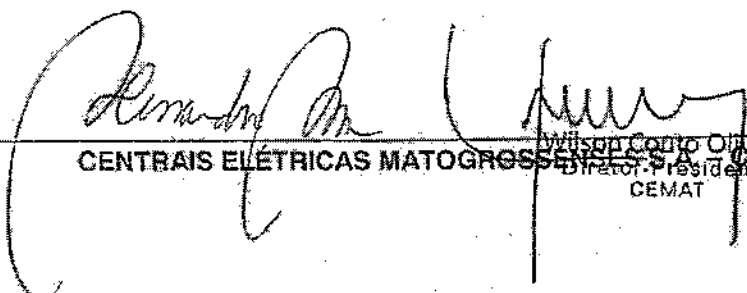
5. 4. Qualquer alteração, nos termos do presente contrato, far-se-á por meio de aditivo contratual específico;

5. 5. O presente contrato só poderá ser rescindido com pleno acordo das partes contratantes;

5. 6. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desse Termo, as partes elegem o foro da comarca de Cáceres/MT.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cuiabá/MT, 22 de dezembro de 2014.


 WILSON CONTO OLIVEIRA
 Diretor-Presidente
 CEMAT

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S.A. - CEMAT


 ALEXANDRE BRUM
 Diretor-Presidente de Operações
 CEMAT

MUNICÍPIO DE CÁCERES

Francis Maris Cruz
Prefeito de Cáceres



Bruno Frank Teixeira
Secretário Mun. de Finanças
Decreto 474/2014

Testemunhas:

1 

Nome:
 RG:
 CPF: João Gonzaga da Silva
 Guardador de Patrimônio
 Poderes Públicos
 CPF: 208.693.001-91
 DESC. Departamento de Serviços
 Comerciais

2 _____

Nome:
 RG:
 CPF:





CARTA Nº. 001/2019/DESC/ENERGISA

Cuiabá - MT, 26 de abril de 2019

Ao
Ilmo. Sr.
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal
Município de Cáceres
Cáceres - MT

Assunto: Quitação de Parcelamento de Dívida

Prezado Sr. Francis Maris Cruz,

Servimo-nos do presente para Declarar que o Parcelamento firmado com Prefeitura Municipal de Cáceres, no Processo Ação de Cobrança do contrato 64447, em 48 (Quarenta e oito) parcelas iguais de R\$ 104.493,65, a serem quitadas no período de Jan/2015 a Dez/2018.

Foi devidamente quitada a última parcela em Dezembro/2018.

Ao ensejo, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184 | Bandeirantes
Cuiabá | MT
CEP 79010-800



Incluir Registro de Contratação Retornar

ARNALDO DOMIZETE TRALDI
Operador de Entre-
Cobras

Início Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) Cadastro de Dívida Pública (CDP) Fala credora

Ajuda

Detalhes do PVL

Dados Básicos

Tipo de interessado: Município	UF: MT	Interessado: Cáceres	
Número do Processo: 17344.102810/2019-61	Data do Protocolo: 09/06/2019		
Tipo de operação: Operação Contratual Interna	Finalidade: Aquisição de terrenos, imóveis e/ou construção de instalações		
Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional	Credor: Caixa Econômica Federal	Moeda: Real	Valor: 10.737.532,40
Status: Deferido	Montante: Montante		

Vínculos

PVL: PVL02.000974/2019-26	Processo: 17344.102810/2019-61	Situação da dívida:	Nº de contratos informados pelo credor: 0
-------------------------------------	--	----------------------------	--

Outros lançamentos	Dados Complementares	Cronograma Financeiro	Operações não Contratadas	Operações Contratadas	Informações Contábeis	Declaração do Chefe do Poder Executivo
Documentos	Notas Explicativas (0)	Resumo				

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir:

Cronograma de liberações

Cronograma de pagamentos

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior	14.118.882,81
"Índice I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Índice II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Índice III - Investimentos financeiros na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	14.118.882,81
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Enquadrado

Imprimir Registro de Contabilização Retornar

"Inciso I) - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (percento total) a distribuir"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participações acionárias em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	67.422.564,97
Liberações de crédito já programadas	6.696.798,00
Liberação da operação pleiteada	2.143.506,48
Liberações ajustadas	8.840.304,48

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	2.143.506,48	6.696.798,00	194.523.146,49	4,54	28,40
2020	8.574.025,92	0,00	195.611.089,86	4,36	27,40
2021	0,00	0,00	196.705.117,97	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	197.805.264,83	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	198.911.564,60	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	200.024.051,92	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	201.142.761,16	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	202.267.727,21	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	203.398.985,04	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	204.536.569,86	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	205.680.517,05	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	19.582,67	5.682.251,29	194.523.146,49	2,93
2020	792.783,57	7.478.533,29	195.611.089,86	4,23
2021	1.702.759,32	7.214.429,00	196.705.117,97	4,53
2022	2.472.877,99	5.732.324,71	197.805.264,83	4,16
2023	2.311.676,22	5.498.220,46	198.911.564,60	3,92
2024	2.158.985,36	3.872.629,53	200.024.051,92	3,02
2025	1.996.230,68	2.853.736,33	201.142.761,16	2,46
2026	1.842.342,42	1.665.520,45	202.267.727,21	1,73
2027	1.688.301,79	1.665.520,45	203.398.985,04	1,65
2028	1.529.487,07	1.665.520,45	204.536.569,86	1,56
2029	932.189,86	977.304,57	205.680.517,05	0,64
Média até 2027 :				3,18
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				27,66
Média até o término da operação :				2,80
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				24,37

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	199.397.351,53	Enquadrado
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-10.236.295,45	
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	6.696.798,00	
Valor da operação pleiteada	10.717.532,40	
Saldo total da dívida líquida	4.178.034,95	
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,02	
Limite da DCL/RCL	1,20	
Percentual do limite de endividamento	1,76%	

Imprimir | Registro de Controlado | Retornar

Data da consulta: 15/08/2019

Data-base	Status	Data do status	Situação do ente
31/12/2018	Atribuído e homologado	07.08.2019 11:57:20	Regular

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10-1.52

Início Pedidos de Vinculação de Limites e Condições (PVL) Cadastro da Dívida Pública (CDP) Fale conosco

Cadastro da Dívida Pública (CDP) Ajuda

Salvar em 07/08/2019 11:57:21

Tipo de Ente: Município Status: Atualizado e homologado
 UF: MATO GROSSO Data-base do relatório: 31/12/2017
 Ente: Cáceres Data do Status: 07/08/2019
 Situação do ente: Regular

Dívidas (5) Garantias Concedidas (0) PVLs não vinculados (7) Informações Consolidadas Critérios de homologação

Histórico de atualizações

Filtros
 Situação da dívida: Vigente na data-base Dívida quitada antes da data-base Mostrar registros excluídos
 Tipo de dívida: Filtrar Limpar Formulário

Resultado	Encerrada	Vigente não preenchida	Vigente	Excluída	P. Associada a PVL																																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Registro nº</th> <th>Tipo de Dívida</th> <th>Credor</th> <th>Moeda</th> <th>Valor Contratado</th> <th>Data de contratação</th> <th>Saldo devedor na data-base (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>51.02504.000030-2</td> <td>Precatórios</td> <td>-</td> <td>Real</td> <td>17.768.396,90</td> <td>31/12/2001</td> <td>17.566.396,90</td> </tr> <tr> <td>51.02504.000031-1</td> <td>Precatórios</td> <td>-</td> <td>Real</td> <td>5.364.960,90</td> <td>31/12/2001</td> <td>5.164.960,90</td> </tr> <tr> <td>51.02504.000032-9</td> <td>Outras dívidas contratuais</td> <td>Centrais Elétricas Matogrossas - Cemel (Energisa)</td> <td>Real</td> <td>5.999.435,00</td> <td>30/04/2012</td> <td>5.999.435,00</td> </tr> <tr> <td>51.02504.000035-3</td> <td>Outras dívidas contratuais</td> <td>Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT</td> <td>Real</td> <td>5.696.475,36</td> <td>06/07/2009</td> <td>2.729.053,54</td> </tr> <tr> <td>51.02504.000036-1</td> <td>Outras dívidas não contratuais</td> <td>-</td> <td>Real</td> <td>9.524.982,43</td> <td>31/12/2017</td> <td>2.512.326,92</td> </tr> </tbody> </table>	Registro nº	Tipo de Dívida	Credor	Moeda	Valor Contratado	Data de contratação	Saldo devedor na data-base (R\$)	51.02504.000030-2	Precatórios	-	Real	17.768.396,90	31/12/2001	17.566.396,90	51.02504.000031-1	Precatórios	-	Real	5.364.960,90	31/12/2001	5.164.960,90	51.02504.000032-9	Outras dívidas contratuais	Centrais Elétricas Matogrossas - Cemel (Energisa)	Real	5.999.435,00	30/04/2012	5.999.435,00	51.02504.000035-3	Outras dívidas contratuais	Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT	Real	5.696.475,36	06/07/2009	2.729.053,54	51.02504.000036-1	Outras dívidas não contratuais	-	Real	9.524.982,43	31/12/2017	2.512.326,92					
Registro nº	Tipo de Dívida	Credor	Moeda	Valor Contratado	Data de contratação	Saldo devedor na data-base (R\$)																																									
51.02504.000030-2	Precatórios	-	Real	17.768.396,90	31/12/2001	17.566.396,90																																									
51.02504.000031-1	Precatórios	-	Real	5.364.960,90	31/12/2001	5.164.960,90																																									
51.02504.000032-9	Outras dívidas contratuais	Centrais Elétricas Matogrossas - Cemel (Energisa)	Real	5.999.435,00	30/04/2012	5.999.435,00																																									
51.02504.000035-3	Outras dívidas contratuais	Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT	Real	5.696.475,36	06/07/2009	2.729.053,54																																									
51.02504.000036-1	Outras dívidas não contratuais	-	Real	9.524.982,43	31/12/2017	2.512.326,92																																									

Aterçado por Francis Maria Cruz | CPF 10360522149 | Perfil Chefe de Ente | Data 07/08/2019 11:57:21



Ouvidoria-Geral
 Telefone: 3613- 7664/7671 Fax: 3613-7524
 Disque Ouvidoria: 0800-6472011
 e-mail: ouvidoria@tce.mt.gov.br

Informações do Chamado:

Nº Chamado	Ano	Data	Classificação	Tipo	Assunto Interno
1765	2019	31/08/2019	DENÚNCIA - OUVIDORIA	WEB	OUTROS

Referente a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Solicitante: Anônimo

RG - Orgão Emissor

CPF

e-mail

Logradouro

Nº

Bairro

Cep

Complemento

Cidade

Atendente

USUARIO WEB

Objeto

Tipo Objeto

Projeto

Prefeitura Municipal de Cáceres pretende reparcelar pela TERCEIRA vez uma dívida com a empresa ENERGISA, porém, até o momento NÃO foi apurado os motivos pelos quais o Município de Cáceres deixou de pagar a dívida milionária que advém desde 2012. violado frontalmente a súmula n. 001 do TCE/MT e as as Resoluções de Consultas do TCE/MT n. 56/2008 e 69/20111. Projeto de Lei encontra-se em trâmite na Câmara Municipal de Cáceres.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

OUVIDORIA-GERAL

Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira
Telefones: (65) 3613-7664 / 7128
Disque Denúncia: 0800-647-2011
e-mail: ouvidoria@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº:	250350/2019
CHAMADO Nº:	1765/2019
ASSUNTO:	DENÚNCIA – OUVIDORIA
UNIDADE:	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
RELATOR:	CONSELHEIRO GUILHERME MALUF

DESPACHO

Trata-se de Denúncia formulada a esta Ouvidoria-geral, sob o chamado nº 1765/2019, em desfavor da Prefeitura Municipal de Cáceres, apontando supostas irregularidades quanto ao não pagamento de dívida firmada com a empresa concessionária de energia, conforme relatos apresentados no documento externo de nº 192436/2019.

Diante do exposto, recebo a presente denúncia com base no artigo 3º da Resolução Normativa nº 11/2017-TP e encaminhamento para adoção das providências cabíveis no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina o artigo 10¹ da Resolução supracitada.

Ouvidoria-geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2019.

(assinatura digital)²

MARIA CAROLINA DA SILVA REZZIERI
Secretária Executiva da Ouvidoria-geral

¹ Art. 10. A Secretaria de Controle Externo ou o Gabinete do Relator deve informar as providências adotadas à Ouvidoria-Geral, para fins de informação ao denunciante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da tramitação da denúncia para a unidade técnica.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Telefones: (65) 3613-7586 / 7584 e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br</p>
---	---

PROCESSO Nº	:	250350/2019
Nº CHAMADO	:	1765/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT
ASSUNTO	:	DENÚNCIA – OUVIDORIA
GESTOR	:	FRANCIS MARIS CRUZ
RELATOR	:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
TÉCNICO	:	LENILSA HIDILENE DOS SANTOS VIEGAS DA SILVA

Senhor Secretário,

1- INTRODUÇÃO

Nos termos da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2017, apresenta-se este relatório técnico, referente a análise e apuração preliminar da presente **DENÚNCIA - OUVIDORIA**, protocolada na Ouvidoria do Tribunal de Contas, por meio do chamado nº 1765/2019, processo nº 250350/2019, na data de 31 de agosto de 2019, documento digital nº 192436/2019, a qual tem como objetivo relatar fatos considerados irregulares e/ou ilegais por denunciante anônimo, em desfavor da Prefeitura Municipal de Cáceres, gestão do Sr. Francis Maris Cruz.

2. CONHECIMENTO E ENCAMINHAMENTO

Nos termos do art. 3º e 4º da supracitada Resolução, foram analisados os requisitos de recebimento da denúncia, pela Ouvidoria, e estão aptas para seguimento do feito. O protocolo de denúncia foi encaminhado à Secretaria de Controle Externo competente para análise dos fatos denunciados.





3. ANÁLISE DOS FATOS

A análise e apuração dos fatos comunicados foi realizada na sede do Tribunal de Contas, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Segue o resultado dos trabalhos de auditoria realizados sobre os fatos comunicados neste processo.

3.1. Fato Comunicado

Trata a presente denúncia de suposta irregularidade referente ao reconhecimento e parcelamento da dívida entre a Prefeitura de Cáceres e a empresa Energisa.

Alega o denunciante que a dívida milionária com a Energisa advém de 2012 e segundo ele não está claro quais são os motivos pelos quais a dívida ainda não foi paga, tendo em vista já ser a terceira vez que ocorre o parcelamento.

Informa também que tramita na Câmara de Vereadores do Município o Projeto de Lei nº 038/2019 que autoriza o Executivo fazer o parcelamento, o que segundo o denunciante contraria a Súmula 01 - TCE/MT e as Resoluções de Consulta nº 56/2008 e 69/2011.

3.2 Análise Técnica

De acordo com as alegações do denunciante passou-se a analisar os fatos a fim de avaliar a existência de irregularidade.





Primeiramente vale ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado possui jurisdição própria e privativa sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência, abrangendo, em síntese, qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos pertencentes ao Estado e Municípios de Mato Grosso, portanto, analisar um projeto de Lei não faz parte do rol de competência deste Tribunal, sendo esta a atribuição do Legislativo Municipal, neste contexto, um projeto de lei não se constitui lei de fato, o que impede qualquer apreciação por parte desta Corte de Contas.

Todavia, o denunciante informa que o parcelamento mencionado é oriundo do não pagamento tempestivo de energia elétrica da Prefeitura o que gerou, por consequência, a incidência de juros, multas e correção monetária, demonstrando inclusive parte de tais encargos no (doc. digital nº 192426/19).

Portanto, de acordo com a Súmula 001 deste Tribunal, juros e demais encargos decorrentes de pagamentos intempestivos devem ser ressarcidos pelo agente que lhe deu causa:

SÚMULA N° 001 O pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser ressarcido pelo agente que lhe deu causa.

Sendo assim, opina-se pelo encaminhamento ao Controle Interno da unidade gestora, a fim de verificar a possível incidência de juros, multas e encargos decorrentes de faturas de energia elétrica não quitadas no prazo adequado, que estarão incluídas, dentro do parcelamento a ser realizado junto à Energiza, tais despesas, após a adequada responsabilização, devem ser ressarcidas pelo agente público que lhe deu causa.

4. CONCLUSÃO





Após análise e apuração da Denúncia – Ouvidoria, nos termos do art. 7º, da Resolução Normativa n. 11/2017, **conclui-se** pela:

1) **Comunicação ao responsável pela Unidade de Controle Interno da Unidade Gestora – Sr. Arnaldo Donizete Traldi, para apurar os fatos denunciados e adotar as providências cabíveis, consignando os procedimentos realizados e o resultado conclusivo das ações de fiscalização no próximo Parecer do Controle Interno a ser encaminhado ao TCE/MT** (via sistema APLIC), conforme disposto no art. 2º e 7º da Resolução Normativa do TCE/MT nº 33/2012 e art. 162, § 2º, da Resolução Normativa do TCE/MT nº 14/2007 (não há necessidade de enviar informações ao TCE-MT).

Em caso de irregularidades e/ou ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração, o responsável pelo sistema de controle interno, sob pena de responsabilidade solidária, deverá propor Representação de Natureza Externa ao Tribunal de Contas do Estado, conforme art. 163 da Resolução Normativa do TCE/MT nº 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa do TCE/MT nº 33/2012.

2) **Comunicação a atual Gestora, Sra. FRANCIS MARIS CRUZ**, para fins de conhecimento e para dar apoio à Unidade de Controle Interno na apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis.

3) **O envio do Chamado à Ouvidoria-Geral para acompanhamento e monitoramento, bem como para informar ao denunciante que a fiscalização será realizada pela Unidade de Controle Interno - UCI da Entidade denunciada** (junto a qual poderá obter informações sobre o teor da apuração) nos termos do art. 11 da Resolução Normativa do TCE/MT nº 11/2017 – TP.





4) O arquivamento do presente processo, com base no parágrafo único do art. 11 da Resolução Normativa do TCE/MT nº 11/2017 – TP.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal do
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 10/09/2019.

Lenilsa Hidilene dos Santos Viegas da Silva
Técnico de Controle Público Externo



 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Telefones: (65) 3613-7586 / 7584 e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br</p>
--	--

PROCESSO Nº	: 250350/2019
INTERESSADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO	: DENÚNCIA – OUVIDORIA
RELATOR	: CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF
TÉCNICA	: LENILSA HIDILENE DOS SANTOS VIEGAS DA SILVA

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Trata-se de Denúncia-Ouvidoria protocolada neste Tribunal de Contas na data de 31 de agosto de 2019 (documento digital 192436/2019), a qual tem como objetivo relatar supostas irregularidades cometidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres, gestão do Sr. Francis Maris Cruz.

Após supervisão dos trabalhos realizados, concorda-se com o encaminhamento proposto no Tópico 4. Conclusão da instrução em análise.

No intuito de promover o controle da qualidade do controle externo, nos termos do art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e concluo pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, Cuiabá, 27 de setembro de 2019.

Maurício Barbosa de Freitas
Supervisor de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

Dyego de Jesus Barbara
Secretário de Controle Externo
(Em Substituição – Portaria 169/2019)
Auditor Público Externo





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO : 25.035-0/2019
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO : DENÚNCIA – CHAMADO Nº 1765/2019
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Trata-se de Denúncia protocolada na Ouvidoria-Geral deste Tribunal de Contas, por meio do Chamado nº 1765/2019, relatando supostas irregularidades na proposta de confissão de dívida e parcelamento do débito da Prefeitura Municipal de Cáceres com a empresa Energisa, contemplada no Projeto de Lei nº 038/2019, o qual se encontra em trâmite na Câmara Municipal.

Após o recebimento da Denúncia (Doc. Digital nº 193379/2019), em razão do preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 3º da Resolução Normativa nº 11/2017, os autos foram remetidos à Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal.

A Unidade de Instrução pontuou que não compete ao Tribunal analisar um projeto de lei, sendo atribuição do Legislativo Municipal fazê-lo. Entretanto, como o reclame baseia-se em pagamento não tempestivo de energia elétrica, o quê consequentemente resulta em juros, multas e correção monetária, conforme ficou demonstrado parcialmente no documento digital nº 192426/2019, a Equipe Técnica entende procedente encaminhar ao Controle Interno da unidade gestora para averiguar se a Prefeitura incorreu em tal situação.

Ao final, a Equipe Técnica posicionou-se no sentido de:

1 – Encaminhar cópia dos autos ao Controlador Interno do Município, para providências, conforme artigo 2º e 7º da Resolução Normativa 33/2012 e art. 162, §2º da Resolução Normativa 14/2007;





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

2 – Comunicar ao atual gestor, para conhecimento e apoio à Unidade de Controle Interno na averiguação dos fatos;

3 – Encaminhar o Chamado à Ouvidoria Geral do Tribunal de Contas, para acompanhamento e monitoramento, bem como para informar ao Denunciante sobre a decisão e posterior arquivamento.

É o relato necessário. Passo a manifestação:

Considerando todo o exposto, reputo como pertinente a inquirição a ser irrompida pelo Controle Interno do Município acerca da incidência de juros, multas e outros encargos, supostamente provenientes do pagamento extemporâneo de energia elétrica, por parte da Prefeitura, vez que pode configurar dano ao erário público.

Assim, acolho a manifestação técnica parcialmente, diverjindo tão somente da comunicação dos fatos ao atual Prefeito, visto que não encontro respaldo legal para fazê-lo, nessa fase dos trabalhos e, com fundamento no artigo 7º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 11/2017, decido no sentido de proceder à notificação do Controlador Interno, Sr. Arnaldo Donizete Traldi, para providências.

Posto isto, determino o envio do presente expediente à Ouvidoria-Geral, para divulgação ao denunciante, e, ao final, pelo arquivamento, nos termos do art. 11 da Resolução Normativa nº 11/2017.

Cuiabá-MT, 1º de outubro de 2019.

(assinatura digital¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006



Despacho Memorando 1: 31.849/2019

De: Leliane Barros - GAB

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município ...

Data: 27/11/2019 às 17:30:40

Segue para conhecimento e deliberação

[Bruno Cordova França - PGM](#)

[Eliana da Silva Carvalho Duarte - A-PGM](#)

_Leliane Barros

Chefe de Gabinete

Despacho Memorando 2: 31.849/2019

De: Bruno Cordova França - PGM

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 27/11/2019 às 18:22:55

Sra. Secretária,

Para conhecimento e providências apontadas no no item 03.

Atenciosamente,

_Bruno Cordova França

Procurador Geral do Município

Despacho Memorando 3: 31.849/2019

De: Arly Monteiro Rodrigues - SMA

Para: GAB-CHEF - Chefe de Gabinete

Data: 03/12/2019 às 10:32:25

Solicitamos que indiquem os nomes dos servidores para compor a comissão. A comissão deverá ser composta por um presidente e dois membros.

_ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Sec Mun Finanças

Sec Mun Administração

Despacho Memorando 4: 31.849/2019

De: Leliane Barros - GAB-CHEF

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município ...

Data: 03/12/2019 às 11:44:19

Segue pra manifestação.

[Bruno Cordova França - PGM](#)

[Eliana da Silva Carvalho Duarte - A-PGM](#)

_Leliane Barros

Chefe de Gabinete

Despacho Memorando 5: 31.849/2019

De: Arnaldo Donizete Traldi - CGM

Para: CGM-GA - Gerencia de Auditoria

Data: 03/01/2020 às 15:31:21

[Memorando 31.849/2019 - NOTIFICAÇÃO 18 - Processo Administrativo - Parcelamento Energisa](#)

_Arnaldo Donizete Traldi
CONTROLADOR GERAL

Despacho Memorando 6: 31.849/2019

De: Bruno Cordova França - PGM

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 06/01/2020 às 09:28:44

Prezada Senhora Secretária,

Designo os servidores:

[Elivania Martins de Souza - SMA-CS](#)

[Avelino Sena Santiago - CC](#)

[Lucivania de Oliveira Sousa - SEFIN-CG](#)

Atenciosamente,

_Bruno Cordova França

Procurador Geral do Município

Despacho Memorando 7: 31.849/2019

De: Arly Monteiro Rodrigues - SMA

Para: SMA-GAEG - Gerência Administrativa e E...

Data: 06/01/2020 às 09:30:37

Para elaboração do ato.

_ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Sec Mun Finanças

Sec Mun Administração

Despacho Memorando 8: 31.849/2019

De: Ariana Pamela de M. Ferreira - SMA-GAE...

Para: PA - Procuradoria Administrativa

Data: 06/01/2020 às 10:53:18

Segue Portaria nº 007 de 06 de janeiro de 2020 para revisão.

Ariana Pamela de Nunes de Matos Ferreira

Assistente Administrativo

Despacho Memorando 9: 31.849/2019

De: Katianny Ap. Duarte Brandão da Silva -...

Para: SMA-GAEG - Gerência Administrativa e E...

Data: 06/01/2020 às 15:07:10

Boa tarde,

Segue Portaria nº 007 de 06 de janeiro de 2020, revisada.

Atenciosamente,

_Katianny Ap. Duarte Brandão da Silva

Despacho Memorando 10: 31.849/2019

De: Alexandre Castellan - SMA-GAEG

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 06/01/2020 às 16:22:09

Encaminho Portaria nº 007 de 06 de janeiro de 2019, para assinatura do Prefeito.

Alexandre Castellan

Despacho Memorando 11: 31.849/2019

De: Leliane Barros - GAB

Para: PROT-SMEAE - Protocolo Assuntos Estrat...

Data: 06/01/2020 às 17:16:21

Verificar processo fisico

Leliane Barros

Chefe de Gabinete

Despacho Memorando 12: 31.849/2019

De: Willer Fernandes Salomé - PROT-SMEAE

Para: SMA-GAEG - Gerência Administrativa e E...

Data: 07/01/2020 às 08:46:47

Segue Portaria nº 007 de 06 de janeiro de 2019 assinado.

_Willer Fernandes Salomé
SMEAE E GABINETE

Despacho Memorando 13: 31.849/2019

De: Ariana Pamela de M. Ferreira - SMA-GAE...

Para: SMA-CS - Comissão de Sindicância - A/...

Data: 08/01/2020 às 11:02:58

Prezada Senhora,

Encaminho Processo Administrativo nº 002/2020, bem como a Portaria nº 007 de 06 janeiro de 2020 com sua publicação na AMM, em meio físico.

Atenciosamente.

Ariana Pamela de Nunes de Matos Ferreira

Assistente Administrativo

Despacho Memorando 14: 31.849/2019

De: Elivania Martins de Souza - SMA-CS

Para: SEFIN-CG - Contabilidade Geral - A/C ...

Data: 08/01/2020 às 16:32:48

Senhores Membros

Considerando o processo administrativo nº002/2020, instaurado através da Portaria nº 007 de 06 de janeiro de 2020 em anexo,,para a qual Vossad Senhorias foram designados para compor a Comissão Especial do Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida de Energia Eletrica nº006/ D-DOC/CEMAT, convoco-vos para comparecer na sala da Secretária Municipal de Administração, às 14h do dia 10/01/2020, para o início dos trabalhos.

Att,

_Elivania Martins de Souza
assistente administrativo

Anexos:

PORTARIA 007 DE 06-01-2020.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 007
DE 06 DE JANEIRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 31.849, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituírem a **Comissão Especial**, destinada a apurar possíveis irregularidades referentes ao Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida Energia Elétrica nº 006/2011/D-DGC/CEMAT, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

PRESIDENTE

ELIVANIA MARTINS DE SOUZA

MEMBROS

AVELINO SENA SANTIAGO
LUCIVANIA DE OLIVEIRA SOUSA

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação desta Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de janeiro de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 06.01.2020

1Doc: Memorando 14: 31.849/2019 | Anexo: PORTARIA 007 DE 06-01-2020.pdf (1/2) 103/107

o uso de suas instalações, bens e serviços necessários ao cumprimento de sua função com qualidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de janeiro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 03.01.20

PORTARIA Nº. 007 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 31.849, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituírem a **Comissão Especial**, destinada a apurar possíveis irregularidades referentes ao Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida Energia Elétrica nº 006/2011/D-DGC/CEMAT, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

PRESIDENTE

ELIVANIA MARTINS DE SOUZA

MEMBROS

AVELINO SENA SANTIAGO

LUCIVANIA DE OLIVEIRA SOUSA

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação desta Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de janeiro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 06.01.2020

PORTARIA Nº 008 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 387 de 06 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **RONILMA DA CUNHA MARTINS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
208/19	CEDICA – CENTRO DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM DE CÁCERES LTDA	Contratação da empresa para prestação de serviço e realização de exames com base na tela de preços do SUS e o indexador, para atender os pacientes	30.12.19	12 Meses

1Doc: Memorando 14: 31.849/2019 | Anexo: PORTARIA 007 DE 06-01-2020.pdf (2/2) 104/107

		da rede Municipal de Saúde de Cáceres-MT.		
209/19	FORNACIARI LARA E CUNHA RODRIGUES LTDA	Contratação da empresa para prestação de serviço e realização de exames com base na tela de preços do SUS e o indexador, para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de Cáceres-MT.	30.12.19	12 Meses

§ 1º A servidora acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de janeiro de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 06.01.2020

PORTARIA Nº. 009 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº. 348, de 03 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria nº 009 de 04 de janeiro de 2018, designando os senhores relacionados abaixo para responderem pela Direção das Escolas e Núcleos da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, até 08 de janeiro de 2020.

NOME	ESCOLA/ NÚCLEO
Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro	Centro Municipal de Educação Infantil
Edleusa Sueli de Souza Benevides	EM Brincando e Aprendendo
Maria Francisca de Oliveira	EM Buscando o Saber
Wanclea Matos Sobrinho Brandalize	EM Dom Máximo Biennés
Liliane de Oliveira do Espírito Santo	EM Duque de Caxias
Ana Paula dos Reis de Souza	EM Fazendo Arte
Elaine Gisele Vidal	EM Isabel Campos
Evanir da Guia Batista Redez	EM Jardim Paraíso
Marjore Gomes Tirelli	EM Pequeno Sábio
Marilza Ribeiro Aguiar	EM Prof. Eduardo Benevides Lindote
Arci Rezende Pereira da Rosa	EM Profª Erenice Simão Alvarenga
Marina Gonçalves Fraga	EM Raquel Ramão da Silva
Luciana Nunes	EM Tancredo Neves
Valdilene Silva Ortega	EM Vitória Régia
Dulcilene da Silva	EMEI Frei Grignon
Liamara Rodrigues da Silva	EMEI Madre Maria Estevão
Sandra Cândida Bindandi	EM Santo Antônio do Caramujo
Rosilene Mirian Costa Leonel	Núcleo Gotinhas do Saber
Jani Cláudia Pereira	Núcleo Novo Oriente
Marina Helena Gomes	Núcleo Sapiquá
Sirley Ribeiro Fâncio Martinez	Núcleo União

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de janeiro de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

Despacho Memorando 15: 31.849/2019

De: Daphenny Key Nogueira Ramsay - PGM-CAF

Para: SEFIN-CG - Contabilidade Geral - A/C ...

Data: 08/01/2020 às 18:01:20

Boa tarde!

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, venho pelo presente informar que o servidor **Avelino Sena Santiago encontra-se em gozo de férias**, com previsão de retorno no dia 28/01/2020.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e renovamos-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

_Daphenny K. N. Ramsay

Coord. Administrativa e Financeira Procuradoria Geral do Município

Despacho Memorando 16: 31.849/2019

De: Elivania Martins de Souza - SMA-CS

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 09/01/2020 às 15:37:46

Senhora Secretária,

Segue a manifestação da Coordenadora Administrativa e Financeira da PGM.

Att,

Despacho Memorando 17: 31.849/2019

De: Arly Monteiro Rodrigues - SMA

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município ...

Data: 09/01/2020 às 16:13:03

Prezado Procurador,

Considerando que os membros indicados para compor a Comissão **Despacho 6: 31.849/2019** - [Avelino Sena Santiago - CC](#)

[Lucivania de Oliveira Sousa - SEFIN-CG](#), encontram-se de férias, solicitamos orientação dos procedimentos a serem adotados, com a maior brevidade possível.

_ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Sec Mun Finanças

Sec Mun Administração